

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 230 / 93****I - Identificação do Processo**1 - N.º do Protocolo
4.762/932 - N.º do Processo
3.457/93Data:
20.10.93**II - Identificação do Conveniado**

1 - Nome do Órgão

ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DA CODEMAT

2 - C.G.C. (MF) N.º

15.082.142/0001-12

3 - Endereço Sede

ALAMEDA JÚLIO MULLER - VÁRZEA GRANDE/MT PALÁCIO PAIAGUÁS - BLOCO GPC - CPA

III - Motivo da RescisãoNÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO CONVÊNIO EM TEMPO HÁBIL, FICANDO A LIBERAÇÃO
DA TERCEIRA PARCELA RESCINDIDA.**IV - Identificação do Valor**

Valor Conveniado CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)

Valor Rescindido CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS) 3ª PARCELA

CONVENIADO (A)

Cuiabá, 03, de MAIO de 1.9 94

Nome AIRTON JOSE DE OLIVEIRA
Função PRESIDENTE
C.P.F. 028.322.912/87

Testemunhas

C.P.F. 174.824.961-49

C.P.F. 106.546.311-15

CODEMAT

Nome CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Função DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 043.867.601-72Nome FRANCISCO GOMES DE A. LIMA FILHO
Função DIRETOR ADM. E FINANCEIRO
C.P.F. 336.907.667-53

OP. Nº

66469

/94

DATA 05.05.94 ECPA - 17.20

TRC - SISTEMA DE CONTABILIDADE

PROTECCO NOMEFC C.101.750-C

Cuiabá-MT, 03 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Exª para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, o Termo de Rescisão do Convênio nº 230/93, firmado entre esta Companhia e a Associação dos Servidores da CODEMAT, acompanhado da cópia da publicação no D.O.E.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as manifestações de nossa elevada consideração.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

RESOLVED

Abstract

DESIGNAR A AUDITORA DO ESTADO ISSEURENE CAR-
VASTOS BERNARDINO, PARA PROCEDER A UMA AUDITORIA DE ROTINA
DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CEPIDRAT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE

GAZINETI, in COPIA-RI, 03 DE MAIO DE 1944

GILSON DE SAZES
SECRETÁRIO ADJUNTO GERAL DO ESTADO

Telefones: Umberto Cássio Rodvalho

Coordenadoria Executiva de Fiscalização
Exatidão Especial da Capital
Sector de Processos Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam as firmas abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido INTIMADO, a comparecer à Exortoria Especial da Capital situada à Av. Cel. Duarte S/nº esquina com a Rua Comandador Henrique no Centro de Cubatã, Estado de Mato Grosso, para recolher o seu débito fiscal ou impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a saber:

01 — Nome: Distribuidora de Medicamentos Con-
fiança Ltda.
Inscrição Estadual: 13.056.488-5
Endereço: Av. 15 de Novembro, 235 — ..
Bairro — Porto
Atm 72028 CEP 31434

O não cumprimento desta no prazo legal, implicará no encaminhamento do processo a julgamento em 1ª Instância à REVELIA do Contribuinte nos Termos do Artigo 491 do RICMS.

Exortoria de Cuiabá/MT., 25 de abril de 1.994.

Leiz de França Borges Neto
Ag. de Adm. Fazendária
Alzair de Mattos
Ag. Arrec. Chefe

Coordenadoria Geral de Administração Tributária**RESOLUÇÃO Nº 015/94-CGAT**

O Coordenador Geral de Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº ... 1040.6468 de 22.04.93, originário da Coordenação de Fiscalização.

RESOLVE:

1 - Cessar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, da firma EDSON BERTÃO & CIA LTDA com sede a Av. Beira Rio, S/nº, Praelero - Curitiba-MT., Inscrição Estadual nº 13.143.363-6 e CGCMF nº 37.483.575/0001-12, a partir de 28 de abril de 1.994.

ii — Declarar inidôneas para todos os efeitos, todos os documentos fiscais emitidos pela empresa, a partir desta data.

Coordenadora Geral de Administração Tributária, em Cuiabá-MT., 28 de abril de 1.894.

Elias Ferreira de Almeida
Coordenador Geral de Administração Tributária

EXTRATO DE 1ª JORNADA ANTERIOR
TERMO ANTERIOR DO CONTRATO Nº 004/02/CES/MDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE SÃO PAULO
CONTRATADO: COMBAT - Segurança e Transporte de Valores e
TÍTULOS: Atividade e Eficiência - de vigilância, que se
preverge por igual período de tempo, e vigi-
lância do Contrato.

ASSINAR: GILBERTO CASILLO RODRIGUEZ
SECRETARIO DE ESTADO DE FAMILIA
JOSEFINA PAGO DE BARROS LIMA
SÓCIA PROPRIETARIA

Secretário: Ilson Fernandes Sanchez

Extrato do Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias.

Partes: Companhia Matogrossense de Mineração —
METAMAT e Prefeitura Municipal do Vár-
zea Grande — MT.

Objeto: Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias.

Vigência: 60 (sessenta) dias, conforme contrato.

Secretário: Gileon Duarte de Barros

FOIA b7 -D 022/94/LCJ

O SECRETARIO AUDITOR GERAL DO ESTADO. DO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

DESIGNAR O CONTADOR ADELSON GONÇALVES DE ANDRADE, PARA PROCEDER A UMA AUDITORIA DE ROTINA NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, REPRESENTANTE AO EXERCÍCIO DE 1993.

SAR A PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

REGISTRADA E PUBLICADA, COMPRA-SE

GILSON DE BARROS
SECRETÁRIO ADJUNTO GERAL DO ESTADO

PORTARIA 90 023/94/AGE

O SECRETARIO AUDITOR GERAL DO ESTADO, em virtude de suas atribuições legais.

INDÚSTRIA, COM. e MINERAÇÃO

Nº PROTOCOLO: 4.762/93

Nº PROCESSO: 3.457/93

DATA, 20 / 10 / 93

INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 230/93(ADEMAT)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CODEMAT	
Protocolo	1415194
Processo	92.924-7/93
Data	16.05.94
Sila	
Assessor de Protocolo	

OFÍCIO Nº 3.463/GCR-US/94

Cuiabá, 11 de maio de 1994.

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no processo nº 92.924-7/93, em 22-03-94, foi REGISTRADO o Convênio nº 230/93-ADEMAT, firmado entre essa Companhia e a Associação dos Servidores dessa Companhia.

Renovamos a Vossa Senhoria expressões de apreços.

A ECF

Para conhecimento e anotações
após remeter a C.A.A para arquivo
junto ao processo que originou o
Convênio Em 14/05/94

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Relator

Assessor de Lima Silva
Financeiro

Ilmo. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
NESTA

Do Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências
dentro das normas Legais.
Em 16/05/94
Carlos A. de Arruda Gomes
Diretor Presidente

A
C.A.A.
Para conhecimento
e anotações
Em 18/05/94

Carlos Miguel B. Provati
Coordenador de Apoio Administrativo

A WEC
Para anotação e
arquivamento.

Em 19.05.94
Lélia Isabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo

OF. Nº

02159

/93

CATA - 061293
TRC - SISTEMA D
PROTICULO NUMERO 0.092.924-7

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Exª pa
ra fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, o Convênio nº 230/93-
ADEMAT, firmado entre esta Companhia e Associação dos Servidores da CODEMAT,
anexando os seguintes documentos: Certidão do Tribunal, Planilha de Quanti-
ficação e Orçamento e cópia da respectiva publicação no D.O.E.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as manifesta-
ções de nossa elevada consideração.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

EXMO. SR.

ARY LUIZ DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.



Governo de Mato Grosso

TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO SCHENKER
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

IMENSO CÂMLIO RODOLPHO
Secretário de Estado de Fazenda

ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado de Agric. e Assunt. Fundiários

ILSON FERNANDES SPACHES
Secretário de Estado de Ind. Comércio e Mineração

CLÉBER ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

JOAQUIM SUCENA RASCH
Secretário de Estado de Saúde

CELSO EMÍLIO CALHEIROS MARTINI
Secretário de Estado de Administração

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

FILIPPO CENEA DA COSTA
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário Especial de Meio Ambiente

LEITE VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

RESOLVE:

Designar **LUCIANA KIMATATE SIQUEIRA**, para exercer a Cargo de Assistente de Gabinete, Nível RAS-01, no período de 01.12.92 a 30.12.92, durante as férias do titular.

Publicada, Cumpra-se

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.992.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PORTARIA Nº 051/92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescrevem a Art. 4º do Decreto Nº 3.889 de 25.11.92,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Nº 025/92, de 09.03.92, que nomeou o Engº Agrº **FLORIANO GRIVONSKI**, para exercer o Cargo de Secretário Técnico do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEP, a partir de 01.12.92.

Publicada, Cumpra-se

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.992.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 052/92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescrevem a Art. 4º do Decreto Nº 3.889 de 25.11.92,

RESOLVE:

Designar o Engº Agrº **FLORIANO GRIVONSKI**, para exercer a função de ORÇADOR DE DESPESAS do Departamento de Administração e Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Ambiental do Mato Grosso - PRODEAGRO, com efeito a partir de 16.11.92.

Publicada, Cumpra-se

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.992.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 229/93 (ADENAT)
COOPENAP E PARCEIARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA FUNÇÃO DE EXIBIÇÃO DE EXIBIÇÃO E APOIO DO POSTO FISCAL.
VALOR: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 31/11/93 - TÉRMINO: 30/3/94.
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 230/93 (ADENAT)
COOPENAP E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COOPENAP
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 28/2/94
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 231/93 (ADENAT)
COOPENAP E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 15 LITROS DE ESTANCIAS VETICAIS, COMPREENDENDO TAMBÉM AQUELA DE AQUELA.
VALOR: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS)
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 232/93 (ADENAT)
COOPENAP E UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE 72 (SETENTA E DOIS) HORAS PARCEIARAS.
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 28/2/94.
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 233/93 (ADENAT)
COOPENAP E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBS-BONFONTOIS.
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA APLICAÇÃO DO FOMAM.
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 30/3/94
DATA: 30/11/93

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONDOMÍNIO Nº 92/93.
COOPENAP E PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
- EREFEITA IL TONER DE FERRA GALVANIZADO COM 34 METROS DE ALTURA, REGULARMENTE REGISTRADA NO SETOR DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO SOB Nº 2309.

TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VERBAS E RECURSOS FINANCEIROS Nº 79/91.
COOPENAP E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COOPENAP
- RATIFICAR A EMENDA, O PERMÍSSO COM AS DESIGNAÇÕES DAS PARTES, SEM COMO ALTERAR TODAS AS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO Nº 38/93 REF. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO EM 19/7/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO T, MODELO 5050.

COOPENAP E FIRMA XEROX DO BRASIL.

TERMO ADITIVO Nº 59/93 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO EM 11/7/90.
COOPENAP E FIRMA XEROX DO BRASIL.
MODIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA, O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEQUÍDA E A CLÁUSULA ROMA COM A EXCLUSÃO DE SEUS PARÁGRAFOS.

MEIO AMBIENTE

Secretário: César Alberto M. Lima Dos Santos Costa

Conselho Estadual do Meio Ambiente
- Conselho -

EDITAL Nº 004/93

O Secretário Especial do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, atendendo a disposto no artigo 2º, incisos XI e XII e § 5º, da Lei Nº 5.612, de 15 de junho de 1990, que dispõe sobre a integração do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, torna público e rejeição da chapa dos diversos segmentos da sociedade civil, identificadas com a questão ambiental, assim como, a chapa do Segmento Ambiental aptas a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para eleição de composição do Pleno do Conselho Estadual do Meio

Ambiente-CONSEMA, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 1993, no auditório da ENWAS (antiga ENATEN) CPA, no horário das 14:00 às 18:00 horas, sob a égide do Regimento Interno da Audiência Pública para eleição dos Representantes das Entidades não Governamentais no CONSEMA, aprovado pela Resolução Nº 021, de 13 de junho de 1993 e alterado pela Resolução CONSEMA Nº 025, de 09 de novembro de 1993, são elas:

CHAPA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL IDENTIFICADAS COM A QUESTÃO AMBIENTAL:

CHAPA DO SETOR PRODUTIVO

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso - ACRIAT;
- 2 - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FAPEN;
- 3 - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEN;
- 4 - Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso - FACH;
- 5 - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECCOMÉRCIO;
- 6 - Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso - OCEMAT;
- 7 - Sindicato das Indústrias de Extração de Calor de Mato Grosso - SINDICAL;
- 8 - Sindicato das Indústrias de Construção e de Mobiliário do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON;
- 9 - Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso - SINGAMAT.

CHAPA DO SEGMENTO AMBIENTAL:

CHAPA: YEROS E Nº 01

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Fundação Cultural-Ambiental do Centro Oeste;
- 2 - Associação dos Amigos do Rio Paraguai - AAPRA;
- 3 - Associação Jaurunas do Meio Ambiente - AJUMA;
- 4 - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar - ABEPPOLAR;
- 5 - Associação Cultural Barragem - ACB;
- 6 - Associação Dilematismos de Ecologia - ADE;
- 7 - Sociedade Vale do Araguaia Meio Ambiente e Qualidade de Vida;
- 8 - Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia - CELVA;
- 9 - Associação de Ecologia e Desenvolvimento da Amazônia Matogrossense - ECOBAN.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA
Presidente do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficha convocados, os senhores Conselheiros a se reunirem em Reunião Ordinária, no dia 14 de dezembro de 1993, às 08:00 horas, na sala de reuniões da FECCOMÉRCIO, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.051, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Conferência de "quorum";
- b) Abertura de Sessão;
- c) Informes da Secretaria Geral;
- d) Informes do Comitê Independente de Avaliação do PRODEAGRO;
- e) Discussão e votação das Atas da 10ª e 11ª Reuniões Ordinárias;
- f) Leitura da Pauta da Reunião;
- g) Apresentação de matérias em regime de urgência;
- h) Apresentação de pedidos de inversão de Pauta;
- i) Discussão e votação dos assuntos constantes da Pauta;
- j) Assuntos de Ordem Geral;
- k) Encerramento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1993

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Nº

230 / 93

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1 N. do Protocolo
4.762/932 N. do Processo
3.457/933 Data
20.10.93

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1 Nome do Orgão
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT2 C.G.C. (M.F.) N.
15.082.142/0001-123 Endereço Sede
ALAMEDA JÚLIO MULLER-VÁRZEA GRANDE-MT - PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO GPC- CPA - SEDE

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AJUDA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA ANEXA

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1 Valor (algarismo e por extenso)

CR\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)

Fonte

ADEMAT/93 - 07.391.831.131.0000

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1 Prazo de Validade INÍCIO: 30.11.93 TÉRMINO: 28.02.94

2 Dedução para apoio Logístico 3 %

3 Forma de Liberação De acordo com disponibilidade financeira, dentro do prazo de validade.

4 Prestação de Contas a Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5) As despesas decorrentes da emissão de cheque adm. pelo BEMAT, correrão por conta da conveniada.

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A)

Contada, 30 de novembro de 19 93

NOME AIRTONS JOSÉ DE OLIVEIRA
FUNÇÃO PRESIDENTE
C.P.F. 028.322.912/87

TESTEMUNHAS

CPF 332.876.787-87

CPF 106.546.311-15

CODEMAT

NOME CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 043.867.601-72NOME FRANCISCO GOMES DE A.L. FILHO
FUNÇÃO DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF 336.907.667-53

「 15.082.142/0001-12 」

Assoc. dos Servidores da
COD. M T

Rua Alameda Julio Muller, S/N.
CEP 78.000

「 Catubá — MT 」

「 15.082.142/0001-12 」

Assoc. dos Servidores da
CODEMAT

Rua Alameda Julio Muller, S/N.
CEP 78.000

「 Catubá — MT 」

「 15.082.142/0001-12 」

Assoc. dos Servidores da
CODEMAT

Rua Alameda Julio Muller, S/N.
CEP 78.000

「 Catubá — MT 」

C O D E M A T	
Protocolo Nº	4.762/93
Processo Nº	3.457
Data	20 / 10 / 93
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 4.762/93

Nº PROCESSO: 3.457/93

DATA: 20 / 10 / 93

e- 200/93

INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ASSUNTO

SOLICITA AJUDA FINANCEIRA ATRAVÉS DE CONVÊNIO, NO VALOR DE CR\$100.000,00, PARA PAGAMENTO PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E BRAÇAIS., CONFORME OF. Nº 0021/93.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 0021/93

Cuiabá, 20 de outubro de 1.993

Senhor Presidente

CODEMAT
Protocolo Nº <u>4.762/93</u>
Processo Nº <u>3.457/93</u>
Data <u>20/10/93</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo.

A Associação dos Servidores da Codemat, através do seu presidente, vem mui respeitosamente solicitar a obsquiosa atenção de Vossa Senhoria no sentido de conceder ajuda financeira através de CONVÊNIO, para pagamento proveniente da contratação de Pedreiro, Servente, Eletrecista e Braçais, para prestarem serviços na Sede da Associação, no valor correspondente de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)., reajustados mensalmente pelo INPC, pelo período de 01 (um) ano.

Sendo sô, para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente ASC.

ELMº, SR,

DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N e s t a.

Of. nº 0027/93

Cuiabá, 25 de novembro de 1.993

Senhor Diretor:

Com base no Processo nº 3.457/93 e Ofício nº 0021/93 de 20/10/93 desta Associação, autorizado pelo Diretor Presidente, vimos por meio desta retificar o valor de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), pelo Convênio ADEMAT., para prestações de serviços na Sede da Associação, por um período de 90 a 120 dias, ou até a conclusão dos serviços,

Contando com valiosos préstimos, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

SEM?, SR.
DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N e s t a

F. de A. de A. de A.
Novos Seguros
Carlos A. de A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT
25/11/93

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**ORÇAMENTO**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT. - A S C.

DATA: 25.11.93**LOCAL:** ALAMEDA JULIO MULLER S/Nº V. GRANDE/ MT**RESPONSÁVEL** AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
- AJUDA FINANCEIRA PARA MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES DA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT.	Vb	GB	-	300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N. 167/93

CERTIFICO, POR DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - PRESIDENTE DESTA EGRÉGIA
CORTE DE CONTAS E ATENDENDO SOLICITAÇÃO REQUERIDA PELA ASSO-
CIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SENHOR AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA X
DIR.PRESIDENTE E TENDO EM VISTA A(S) INFORMAÇÃO(S) DA(S) INS-
PETORIA(S) COMPETENTE(S), QUE A ENTIDADE ENCONTRA-SE LIBERADA
PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO
PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO
QUE, EXPEDE-SE-LHE ESTA CERTIDÃO COM VALIDADE PARA TRINTA
DIAS A CONTAR DESTA DATA, E PARA CONSTAR EU, *João Batista Hirano*
Hirano, TÉCNICO INSTRUTIVO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO
NEGATIVA, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DOUTOR JÚLIO DIAS
DE AMORIM - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO E VISTADA PE-
LO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
EM CUIABÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NO-
VECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

João Batista Hirano
João B. Hirano
Téc. Instrutivo

Julio Dias Amorim
Julio Dias Amorim
Inspetor Geral de Controle Externo

VISTO:

EM, 19/11/93

Ary Leite de Campos
Conselheiro Ary Leite de Campos
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.G.C 15062142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT - A.S.C.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 1º - A "Associação dos Servidores da CODEMAT", constituída, em 10/06/72 com a denominação de Associação Atlética CODEMAT; Ata de Fundação Publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 1972, reconhecida, de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.597, de 20/10/83, tem sua sede em Varzea Grande - MT; é uma agremiação recreativa, sem finalidade lucrativa, social, organizada por funcionários da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, adota em sua sigla as iniciais "ASC", tendo duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A "ASC" tem por fim promover e estimular, a prática e o desenvolvimento de todos os desportos amadoristas e organizar ou patrocinar reuniões recreativas, artísticas, culturais e sociais.

Artigo 3º - A Associação, para maior união e estreitamento de relações entre seus associados e, afim de que possa melhor cumprir seu programa, deverá de acordo com o Artigo 37º do Decreto Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, diligenciar no sentido de conservar a sua praça de desportos e sede social, ampliando-a, se possível for.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A "ASC" representar-se-á, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, exigindo-se porém, para alienar, ~~per~~aprévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 5º - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes Órgãos: 1. Assembléia Geral; 2. Conselho Deliberativo; 2.a. Diretoria Executiva e 2.b. Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.B.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 6º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo,

§ 1º - Serão Ordinárias as que forem convocadas bienalmente para fim especial de eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Associação, na forma do Artigo 15º deste Estatuto.

§ 2º - Serão Extraordinárias as demais que se realizarem.

Artigo 7º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação e seus assuntos serão considerados extrapauta, incursos na arbitrariedade do Artigo 9º.

Artigo 8º - As Assembléias só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, maiores de 18 anos, em segunda e última convocação, porém, serão constituídas com qualquer número de associados.

§ 1º - Para as Assembléias Gerais Ordinárias, os sócios serão cientificados dessas Assembléias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a 1ª Convocação e de 07 (sete) dias após a 1ª, para a 2ª e última Convocação.

§ 2º - Para as Assembléias Gerais Extraordinárias, os sócios, serão cientificados das mesmas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias em 1ª Convocação e 01 (uma) hora após a 1ª, para a 2ª e última Convocação.

Artigo 9º - Na hipótese de em qualquer Assembléia, serem aventados assuntos, estranhos a ordem do dia, o seu Presidente deverá retirá-lo da discussão ou em caso de insistência, suspender os trabalhos, até que volte a normalidade.

Artigo 10º - A mesa das Assembléias Gerais será presidida pelo Presidente do



Conselho Deliberativo ou alguém por ele indicado, cabendo a este, escolher entre os presentes, o secretário.

Artigo 11º - Nas Assembleias Gerais em que houver votação, o Presidente da mesa convocará dois ou mais escrutinadores para se procederem a apuração.

Artigo 12º - Não é facultado o exercício do voto por procuração.

Artigo 13º - O Presidente da mesa poderá cassar a palavra do sócio que dela estiver fazendo uso, nos seguintes casos: .

- a)- se estiver, a seu critério, se expressando o orador, de maneira insultosa ou inconveniente;
- b)- se estiver, por qualquer motivo, perturbando a boa marcha dos trabalhos, etc;
- c)- se estiver aventado assuntos fora da pauta, de acordo com o Artigo 7º.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais deverão pautar sempre as suas deliberações por este Estatuto, cujos dispositivos, não poderão de modo algum ser infringidos.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, serão eleitos, de dois em dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo quadro social, entre os maiores de 18 anos, a ser realizada no dia 10 de junho, bianualmente, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 6º.

§ 1º - As eleições serão realizadas através de chapas, sendo que cada chapa deverá conter o nome do candidato a Presidente, Vice Presidente e de mais membros da Diretoria Executiva e ainda os 09 (nove) nomes que concorrerão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para registro das chapas, as mesmas deverão ser protocoladas na Secretaria da Associação, até 08 (oito) dias antes da realização da



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.G.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



Assembléia.

- § 3º - Cada votante somente poderá utilizar-se de uma cédula para eleger a Diretoria Executiva e um nome para o Conselho Deliberativo.
- § 4º - Serão considerados eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo, os 09 (nove) candidatos mais votados e para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada.
- § 5º - Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice Presidente da Associação, o sócio Fundador ou Efetivo que pertencer a sede da CODEMAT e contar com o mínimo de 05 (cinco) anos de contribuição e, para os demais membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, o sócio Fundador ou Efetivo, com o mínimo de 02 (dois) anos de contribuição e que esteja com a sua mensalidade em dias.
- § 6º - A Presidência do Conselho Deliberativo, será escolhida por votação secreta ou por aclamação entre os 09 (nove) membros efetivos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º - Conselho Deliberativo é o órgão soberano da administração da "ASAC", cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuídos à Assembléia Geral da Associação e compor-se-á de 09 (nove) membros Efetivos, sendo considerados Suplentes os demais na ordem de votação.

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinariamente trimestralmente e, Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Associação, por 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por mais de 30 (trinta) sócios, com indicação da matéria a ser discutida e só para tal fim.

§ 1º - O Presidente deverá convocar a Reunião do Conselho Deliberativo, até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (tres) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL RES Nº 15064 - C.G.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/63



Artigo 18º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a)- aprovar a programação anual e plurianual de atividades da "ASC";
- b)- decidir sobre aplicações financeiras e gestão patrimonial da "ASC";
- c)- submeter à Assembléia Geral as reformas de Estatutos, alienação de bens patrimoniais;
- d)- decidir sobre novos investimentos;
- e)- dar posse aos novos administradores eleitos na forma deste Estatuto;
- f)- aprovar o Regimento Interno, Normas e outros procedimentos administrativos;
- g)- conceder Diploma de "BENEMÉRITO" às pessoas merecedoras desse Título;
- h)- conhecer e fulgar os interpostos pelos sócios, de acordo com as letras "d" e "e" do Artigo 32º, concedendo direito de defesa dos recorrentes.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes Membros: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Conselho Fiscal.

§ 1º - A substituição do Presidente da Associação, em seus impedimentos, compete ao Vice-Presidente e no impedimento deste, ao Diretor Administrativo, na ordem da disposição deste Artigo.

§ 2º - No caso de renúncia de algum Diretor, o Presidente encaminhará o nome do seu substituto para a aprovação do Conselho Deliberativo.

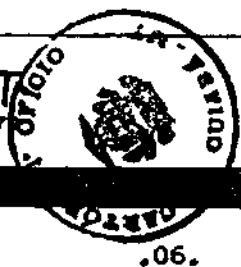
§ 3º - O Presidente da Associação será civil e solidariamente responsável pelo desempenho da Diretoria Executiva da sua gestão.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente, 01 (uma) vez



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15084 - C.G.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1978
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



.06.

por mes e, Extraordinariamente, toda vez que o Presidente julgar necessário.

Artigo 21º - As Reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, todos os seus Membros.

§ 1º - Qualquer associado, convidado pelo Presidente ou Diretor, poderá com parecer às Reuniões, podendo participar da deliberação sobre os assuntos tratados, a critério do Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva só se considerará reunida para efeito de deliberação, com a presença de 2/3 de seus Membros, inclusive, o Presidente e o Diretor a que estiver afeto o assunto em discussão.

§ 3º - Perderá o mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

- a)- o Vice Presidente e Diretor que faltar a 03 (tres) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;
- b)- o Vice Presidente e Diretor que não comparecer à Reunião para a qual tiver sido convocado;
- c)- o Presidente, o Vice Presidente e Diretor ou qualquer Membro auxiliar da Diretoria na hipótese do Artigo 35º.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a)- propor ao Conselho Deliberativo a programação anual de trabalho prevendo-se a despesa e a receita para o exercício;
- b)- administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promover seu engrandecimento;
- c)- manter um Regimento Interno, especificando as atribuições de seus Membros;
- d)- elaborar Regulamentos referentes aos diversos Departamentos da Associação;
- e)- elaborar, aprovar e manter um Código de Normas para observância dos associados que participarem de campeonatos, torneios, jogos e concursos amistosos de oficiais, representando a Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL RES Nº 15084 - C.G.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



- f)- conceder demissão, readmissão e licença aos sócios, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos;
- g)- apurar prejuízos causados por qualquer sócio ou pessoa, determinando ao responsável a repará-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze);
- h)- requerer inscrição dos seus representantes, nos diversos campeonatos, torneios e concursos amistosos ou oficiais, instituídos, em disputa com outras entidades, seja ou não a Associação organizadora;
- i)- fazer respeitar e cumprir as decisões suas, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, dos Estatutos, do Regimento Interno, Regulamentos e Código de Normas em vigor, resolvendo os casos omissos da submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- j)- propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos Estatutos;
- l)- autorizar quaisquer atos que envolvem responsabilidade financeira, além das atribuídas aos Diretores Executivos, fixando as suas condições;
- m)- fazer constar em Ata, em Livro especialmente destinado para isso as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões sem o que não prevalecerão, devendo para tanto ser subscrita por todos os seus membros presentes;
- n)- resolver sobre frequência das pessoas referidas na alínea "e" do Artigo 32º e visitantes, bem como, sobre a inscrição de pessoa não associada como atleta na conformidade do Artigo 46º.

Artigo 23º - Ao Presidente da A.S.C., compete:

- a)- dar a necessária assistência à Associação;
- b)- representar a Associação em suas relações públicas, inclusive judicialmente, por si ou por procurador devidamente constituído, observadas as restrições previstas neste Estatuto, cabendo-lhe não só a execução dos atos administrativos como também a iniciativa da divulgação deles;
- c)- solucionar os casos de caráter não previstos no Regimento Interno, como lhe parecer mais aconselhável, dando conhecimento à



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.G.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4397 DE 20/10/83



Diretoria Executiva, na Sessão Ordinária imediatamente próxima, para os fins previstos na alínea "1" do Artigo 22º;

- d)- juntamente com o Diretor Financeiro:
 - 1º)- emitir cheques, desde que haja suficiência de fundos;
 - 2º)- endossar cheques e títulos emitidos a favor da "ASC";
 - 3º)- dar recibos de importâncias recebidas, qualquer que seja seu "quantum", sua fonte, origem ou finalidade;
 - 4º)- assinar quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras, observando a alínea "1" do Artigo 22º;
- e)- juntamente com o Diretor Administrativo, assinar as correspondências epistolares;
- f)- apresentar ao Conselho Deliberativo um Relatório dos fatos ocorridos, durante sua gestão, e um balanço do estado econômico da Associação, cujos documentos deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal para receber o parecer dele na conformidade das alíneas "b" do Artigo 27º.

NOTA - O Relatório e Balanço devem abranger o período do dia da posse do Presidente, até a investidura do seu sucessor em virtude de demissão ou eleição.

- g)- assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os Diplomas de "BENMÉRITO", a que se refere o Artigo 47º;
- h)- autorizar as despesas previstas na programação financeira e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- i)- nomear delegados da Associação para representação de caráter técnico ou classista, junto a entidade congêneres, esteja ou não a ela filiada;
- j)- publicar em nome da Diretoria, os Regimentos Internos, Regulamentos e Códigos de Normas elaboradas, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução.

Artigo 24º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, além das funções atribuídas neste Estatuto e que o forem estipuladas no Regimento Interno.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15084 - C.G.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



Artigo 25º - As demais Diretorias compete o que lhes forem atribuídas neste Estatuto e o que lhes preservar o Regimento Interno, onde regular-se-ão as atribuições dos Diretores Executivos e dos seus colaboradores, se houver.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal composto de 03 (tres) Membros, sendo um Presidente e dois Membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, reunir-se-á, Ordinariamente trimestralmente e, Extraordinariamente, quando julgar necessário um de seus membros ou mediante convocação pelo Conselho Deliberativo, do qual é órgão auxiliar.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da Associação, podendo examinar, sempre que julgar conveniente, seus livros, documentos, balancetes e balanços;
- b)- emitir parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, sobre relatórios e balanços da Diretoria Executiva, encaminhando-os imediatamente ao Conselho Deliberativo;
- c)- fiscalizar a aplicação de recursos e a destinação dos bens patrimoniais;
- d)- denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que for, por ela verificada, sugerindo as medidas que julgar necessária tomar;
- e)- discurrir-se das missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- f)- manter livro especialmente designado para lavratura das Atas de suas Reuniões, cujos termos serão sempre assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 28º - Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15084 - C.B.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



SEÇÃO I - CATEGORIAS:

Artigo 29º - A "ASC" manterá as seguintes classes de sócios:

- a)- FUNDADOR - Todo aquele que assinou a Ata de Fundação, participou dos atos de Constituição da Entidade ou contribuiu com a A.X.C. a partir da 1ª mensalidade, desde a sua fundação;
- b)- EFETIVO - Todos os que pertencentes ao quadro da CODEMAT, prestarem serviços na sede da Cia e GPC, contribuindo consecutivamente com a "ASC";
- c)- CONTRIBUINTE - Todo aquele que contratado pela CODEMAT, prestar serviço em Órgãos do Estado que não citado na alínea "b" deste Artigo, ou aquele que desligado do quadro da CODEMAT, optarem pela continuidade da contribuição.

Artigo 30º - Os sócios das categorias abaixo, abrigam-se ao pagamento da seguinte mensalidade, mediante desconto em folha de pagamento para que darão a necessária autorização à CODEMAT por intermédio da "ASC":

- a)- FUNDADOR - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do salário mensal percebido;
- b)- EFETIVO - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do salário mensal percebido;
- c)- CONTRIBUINTE - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do salário mensal percebido.

Artigo 31º - Os sócios entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfazerem todas as exigências estatutárias e regulamentares.

Artigo 32º - São direitos de todos os sócios " FUNDADORES" e "EFETIVOS":

- a)- tomar parte nas Assembléias Gerais, propor, discutir e ser votado;
- b)- participar de torneios, concursos, conclave, congressos, jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela "ASC";
- c)- solicitar, por meio de requerimento assinado pela maioria dos



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 13064 - C.G.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1932
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



sócios e dirigido à Diretoria Executiva da Associação, a Convocação do Conselho Deliberativo, ou de Assembléias Gerais, extraordinariamente, declarando-se expressamente os motivos da Convocação;

- d)- recorrer das decisões, que firam os seus interesses tomadas pela Diretoria Executiva, ou qualquer de seus Membros, se por esta, ao Conselho Deliberativo, se por este, mediante pedido de reconsideração a seu Presidente, que se não julgar conveniente arquivá-la, submetê-lo à deliberação;
- e)- solicitar à Associação, independentemente de pagamento de mensalidade, satisfeito, porém as demais exigências, estatutárias e regulamentares, "Carteira de Frequência" somente para cônjuges e filhos.

Artigo 33º - São direitos dos sócios CONTRIBUINTES, tomar parte nas Assembléias, propor, discutir, votar e o que estabelece as alíneas "b", "c", "d" e "e" do Artigo 32º.

Artigo 34º - São deveres de todos os sócios:

- a)- zelar pelo bom nome da Associação, defendê-la com o máximo empenho, quando a estiver representando;
- b)- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamento e o Código de Normas se houver, assim como as normas das entidades a que a Associação estiver filiada especialmente as da CODEMAT;
- c)- pagar pontualmente seus compromissos e riscos para com a "ASC";
- d)- zelar do material, dos bens e demais pertencentes da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por culpa, imprudência ou negligência;
- e)- não competir contra a Associação, sob pena de sua eliminação do quadro de Associados;
- f)- abster-se de envolver o nome da Associação em política partidária ou religiosa.

SEÇÃO III - ADMISSÃO - LICENÇA E READMISSÃO



Artigo 35º - A admissão de sócios, far-se-á, desde que o mesmo seja contratado pela CODEMAT.

§ 1º - Todo associado poderá, caso insatisfeito, desligar-se do compromisso de associado, afastando-se definitivamente do quadro.

§ 2º - Para a consumação do ato do § 1º, o associado comprometer-se-á, a recolher uma taxa de 03 (tres) mensalidades no ato do seu requerimento.

SEÇÃO IV - PENALIDADE

Artigo 36º - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como o não cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais ou do Conselho Deliberativo, pelo Presidente, Vice Presidente e Diretores ou qualquer outro Membro ligado à Diretoria Executiva, implicará na perda do mandato ou funções, pena que será aplicada pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária.

§ Único - As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas também aos Membros do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho ou, se necessário, pela Assembléia Geral.

Artigo 37º - Ao sócio que infringir qualquer dos dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamento, Código de Normas, como também aqueles, das entidades a que for filiada à Associação serão aplicadas as penas de observação, suspensão e eliminação.

§ Único - A pena de "observação" poderá ser feita independentemente de defesa prévia do transgressor e será formalizada com um "AVISO", por escrito a ser endereçado ao associado em observação.

Artigo 38º - A pena se "suspensão" que não poderá exceder ao prazo de 90 (noventa) dias, privará o imputado de todos os seus direitos, sem entretanto, eximí-lo do pagamento de suas contribuições.

Artigo 39º - A pena de eliminação emputará na perda de todos os direitos e



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.G.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



.13.

desobrigações de todos os deveres, sem prejuízo da ação cível própria aplicável a falta, após o julgamento do recurso, se houver, ou a partir do prazo que conceder para a defesa, será aplicada aquela que:

- a)- não resgatar, dentro do prazo que lhe for estabelecido, dívidas contraídas em nome da Associação por qualquer compromisso assumido, mesmo verbalmente, ou obrigações que lhe for imputado, por despesas a serem definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 40º - A Programação será elaborada com a estimativa da receita e despesa pelo Diretor Financeiro para o ano civil em colaboração com cada Diretor da área.

§ 1º - A programação será elaborada dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do novo exercício que se seguir e será submetida pelo Diretor Financeiro à aprovação da Diretoria Executiva e em seguida encaminhada à homologação do Conselho Deliberativo.

Artigo 41º - Aprovada a Programação, os Diretores Executivos poderão requisitar ao Presidente, as verbas necessárias às despesas de suas áreas e medida que tornem aconselháveis.

§ Único - Os Diretores e o Vice Presidente, são diretamente responsáveis por qualquer irregularidade verificada na aplicação das verbas que lhes forem confiadas.

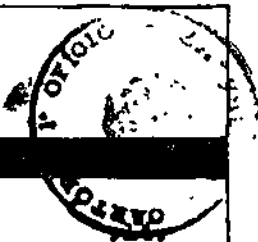
Artigo 42º - Não tendo sido elaborada e aprovada a programação, as despesas só serão pagas quando aprovadas pelo Conselho Fiscal e autorizada pelo Presidente.

Artigo 43º - A contabilidade da Associação obedecerá, aos princípios que regulam a matéria e será minuciosa tanto quanto possível para se registrar todos os atos e seus fatos.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL RES Nº 15064 - C.G.C. 13082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



§ Único - Nos últimos dias úteis de junho e dezembro de cada ano, efetu^{ar-se-á} a Demonstração Patrimonial dos bens ativos da Associação, para efeito de divulgação, devendo constar a assinatura do Conta^{dor} que o confeccionar, do Diretor Financeiro e, do Presidente da Associação em exercício como prova da exatidão dos dados neles consignados.

CAPÍTULO V - DAS RESOLUÇÕES

Artigo 44º - As Resoluções só terão validades e força executória, quando to^{mas} por um dos órgãos mencionados no Artigo 5º ou por eles homologados e desde que constem expressamente em Ata.

Seção I - DOS LIVROS DE ATA

Artigo 45º - Cada um dos órgãos do Artigo 5º manterá um Livro, exclusivamen^{te} destinado à lavratura de Atas de suas Reuniões.

§ 1º - As Atas da Diretoria Executiva serão lavradas por quem de direito e, na sua falta, por um secretário "Ad hoc" devendo nelas serem descri^{tes} todos os fatos ocorridos na Reunião e declaração de ter sido lida e achada conforme.

§ 2º - É condição para a sua validade estar assinada por um número de presen^{tes} que dela tomar parte.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - O pavilhão da Associação será todo azul, tendo ao centro em des^{taque}, um distintivo oficial.

§ 1º - O distintivo oficial constará de um losângulo de cor preta, em posi^{ção} horizontal tendo dentro, as letras "ASC" em cor azul figurando a indicação CUIABÁ - MT.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL REG Nº 15064 - C.G.C. 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



§ 2º - Os uniformes das Atletas terão as cores azul e branca e o distintivo oficial.

Artigo 47º - A Associação por sua Diretoria Executiva, poderá admitir a inscrição como atleta, ou representante da "ASC" em concursos, de pessoa que não seja associada e que promoverá de treinos ou ensaios juntamente com os demais associados com todos os deveres estipulados no Artigo 33º, aplicáveis ao caso isento de qualquer taxa, restrita, porém, aos casos de necessidade e conveniência.

Artigo 48º - A todos aqueles que, estranhos ao quadro de sócios, tenham prestados serviços ou benefícios de alta relevância, a critério do Conselho Deliberativo, por 15 (quinze) de seus membros em exercício efetivo, mediante sugestão de um sócio FUNDADOR ou EFETIVO, a Associação poderá conceder Diploma de "BENEMÉRITO", por sua importante contribuição a cauxa da Associação.

Artigo 49º - A frequência de festas organizadas para seus sócios por pessoas não prevista neste Estatuto, só se fará a título de visita, limitando o número de convites a um pedido de cada sócio FUNDADOR ou CONTRIBUINTE, mediante o pagamento de uma taxa de expediente, ficando o associado responsável pelo procedimento dos visitantes, do qual poderá ser negado outro convite, caso seu comportamento tenha sido considerado inconveniente ou incorreto.

Artigo 50º - A Associação poderá aliar-se a qualquer entidade congêneres admitindo a reciprocidade de visitas dos sócios entre ambos.

Artigo 51º - Com a finalidade exclusiva de angariar fundos, poderá a Associação, promover espetáculos, festas, jogos para o público para os quais não prevalecerão a isenção do pagamento do ingresso do sócio.

Artigo 52º - No caso de extinção da Associação que se fará de acordo com o Artigo 21º item I e III do Código Civil Brasileiro, seu patrimônio será revertido em favor dos associados, na proporção do seu tempo de filiação dentre aos seus sócios EFETIVOS e FUNDADORES.

Artigo 53º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária entrará na posse de seus



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

ENTIDADE CIVIL RES Nº 15064 - C.G.C 15082142/0001-12 FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1972
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 4.597 DE 20/10/83



dates, até 08 (oito) dias após as eleições.

§ Único - A posse do Conselho eleito será dada pela administração anterior, representada pelo seu Presidente.

Artigo 54º - A cada dia 10 de junho, comemora-se a data de aniversário da Fundação da Associação dos Servidores da CODEMAT - ASC, ocorrida em 1972. Em júbilo pela data, a "ASC" poderá festejar a efeméride com jogos festivos e outros atos.

Artigo 55º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada quaisquer deliberações anteriores.

Cuiabá, 03 de junho de 1985.



Associação dos Servidores da Codemat.

Nelson Arruda Pinto
DIR. PRESIDENTE

Nelson Arruda Pinto
Advogado OAB 2.425

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
MUNICÍPIO DE TÁBUA E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data Registrado
Protocolo nº
sob nº
Em test.º da verdade
Cuiabá, 03 de de 85

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.457/93 DE 20 /10 /93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTOS _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Associação Juídica
Pelo análise e parecer, dentro
dos nomes legais.

Em 05/11/93

Carlos A. M. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

Sr. Diretor Presidente:

A Associação dos Servidores da CODEMAT, deve se habilitar perante a Codemat, com os documentos legais para que possa ter o seu pedido devidamente analisado.

É necessário o estatuto social; a inscrição no CGC; ata que elegeu a ultima diretoria; prova de que é de utilidade publica municipal, estadual ou federal e que é entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Após a análise acurada desses documentos podere mo emitir parecer mais circunstanciado a respeito do pleito.

A priori, o pedido nos parece sem respaldo legal, eis que a concessão de um empréstimo ou convenio, na base cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais) mensalmente corrigido pela variação do INPC foge dos padrões normais dos recursos da ADEMAT, unico, em tese, que poderia atender aos anseios da Associação.

Entretanto, sugiro, a V.Sa., que após a junta da dos documentos acima, se houver uma análise melhor e encontrarmos amparo jurídico, a CODEMAT faça convenio com determinada importância e após a aprovação e a prestação de contas, esse convenio vá sendo renovado a cada 90 ou 120 dias, por exemplo, até a conclusão dos serviços.

Por oportuno, finalizando, a Associação deve
juntar aos documento citados acima, um orçamento detalhado
das obras que serão feitas na Associação.

É o nosso parecer, por ora.

Ass. Jurídica, em 09 de novembro de 1993

De acordo
Newton

Ripido Photo Map
OAB-MT 6347-A

Jo. da D. IAF

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

A Associação dos Servidores Públicos
para a participação e providências
conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Em 11/11/93

Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Jo. A. e. do

Luiz

25/11/93

ATA DA FUNDACAO DA ASSOCIACAO ATLETICA CODEMAT

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e dois, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, à Avenida Getúlio Vargas, 1.308, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, às 17:30 horas, instalou-se a Reunião dos funcionários da Codemat, para fundação de uma sociedade esportiva, social e cultural, que se denominará "Associação Atlética Codemat". A Reunião foi iniciada pelo colega Djalma Ferreira de Souza, em nome da Comissão Provisória, determinada para essa finalidade e composta dos seguintes funcionários: Walter Neta Noronha, Vilânio de Arruda Pinto e Ernesto França Barreto. Por solicitação do colega Djalma, passou a anotar o necessário à feitura desta Ata, na qualidade de Secretário "ad hoc". O iniciante fez a devida explanação relacionada a criação de uma Associação Atlética e sua finalidade, enfatizando que dependia da cessão de todos os colegas a criação da mesma e agradecia o apoio que pudessem oferecer, a partir daquele momento. Disse ainda, que a AAC, terá caráter puramente esportivo-social e cultural, desprovida de vínculo religioso ou político-partidário, e que estaria forjada no mesmo sentido das Associações congêneras. Em seguida foi apresentado um modelo de Estatuto, específico à Associação, pontado nos moldes de Associações, por seu funcionamento e qual passou a ser estudada analiticamente, para sua discussão e modificações necessárias e sua fixação final, como norma dos destinos da AAC. Tomou uso de palavra o colega Walter da Neta Noronha, que solicitou fossem indicados naquele momento os colegas que pudessem compor o Conselho Deliberativo, já que era difícil uma reunião formalizada, com um mínimo de dois terços dos funcionários da Codemat, dando assim um espírito democrático e ainda que esse Conselho composto de 7 (sete) membros, se reservaria a tarefa de formalizar a criação da Associação e da escolha da primeira Diretoria. Ponderou, que não era oportuno no momento uma eleição direta para escolha da primeira Diretoria, e que só, a partir do próximo mandato, assim seria exigido. Finalizou dizendo: "a todos caberia uma parte nos trabalhos da sociedade, eis que seus objetivos exigiriam distribuição de atividades nos vários setores, como Futebol de campo, Futebol de salão, Basquete, Vôlei, Bales, Teatro, Biblioteca etc. Passou-se a seguir a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, sendo aprovado os nomes dos seguintes colegas: Kikuo Ninomiya Miguel, Ernesto França Barreto, Maria Amélia Pacheco de Albuquerque, Jairo Jacob, Nilza da Silva Taques, José Alfredo Costa Marques e Domercos Lázaro dos Santos. Os presentes aprovaram por unanimidade a indicação e também o mandato para o referido Conselho Deliberativo, que será de 2 (dois) anos e terá a incumbência de indicar e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que também dirigirão a Associação por dois anos. O colega Vilânio de Arruda Pinto, externou sua satisfação e agradeceu a cooperação de todos. Entrou em discussão a modalidade das ações. Foi apresentada a proposta do colega Vilânio, ou seja, cada funcionário contratado pela Codemat, pagaria uma taxa mensal de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente na região. Sendo aprovada a proposta acima por dois anos e que tomara posse, juntamente com o Conselho Fiscal na primeira reunião extraordinária. Diretoria: Presidente: Vilânio de Arruda Pinto, Vice-Presidente para Assuntos Administrativos - Djalma Ferreira de Souza; Vice-Presidente para Assuntos Financeiros - Jonas Garcia; Vice-Presidente para Assuntos Sócio-Culturais - Odilza Pinheiro

da Matta e Vice-Presidente para Assuntos Desportivos - Walter Neta Noronha. Conselho Fiscal - Benedito Flaviano de Souza, Sento de Souza Porto e Neelita Garcia. Logo após, o companheiro Walter Noronha, solicitou que fosse criada uma comissão para finalizar a redação do Estatuto; foram indicados os nomes dos: Mauro Cid Nunes da Cunha, Zoroastro C. Teixeira, Djalma Ferreira de Souza e do preponente, Walter Noronha, que apresentariam o Estatuto na reunião extraordinária para sua aprovação. Finalmente, ficou marcado o dia 29 de junho para a posse da 1ª Diretoria e do Conselho Fiscal assim como da aprovação do Estatuto. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, após a lavratura da presente que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, Nilza da Silva Taques e todos os presentes. Cuiabá, 10 de junho de 1972. (Ass.) Nilza da Silva Taques, Ernesto França Barreto - Walter Neta Noronha - Djalma Ferreira de Souza - Jonas Garcia - Vilânio de Arruda Pinto - Jairo Jacob - Odilza Pinheiro da Matta - Osvaldo Ferreira Leite - José Alfredo Costa Marques - Orlando Addor Grivi - Carmen Coimbra - Edvaldo Carmo - Morecil Bino da Silva - Maria Antônia Barreto Corrêa - Laura Nitua Kuroyanagi - Otácio Alves Silva - Osvaldo Gomes Carneiro - Illegível - Elias V. Almeida - José Leopoldino do Nascimento - Dario Francisco Sampaio - Hildegardes Celestina M. Silva - Jaci Espirito Santo - Nilde R. Carvalho - Lúcia de Barros - Lívio Mendes de Freitas - Neelita Garcia - Helena Lucia Bastos Silva - Carmen Lúcia Botelho - J.R. Corrêa - Cristiano da Guia Leite - David Martins Coelho - Enzo Ricci - Bento de Souza Porto - Aluysio Corrêa de Moraes - Hilário Pereira de Melo - Clóvis Pompeu de Barros - Illegível - Wagner Bertelli - Elza Necha Bertelli - Kikuo Ninomiya Miguel.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 035 DE 18 DE ABRIL DE 1972.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Proprietário do (a) CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ-MT devidamente protocolado, neste Departamento sob nº 7887,

CONSIDERANDO haver baixado este Departamento, norma para o credenciamento, de organizações e entidades particulares, para promoção de exames psicotécnicos através da PORTARIA Nº 28, de 17 de março de 1972;

CONSIDERANDO o pedido inicial do interessado, através de seu proprietário, e que teve seu curso regular até o final em estrita obediência aos ditames da PORTARIA Nº 28/72 acima citada;

R E S O L V E:

1. CREDENCIAR o (a) CENTRO PEDAGÓGICO DE CORUMBÁ - a realizar exames na cidade de ALTA, permitindo, fazer o primeiro e inicial exame psicotécnico para motoristas e habilitandos.

2. RECONHECER a validade dos exames psicotécnicos procedidos desde que observados os procedimentos legais que regulamentam a espécie, previstos nos artigos 73 e 75 do Código Nacional de Trânsito.

3. A entidade credenciada se subordina à fiscalização deste Departamento, ficando bastante ente que exercerá suas funções neste convênio, a TÍTULO DE CARÍSSIMO, sem ônus para o Estado, podendo a qualquer tempo ser notificada da cassação deste credenciamento, notificado o interesse público, por ordem do Sr. Diretor.

4. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

ÁLVARO SCOLFARO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Atlética CODEMAT - A.A.C., realizada em 16 de julho de 1982

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, às 14:00 horas, em uma das dependências da CODEMAT - C.P.A., nesta capital, reuniram-se os senhores associados da Associação Atlética CODEMAT - A.A.C., para tratar de assuntos referentes à mesma. O Sr. Renato Gattás Orso - Diretor Presidente, em atendimento ao Edital de convocação publicado no D. Oficial no dia 15/07/82 nos seguintes termos: "Associação Atlética DA CODEMAT - Entidade Civil - Reg. nº 15064 - C.G.C 091 15664-0001 - Fundada em 10 de junho de 1972 - CONVOCAÇÃO - O Conselho Deliberativo da Associação Atlética CODEMAT - A.A.C de conformidade com o artigo 68, convoca os senhores associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16/07/82 a partir das 14:00 horas na Sala do Grupo de Licitação da CODEMAT. Assunto: Alterações Estatutárias - Walter Mota Noronha - Presidente do Conselho Deliberativo"; e constatada a presença de mais da metade dos sócios, convidou a mim, Nilza da Silva Taques Vieira, para secretariar os trabalhos, declarando assim, aberta a reunião. A mesa escrutinadora e apuradora da presente eleição, dando cumprimento a portaria nº 02/82 de 13/07/82, ficou assim constituída: Presidente: Renato Gattás Orso, Secretária:



Nilza da Silva Tagus Veira; membros: al-
 reia, Tereza Normando de Oliveira e Oracinda
 Pinheiro da Mata e Silva. Assumiu então os
 trabalhos a mesa já composta que leu as
 alterações estatutárias que deveriam ser vota-
 das, são as seguintes: ITEM I - Alteração do
 Nome da Entidade para ASSOCIAÇÃO DOS SERVI-
 DORES DA CODEMAT; ITEM II - Alteração na catego-
 ria de sócios para a inclusão dos servidores
 contratados pelo G.P.C e suas vinculadas;
 CEPROMAT - FCR. A associação manterá três
 (03) classes de associados: A - Fundador, B - Efeti-
 vo, C - Contribuinte; ITEM III - Alteração na Con-
 tribuição - A - Associados com salários até
 R\$ 100.000,00 4% do salário mínimo regional
 vigente; B - Associados com salário acima de
 R\$ 100.000,00 5% do salário mínimo regional
 vigente; ITEM IV - Alteração do artigo 70 - Na
 hipótese de dissolução da associação, os seus
 bens serão transferidos aos associados fundado-
 res e efetivos, na proporção de suas contribuições
 já efetivadas. Cada item com duas alternati-
 vas: SIM - NÃO. Votaram 190 (cento e noventa)
 associados, isto é mais da metade, tendo em
 vista que o número de servidores que são associa-
 dos da A.A.C. é de 364 (trezentos e sessenta e
 quatro). O resultado foi o seguinte: ITEM I -
 166 SIM - 18 NÃO - 04 em branco e 02 nulos; ITEM II -
 169 SIM - 15 NÃO - 05 em branco e 01 nulo; ITEM III -
 135 SIM - 41 NÃO - 11 em branco e 03 nulos; ITEM IV -
 162 SIM - 19 NÃO - 07 em branco e 02 nulos, portan-
 to, todos os itens aprovados. Assistiram a apu-
 ração dos votos os Sr. Benedito Rodolfo Falcao,
 Abigail de Abreu, Walter Mota Noronha, Hélio N.

Oliveira etc. Nada mais havendo a tratar, foi lavada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Nilza da Silva Tagus Vieira, e pelos demais presentes. Cuiabá, 16 de julho de 1982. Tagus Vieira

Nilza da Silva
Tagus Vieira
Zurab Jathan Juy
Oliveira

Cartório 1º Ofício Civil e Notas
CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
encontro-se arquivada
a margem do R. 516 nº
467 desta Notas

Em test. (.....) da verdade
Cuiabá, 08 JUL 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data: 124.816. Registrado
Protocolo nº 110.426

Em test. (.....) da verdade
Cuiabá, 08 JUL 1986

Ata de Reunião do Conselho
Deliberativo da Associação dos
Servidores da CODEMAT, para
posse da Intoria Executiva
e Conselho Fiscal eleitos no
dia patorze de junho/93 -
Biênio 93/95.

Às vinte e um dias do mês de junho
do ano de hum mil novecentos e noventa e três
às 16:30 (dezesseis e trinta) horas; na sala da
Associação dos Servidores da CODEMAT-ASC,
localizada no Bloco da CODEMAT, reuniram-se
os membros do Conselho Deliberativo, para, sob
a presidência do Sr. Manoel Soriano Amorim
Filho, presidente do Conselho Deliberativo, dar
posse aos novos administradores eleitos no úl-
timo dia 14/06/93, consoante art. 18º, alínea e
do Estatuto, tendo sido convocada especialmente
para secretariar os trabalhos desta reunião,
Josilda Pacheco Este, estando assim constituída
a Intoria Executiva para o biênio 93/95:

Presidente Airton José de Oliveira - Servidor
Público: RG. nº 152.283-SSP/MT - CPF. 098.309.912-87,
residente no Edifício Esmeralda Bloco 02. Aptº
33 - Residência: Vera Nova - Tel. 624.3707; Vice-
Presidente Manoel de Prado - Servidor Público
RG. nº 325.289-SSP/MT - CPF. 106.546.311-15 - Resi-
dente a Rua das Violetas nº 575 - Jardim Buia-
da - Telefone 329-7999; Diretor Administrativo
Walfredo Gonçalves Botelho Neto - Servidor Público
RG. nº 108.167-SSP/MT - CPF. 046.053.571-49 - Reside-
nte a Rua da Caridade nº 355 - Bairro Fátima
Tel. 323.1863; Diretor Financeiro - Sebastião Carlos

Bom dia, da Costa. RG. nº 048.541 - SSP/MT - Econ-
mista. CPF. 391.004.981-72. Residente a Rua das
Barateiras, 139 - Bl. 8.º Et. - Apt. 22 - Vila Verde -
Jardim Guanabara; filiação Social - Eneil
Maria Gomes - Técnica em Administração de
Empresas, RG. nº 317.535 - SSP/MT - CPF. 405.545.601-20
Residente à R. R. Gonçalves Gomes nº 222 - Bairro
da Manga - Distrito de Jaraguá Grande; e
Diretor de Esportes - Marcionei José Bruno Mo-
rães - Servidor Público, RG. nº 416.940 - SSP/MT -
CPF. 363.134.161-04 - Residente a Rua S. Maria
Elvira - Paris nº 85, Bairro Dom Aquino -
Tel. 624.6299 e Conselho Fiscal constituído
pelos senhores: Benedito Oliva de Campos;
Tito Alves de Campos e José Leopoldo de
Miranda Silva. Estando todos presentes, o
presidente do Conselho Deliberativo (Feli (digo))
declarou empossada a nova Diretoria da
A.S.C. para o biênio 93/95, desejando aos
ora empossados votos de uma excelente
administração; lida a palavra ao Sr. Presi-
dente eleito, o mesmo se manifestou da
seguinte maneira: "Contamos com o apoio
de todos os nossos colegas de trabalho e
dos associados para que possamos fazer
uma boa administração". A seguir, o
Presidente do Conselho Deliberativo deter-
minou que fosse registrada a Ata em
nome da A.S.C. Nada mais havendo a
tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada
a Reunião e eu, Josilda Pacheco Obste, la-
brei a presente Ata, que vai ser assinada
por mim e por todos os presentes.

Josilda Pacheco Obste.

Leovaldo

Yani

Isa Gilda

Marcelo

Sebastião

Jose Manoel

Julio Cesar

Ademir

Edemir

Artur

Benício

Carfina

Sebastião

Enril

Marcionel

Toto

Benedito

Jose Beocadio

Antonio

Máudio

Sérvio

Osbert
Sérvio Jacob

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO Nº 3457/93DE 20, 10, 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A' *Assessoria Jurídica*
Examinados a presente processo
para emitir parecer jurídico, sobre
a legalidade do Bando.
Em 25/11/93

Edyges Milton B. Provat
Edyges Milton B. Provat
Coordenadora de Op. Financeiras

CEF:

O pedido de cr\$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), formulado pela Associação dos Servidores da Codemat, pode ser concedido, tendo em vista que ela apresentou toda a documentação necessária para atender os requisitos impostos pela Resolução 04/85,, que regulamentou os recursos financeiros da ADEMAT.

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido.

Ass. Jurídica, em 26 de novembro de 1993

Isto posto
Newton

Elpidio Onofre Claro
Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 8347-A

A' *S.A.A.*

De Bomcariedade com a Nei Bom
pleuador 11/91, artigo 47, inciso
II, letra b, em conformidade com a
publicação e posterior do
Tribunal de Bandos para registro.
Em 30/11/93

Edyges Milton B. Provat
Edyges Milton B. Provat
Coordenadora de Op. Financeiras

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LEI n.º 3.577 de 04 de julho de 1959 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.819, de 21-09-1973, **RESOLVE** expedir o presente Certificado à UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 07 de maio de 1974, julgando o Processo nº 268.125/73.

CNSS-Brasília, 03 de junho de 1974.




Helio Pereira Vianna
Presidente

Obs.: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n. 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL.....
.....sediado(a)
BRASÍLIA....., Estado DISTRITO FEDERAL....., acha-se
REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 47.955/51..... deferi-
do em 24/ 08 / 51.



BSB, em 27 de agosto de 19 84

(a)
[Assinatura]
José Ranieri C. Braga
Chefe Subst. do SRC

Visto:
[Assinatura]
João Batista do Nascimento
Subst.Secretário Executivo

OBS.: Proc. 246.007/77 - Def. 14/11/77 (Alt. sua ant. sede do Rio de Janeiro - RJ para a atual).

.../afp.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em

Do Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social

Ao Diretor Presidente da União dos Escoteiros do Brasil
Brasília - DF

Assunto: Presta esclarecimentos

Senhor Diretor Presidente

Apraz-me dirigir-me a V.Sa., em atenção ao seu expediente datado de 13.03.80, para informar que essa Entidade encontra-se amparada pelo disposto no Decreto Lei nº 1.572, de 01.09.77, tendo, o Certificado de Fins Filantrópicos, validade por tempo indeterminado.

Por outro lado, solicitamos a V.Sa., que nos envie o original do Certificado para que seja averbada a mudança de sede.

Aceite meus protestos de estima e apreço.

Adherbal Antonio de Oliveira
Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

PROTOCOLO Nº	1199
REBIDO EM	18/4/80
ENCAMINHADO AO	Dir Pres.
	da UEB
RECEBIDO EM	/ /
RESPONDIDO P/OF. Nº	

elgm/mion.

Art. 22 - A Assembléia Regional reúne-se por convocação de seu Presidente, que a dirige, feita com antecedência mínima de 30(trinta) dias:

a) ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano; e,

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, da Comissão Fiscal, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros presentes à última reunião.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 23 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 03(tres) anos. É composta por 05(cinco) membros, eleitos pela Assembléia Regional: 01(um) Presidente, que coordena, dirige e representa a Região, 01(um) Vice-Presidente e 03(tres) outros Diretores. A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas no Regulamento Regional.

PARAGRAFO 1o. - O Presidente e o Vice-Presidente da Direção Regional poderão ou não ser os mesmos Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Regional, a critério da própria Assembléia.

PARAGRAFO 2o. - É vedada a reeleição de membro da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo.

Art. 24 - Compete à Diretoria Regional:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da U.E.B.;

b) deliberar sobre as nomeações e exonerações dos Escotistas da Região;

c) aprovar a concessão de condecorações e recompensas de acordo com este Estatuto, POR, e demais regulamentos dos órgãos da U.E.B.;

d) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

e) aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiras nacionais e inter-regionais, nos termos do regulamento regional quando houver;

f) planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;

g) aplicar as medidas disciplinares aos membros dos órgãos regionais;

h) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível regional de acordo com as possibilidades orçamentárias;

i) aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao de vigência;

j) criar subdivisões de sua área, os Distritos Escoteiros, com finalidade exclusivamente técnica, designando Coordenadores e fixando-lhes as atribuições; e,

k) determinar a intervenção nos Grupos Escoteiros nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida.

SEÇÃO 4

DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL

Art. 25 - A Comissão Fiscal Regional é órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 03(tres) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 03(tres) suplentes, na ordem de votação, com mandatos de 03(tres) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional por meio de votação unitária.

Art. 26 - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal quanto aos balancetes à Diretoria Regional e, anual quanto ao balanço a ser submetido à Assembléia Regional.

CAPITULO IV

DO NIVEL LOCAL

SEÇÃO 1

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 27 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembléia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Seção/as Seções.

SEÇÃO 2

DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO:

Art. 28 - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento do Grupo;
- b) eleger bienalmente, em reunião ordinária, seu Presidente e sua Diretoria por meio de chapa e, por votação unitária, sua Comissão Fiscal;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Nacional, com a aprovação da Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo; e,
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;

Art. 29 - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta dos Escotistas, Instrutores, Auxiliares, Antigos Escoteiros com mais de 21 anos, Pioneiros, os membros eleitos da Diretoria e Comissão Fiscal do Grupo, além dos sócios colaboradores e contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal.

Art. 30 - A Assembléia de Grupo se reúne por convocação do seu Presidente do Grupo, com antecedência mínima de 15(quinze) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano; e,
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional ou por decisão da Diretoria ou da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que a integram.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA DE GRUPO:

Art. 31 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 02(dois) anos. É composta por 03(tres) membros, eleitos pela Assembléia de Grupo: 01(um) Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo e 02(dois) outros Diretores. A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas no Regulamento do Grupo.

Art. 32 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

- d) apresentar balanço anual à comissão fiscal do Grupo;

- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;

- g) registrar o Grupo Escoteiro, anualmente, perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

- h) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos cursos humanos do Grupo Escoteiro;

- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao de vigência;

- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro.

- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;

- l) aprovar a concessão de condecorações e recompensas de acordo com este Estatuto, POR, e demais regulamentos dos órgãos da UEB;

- m) deliberar sobre as nomeações e exonerações dos Escotistas do Grupo Escoteiro; e,

- n) aprovar delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais.

SEÇÃO 4

DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO

Art. 33 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composto por 03(três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 03(três) suplentes, na ordem de votação, com mandatos de 02(dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

Art. 34 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

SEÇÃO 5

DAS SEÇÕES:

Art. 35 - As seções são unidades técnicas para a aplicação do Programa Escoteiro, organizadas de acordo com as faixas etárias.
PARAGRAFO UNICO - As Seções têm sua estrutura e funcionamento definidos nas normas da UEB.

Art. 36 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e apreciar o planejamento das ações.

TITULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I

DOS SÓCIOS:

Art. 37 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
- b) colaboradores; e,
- c) contribuintes.

I - São sócios efetivos os membros juvenis, os Escotistas, Instrutores e Auxiliares, os Antigos Escoteiros com mais de 21 (vinte um) anos os membros das Diretorias e das Comissões Fiscais, inscritos com Registro Anual e pagamento da Taxa de Registro.

II- São sócios colaboradores os pais ou responsáveis pelos membros juvenis.

III- São sócios contribuintes as pessoas e entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Art. 38 - É direito do sócio participar do Movimento Escoteiro, nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB. Os sócios terão direito a voz e voto nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.

Art. 39 - São deveres dos sócios:
a) manter-se fiel aos Fundamentos do Escotismo Brasileiro;
b) cumprir os compromissos que haja voluntariamente assumido; e,
c) obedecer ao Estatuto, ao POR e aos regulamentos dos órgãos da U.E.B..

Art. 40 - Os sócios da UEB não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas, por ato ou omissão, por qualquer órgão da entidade.

Art. 41 - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 42 - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) destituição ou cassação; e,
- d) exclusão.

PARAGRAFO 1o. -

Considera-se:

I - Advertência o ato pelo qual se chama a atenção de alguém.

II- Suspensão o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12(doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício de cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação.

III- Destituição ou cassação o afastamento definitivo de cargo ou função preenchidos, respectivamente, por nomeação ou por eleição, implicando, concomitantemente, o afastamento do quadro de sócios da UEB por um período de 12(doze) meses.

IV- Exclusão a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio ou membro da UEB.

PARAGRAFO 2o. - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo de cargo ou função preenchido por nomeação, e que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém a competência para nomear.

Art. 43 -

São casos de:

I - ADVERTENCIA:

- a) a falta de consideração aos órgãos da UEB em seus diversos níveis ou a qualquer de seus membros;
- b) o uso de linguagem imprópria; e,
- c) a inobservância dos deveres do sócio.

II- SUSPENSÃO:

- a) a infração ao presente Estatuto, aos regulamentos e demais normas escoteiras; e,
- b) a reincidência em ato pelo qual já se tenha aplicado a medida disciplinar de advertência, caso se julgue insuficiente a aplicação de nova advertência.

III-DESTITUIÇÃO OU CASSAÇÃO:

- a) a prática de atos incompatíveis com os princípios escoteiros ou notoriamente reprovados pela sociedade em geral; e,
- b) a reincidência em ato pelo qual já se tenha aplicado a medida disciplinar de suspensão, caso se julgue insuficiente a aplicação de nova suspensão.

IV- EXCLUSÃO: os mesmos casos que ensejam a destituição ou cassação, quando não couber ou se considerar insuficiente a aplicação de tais medidas.

Art. 44 -

São consequências da aplicação de medidas disciplinares, com exceção da advertência, e prevalecem durante o período coberto pela medida disciplinar:

- a) a obrigação de devolver os certificados de nomeação ou de eleição e o cartão de identificação expedido pela UEB; e,
- b) a proibição de participar de qualquer atividade escoteira e de usar o traje escoteiro, insígnias e demais distintivos da UEB.

PARAGRAFO UNICO - Se o sócio ocupa mais do que um cargo ou função na UEB, a medida disciplina e suas consequências atingem igualmente a todos os seus cargos.

Art. 45 -

No caso de sócio ocupante de dois ou mais cargos ou funções, situados em níveis diferentes, a aplicação de qualquer medida disciplinar só poderá ser decidida no mais elevado desses níveis.

Art. 46 -

A aplicação de toda e qualquer medida disciplinar só se fará depois de assegurado ao acusado o mais amplo direito de defesa ao indiciado.

Art. 47 -

É assegurada ao sócio atingido pela aplicação de medida disciplinar a interposição de recurso para a Diretoria do Nível superior, e no caso de decisão da Diretoria Nacional o recurso será à Assembleia Nacional.

PARAGRAFO UNICO - Durante a tramitação do recurso, que não tem efeito suspensivo, o sócio estará sujeito aos efeitos e consequências da medida disciplinar que lhe tenha sido aplicada.

Art. 48 -

Nenhuma medida disciplinar será tornada pública ou inserida em jornais.

PARAGRAFO 1o. - A aplicação de medidas disciplinares poderá, no entanto, ser objeto de comunicação confidencial entre as diversas Diretorias.

PARAGRAFO 2o. - Todas as medidas disciplinares deverão ser registradas nas fichas de assentamento individual.

TITULO IV
DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA
CAPITULO I
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 49 - A UEB não distribui lucro, bonificações ou vantagens aos seus sócios, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 50 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 51 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 52 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, entre outras.

Art. 53 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2(dois) integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

TITULO V
DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL
CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 54 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por funcionários e Executivos Escoteiros, contratados na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO 1o. - São denominados funcionários aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

PARAGRAFO 2o. - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para a execução de tarefas de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integrarão, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

TITULO IV
DA GESTAO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPITULO I

DO PATRIMONIO E DAS FINANÇAS

Art. 49 - A UEB não distribui lucro, bonificações ou vantagens aos seus sócios, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 50 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 51 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 52 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, entre outras.

Art. 53 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2(dois) integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

TITULO V

DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 54 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por funcionários e Executivos Escoteiros, contratados na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO 1o. - São denominados funcionários aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

PARAGRAFO 2o. - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para a execução de tarefas de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integrarão, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 55 - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria contratante, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 56 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Nacional.

Art. 57 - é vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias e Comissões Fiscais de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertencer;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição ou cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) não comparecimento a duas reuniões consecutivas do órgão considerado, sem a apresentação de justificativa;
- i) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- j) deixar de registrar-se na UEB por mais de 02 (dois)

anos; e,

k) término de mandato;

PARAGRAFO 1o. - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "j" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

PARAGRAFO 2o. - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

PARAGRAFO 3o. - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça antes de 180 dias da próxima Assembleia.

Art. 59 - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro dos 10(dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido esse prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 60 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembleia Nacional, ouvidas as Assembleias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pela Direção Nacional.

Art. 55 - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria contratante, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 56 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Nacional.

Art. 57 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias e Comissões Fiscais de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertencer;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição ou cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) não comparecimento a duas reuniões consecutivas do órgão considerado, sem a apresentação de justificativa;
- i) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- j) deixar de registrar-se na UEB por mais de 02 (dois) anos; e,
- k) término de mandato;

PARAGRAFO 1º. - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "j" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

PARAGRAFO 2º. - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

PARAGRAFO 3º. - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça antes de 180 dias da próxima Assembleia.

Art. 59 - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro dos 10(dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido esse prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 60 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembleia Nacional, ouvidas as Assembleias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pela Direção Nacional.

Art. 61 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembleias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Art. 62 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto, somente poderá ser analisada em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Nacional, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria Nacional, ou de, pelo menos, 03 (três) Diretorias Regionais.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no que couber.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - As Regiões Escoteiras conservam seus limites geográficos atuais, correspondentes às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

Art. 65 - Cada nível, adotará o previsto no presente Estatuto a término dos atuais mandatos.

Art. 66 - As eleições regionais previstas para março/94, elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.97.

Art. 67 - As eleições nacionais previstas para abril/95, elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.98, salvo os 12 (doze) membros da Diretoria Nacional, que serão eleitos: 04 (quatro) com mandato inicial até 31.12.96; 04 (quatro) com mandato até 31.12.97; e, 04 (quatro) com mandato inicial até 31.12.98.

Art. 68 - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembleias Nacional e Regionais até a extinção de seus mandatos sem prejuízo da incorporação a essas Assembleias dos delegados regionais e dos representantes dos grupos Escoteiros, respectivamente, a partir das eleições das novas Diretorias.

Art. 69 - Com a eleição da nova Diretoria Nacional, em abril/95 extingue-se o Conselho Nacional de Representantes e consequentemente extingue-se o mandato dos Representantes Nacionais.

Art. 70 - As eleições regionais de março/94, e as nacionais de abril/95 serão com base no aqui estabelecido por este Estatuto.

(ANTE PROJETO DE REFORMA DE ESTATUTO APROVADO PELA COMISSÃO DESIGNADA POR OCASIÃO DO SEMINÁRIO REALIZADO JUNTO A REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE MINAS GERAIS EM 24.04. 1993)

Art. 61 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 10. de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Art. 62 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 10. e 30. do Art. 20. deste Estatuto, somente poderá ser analisada em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Nacional, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria Nacional, ou de, pelo menos, 03 (três) Diretorias Regionais.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Titulos e Documentos, no que couber.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - As Regiões Escoteiras conservam seus limites geográficos atuais, correspondentes às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

Art. 65 - Cada nível, adotará o previsto no presente Estatuto ao término dos atuais mandatos.

Art. 66 - As eleições regionais previstas para março/94, elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.97.

Art. 67 - As eleições nacionais previstas para abril/95, elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.98, salvo os 12 (doze) membros da Diretoria Nacional, que serão eleitos: 04 (quatro) com mandato inicial até 31.12.96; 04 (quatro) com mandato até 31.12.97; e, 04 (quatro) com mandato inicial até 31.12.98.

Art. 68 - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembléias Nacional e Regionais até a extinção de seus mandatos, sem prejuízo da incorporação a essas Assembléias dos delegados regionais e dos representantes dos grupos Escoteiros, respectivamente, a partir das eleições das novas Diretorias.

Art. 69 - Com a eleição da nova Diretoria Nacional, em abril/95, extingue-se o Conselho Nacional de Representantes e conseqüentemente extingue-se o mandato dos Representantes Nacionais.

Art. 70 - As eleições regionais de março/94, e as nacionais de abril/95 serão com base no aqui estabelecido por este Estatuto.

(ANTE PROJETO DE REFORMA DE ESTATUTO APROVADO PELA COMISSÃO DESIGNADA POR OCASIÃO DO SEMINÁRIO REALIZADO JUNTO A REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE MINAS GERAIS EM 24.04. 1993)

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

E S T A T U T O

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPITULO I - DA ESTRUTURA

CAPITULO II - DO NÍVEL NACIONAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA NACIONAL

SEÇÃO 4 - DO ESCRITÓRIO NACIONAL

SEÇÃO 5 - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL

CAPITULO III - DO NÍVEL REGIONAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA REGIONAL

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL

CAPITULO IV - DO NÍVEL LOCAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DE GRUPO

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO

SEÇÃO 5 - DAS SEÇÕES

TITULO III- DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I - DOS SÓCIOS

CAPITULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TITULO IV - DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPITULO I - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

TITULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO

TITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

TITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1o. - A União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, benéfico e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos praticam o Escotismo no Brasil, independentemente de credo, raça, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária, segundo os Fundamentos (Propósito, Princípios e Método Escoteiro) formulados por Baden-Powell e adaptados ao Brasil.

PARAGRAFO 1o. - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto No. 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei No. 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

PARAGRAFO 2o. - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade no Brasil.

PARAGRAFO 3o. - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

PARAGRAFO 4o. - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir estas instituições.

Art. 2o. - é ilimitado o tempo de duração da UEB.

PARAGRAFO 1o. - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2(duas) reuniões extraordinárias da Assembleia Nacional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60(sessenta) dias no mínimo, e 90(noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

PARAGRAFO 2o. - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e, em sua falta, para instituições educacionais, benéficas e filantrópicas, declaradas de Utilidade Pública.

PARAGRAFO 3o. - A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da Assembleia Nacional, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3o. - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a UEB é representada pelo Diretor Presidente das respectivas Diretorias, conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regionais ou de Grupos Escoteiros.

SEÇÃO 2
DA ASSEMBLÉIA NACIONAL:

Art. 10. - A Assembléia Nacional é o órgão normativo e soberano da U.E.B.. Compete à Assembléia Nacional:

a) deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro, e dos regulamentos dos órgãos nacionais;

b) deliberar sobre os Relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;

c) eleger trienalmente, em reunião ordinária, seu Presidente e seus 02(dois) Vice-Presidentes, por chapa, a Diretoria Nacional e a Comissão Fiscal, por meio do voto unitário;

d) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Nacional, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;

e) deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões; e,

f) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da U.E.B., fixando normas e procedimentos;

Art. 11. - A Assembléia Nacional é composta:

a) do seu Presidente e dos seus 02(dois) Vice-Presidentes;

b) dos membros da Diretoria Nacional;

c) dos membros da Comissão Fiscal Nacional;

e) de 01(um) Diretor de cada Diretoria Regional; e,

f) de 01(um) Delegado Regional para cada 1000 (um mil)

ou fração de 1000 (um mil) membros registrados no ano anterior pelas Regiões, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

Parágrafo único - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos os seus substitutos.

Art. 12 - A Assembléia Nacional reúne-se por convocação do seu Presidente, que a dirige, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

a) ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e,

b) extraordinariamente, da Diretoria, da Comissão Fiscal, ou de 1/3 dos seus membros presentes à última reunião.

SEÇÃO 4
DA DIRETORIA NACIONAL:

Art. 13 - A Diretoria Nacional é o órgão diretivo nacional, com mandato de 03(tres) anos, eleita pela Assembléia Nacional. É composta por: a) pelo Presidente da Assembléia Nacional; b) pelos 02(dois) Vice-Presidentes da Assembléia Nacional; c) por 12 (doze) Diretores eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, pela Assembléia Nacional com mandato de 03(tres) anos e renovação anual de 1/3(um terço) de seus membros.

PARAGRAFO 1o. - Na eleição dos 12(doze) Diretores, cada eleitor vota em um único candidato.

PARAGRAFO 2o. - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que 02(dois) membros residentes em sua jurisdição como Diretores, simultaneamente.

PARAGRAFO 3o. - Os Diretores só podem ser reeleitos, consecutivamente, 01(uma) única vez.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPITULO I

DA ESTRUTURA

Art. 4o. - A UEB está organizada em 03(tres) níveis:
a) o NACIONAL, com autoridade em todo o Território Nacional;
b) o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada; e
c) o LOCAL, constituído pelos Grupos Escoteiros, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Art. 5o. - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo Princípios, Organizações e Regras da UEB (POR) e pelos regulamentos que lhes forem aplicáveis.

Art. 6o. - As Regiões Escoteiras e os Grupos Escoteiros integram a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração devem apresentar certificados correspondentes expedidos pelo Escritório Nacional.

Art. 7o. - Fica eleito como Foro:
- NACIONAL da UEB, o Distrito Federal;
- REGIONAL da UEB, o município que servir de sede da Diretoria Regional; e,
- LOCAL da UEB o município em que funciona o Grupo Escoteiro.

Art. 8o. - Para fins legais, a Sede Nacional será no Distrito Federal, podendo a Diretoria Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista a sua composição e os interesses da UEB.

CAPITULO II

DO NIVEL NACIONAL:

SEÇÃO 1

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 9o. - São órgãos Nacionais:
a) a Assembléia Nacional;
b) a Diretoria Nacional;
c) o Escritório Nacional; e,
d) a Comissão Fiscal Nacional;

Art. 18 - A Comissão Fiscal Nacional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo Escritório Nacional, emitindo parecer mensal quanto aos balancetes à Diretoria Nacional, e anual quanto ao balanço a ser submetido à Assembleia Nacional.

CAPITULO III

DO NIVEL REGIONAL:

SEÇÃO 1

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 19 - São órgãos regionais:
a) a Assembleia Regional;
b) a Diretoria Regional; e,
c) a Comissão Fiscal Regional;

SEÇÃO 2

DA ASSEMBLÉIA REGIONAL:

Art. 20 - A Assembleia Regional é o órgão normativo e soberano em nível regional. Compete à Assembleia Regional:
a) deliberar sobre o Regulamento Regional;
b) deliberar sobre os Relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
c) eleger trienalmente, em reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente, e os demais membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal por meio de votação unitária;
d) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembleia Nacional, na proporção de 01(um) Delegado para cada 1.000 (um mil) ou fração de 1.000(um mil) membros registrados na Região;
e) supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria e à Comissão Fiscal;
f) propor à Diretoria Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
g) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
h) deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
i) fixar a contribuição anual dos membros da UEB da Região;

Art. 21 - A Assembleia Regional é composta:
a) de seu Presidente e Vice-Presidentes;
b) dos membros eleitos da Diretoria; e,
c) dos membros da Comissão Fiscal;
d) de 01(um) representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada 50(cinquenta) ou fração de 50(cinquenta) membros registrados no ano anterior, eleitos por votação unitária em sua Assembleia.

Parágrafo Único - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 14 -

Compete à Diretoria Nacional:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do PDR e regulamentos da UEB;

b) fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;

c) estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;

d) estabelecer a política e aprovar as normas de programa escoteiro e as diretrizes de formação de adultos;

e) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

f) aplicar as medidas disciplinares aos membros dos órgãos nacionais;

g) autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;

h) determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida; e,

i) fixar a contribuição anual dos membros da UEB.

SEÇÃO 5

DO ESCRITÓRIO NACIONAL

Art. 15 -

O Escritório Nacional é o órgão executivo designado pela Diretoria Nacional. Seus membros estarão locados onde for determinado pela Diretoria Nacional.

Art. 16 -

Compete ao Escritório Nacional:

a) Executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB;

b) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas de acordo com este Estatuto, PDR e demais regulamentos dos órgãos da UEB;

c) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Nacional;

d) aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 30 de junho do ano anterior ao de sua vigência; e,

e) aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, ouvindo as direções regionais nos termos do seu regulamento.

SEÇÃO 6

DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL

Art. 17 -

A Comissão Fiscal Nacional é órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por 03 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, com mandatos de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente com o Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Nacional e por meio de votação unitária.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assessoria Jurídica

Solicito a esta Assessoria que realize o processo em pauta, uma vez que a União dos Escoteiros, apresentou nova documentação, dentro das normas legais.

Em, 18/11/93

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

Senhor Diretor Presidente:

A requerente, à vista da documentação que instruiu o pedido, revela-se legalmente habilitada à celebração do Convênio.

Assim, somos pelo deferimento do pedido.

Ass. Jurídica, em 25 de novembro de 1993.

Newton Ruiz da Costa e Faria
NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA
OAB/MT 2.597

A Coord. de Op. Financeiras
Para providenciar conforme parecer da Assessoria Jurídica.
Em, 25/11/93.

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

A'

S. A. A.

De Congratulação com a Lei Bem
plemeada de 11/91 artigo 47, inciso
do I, letra b, e suas alterações
para publicação e posterior ao
tribunal de contas para regis-
tro.

Em 30/11/93

Edmilson de Oliveira
Edmilson de Oliveira
Coordenador de Op. Financeiras

À IOEC

Para as providências administrativas
finais.

Em 30.11.93

Lelia Izabel Gomes
Lelia Izabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

3.576/93

DE 09 / 11 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A Coord. de Op. Financeiras**Para conhecimento e providências,
dentro das normas legais.**Em 10 / 11 / 93**Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente**P.
Assessoria Jurídica**Então informamos o presente processo,
para emitir parecer jurídico, sobre
a legalidade do benefício.**Em 11/11/93**Edmundo Luiz B. Provatti
Coordenadora de Op. Financeiras*

A

C O F:

A União dos Escoteiros do Brasil, através de requerimento de fls. solicita ajuda financeira na ordem de cr\$100.000,00 para locação de onibus até a cidade de Cáceres.

Muito embora seja justa a reivindicação da União dos Escoteiros, pela documentação acostada, não há amparo legal para a concessão da ajuda pleiteada, dentro dos recursos da ADEMAT.

Somos pelo indeferimento do pedido.

Ass. Jurídica, em 16 de novembro de 1993

*Visto
Nestor**Elpidio Ondino Claro
OAB-MT 2347-A*

A^o

Director Presidente

Exposicionamos a V. Sa, o presente
projeto, para conhecimento do
despacho da Presidencia Judicial

Em 14/11/93


Edryges Milton B. Provatelli
Coordenadora de Op. Financeiras

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL SEUS ESTATUTOS E REGULAMENTO DO MATO GROSSO

CAPITULO I

Art. 1º - A Região do Mato Grosso da União dos Escoteiros do Brasil é uma entidade jurídica, com sede e foro em Cuiabá, e o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), no Estado de Mato Grosso, de conformidade com os Estatutos da mesma U.E.B. e a única entidade autorizada a promover a fundação, orientação, fiscalização e coordenação das tropas escoteiras em todo o território desse Estado.

Art. 2º - A Região Escoteira promove a educação moral, cívica, intelectual, física dos seus membros segundo os princípios dos escoteiros criados por Baden Powell e adaptados ao Brasil, na forma do Regulamento, Principípios, Organização e Regras da U.E.B. e demais disposições em vigor.

Art. 3º - A Região Escoteira é constituída por:

- a) Órgão de direção regional;
- b) Conselho Regional (C.R.);
- c) Comissão Executiva Regional (Cm. E.R.);
- d) Comissão Fiscal (Cm. Fiscal);
- e) Disputas Escoteiras com um ou mais Conselhos Locais;
- f) Grupos Escoteiros.

CAPITULO II

Do Órgão de direção Regional - O Conselho

Art. 4º - O Conselho Regional (C.R.) é constituído dos seguintes membros:

- I - O Comissário Regional;
- II - Os Comissários Disputas;
- III - Os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV - Os Presidentes dos Grupos Escoteiros reconhecidos da Região, ou seu substituto legal;
- V - Os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região, ou seu substituto legal;
- VI - Os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região;
- VII - Membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

Art. 5º - As pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

Art. 6º - A Região é dirigida e administrada por uma Comissão Executiva Regional (Cm. E.R.) com as funções descritas nos Estatutos da U.E.B. e composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

- a) Presidente do Conselho Regional;
- b) Comissário Regional;
- c) Diretor de Finanças;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor de Relações Públicas;

CAPITULO VII

Das 16 classes de outras categorias:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) São Sócios Efetivos todos os: Esbozados, Escoteiros, Escoteiros Seniores, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagaram por ocasião do registro anual uma cota per capita fixada pelo Conselho Regional;
- e) São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrem com mensalidade a esta entidade, que contribuírem com a entidade cujo valor mínimo será fixado pelo Conselho Regional;
- f) São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevante serviço à causa escoteira ou realizarem obras de bemfazer social, a julgar o Conselho Regional.

CAPITULO VIII

Do patrimônio e das finanças

Art. 24º - Todos os fundos e propriedades desta Região, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros reconhecidos sob sua jurisdição, serão obtidos, mantidos e administrados de acordo com o previsto nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e no Regulamento "Principípios, Organização e Regras" (P.O.R.).

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 27º - Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão no ato da posse a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:

- a) Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
- b) Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;
- c) Obedecer a Lei do Escotismo;
- d) Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 28º - Esta Região se obriga ao fiel cumprimento dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e do P.O.R. pelo qual se regem todos os casos omissos nestes Estatutos, e nenhuma disposição destes Estatutos pode colidir com os da U.E.B. e do P.O.R. - No caso de modificação ou alteração dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições previstas nos presentes Estatutos, as referidas modificações ou alterações ficam antecipadamente incorporadas aos Estatutos desta Região.

Art. 30º - O tempo de duração da Região é ilimitado.

Art. 31º - Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 32º - Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Nacional em reunião de 28 de fevereiro de 1959, com as modificações introduzidas pela reforma geral aprovada em 28 de maio de 1960, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e aceitos pelo Conselho Regional desta Região em 1º de setembro de 1965.

trando em vigor imediatamente

a) Cel. Joaquim Corrêa da Silva
Presidente do Conselho
Lella Francisco de Souza
Secretária Administrativa
C - 798 - 13/9/65 - O.R. 1.000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1964

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro, à Rua Barão do Rio Branco, 184, nesta cidade, reuniram-se os adionistas da Incorporadora Predial Matogrossense S.A. devidamente convocados por publicações no "Diário Oficial" e no "Jornal Correio do Estado".

havendo número legal, conforme assinaturas no "Livro de Presença" dos adionistas, assumiu a direção da obra o Sr. Diretor, Presidente, Sr. Nendalla Sadalla, que convidou a mim, Jamil Bacha, para servir como secretário, ficando dessa forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembleia, determino o Presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação, que é o seguinte:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - Ficam os srs. adionistas da Incorporadora Predial Matogrossense S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro de 1964, às vinte horas, à Rua Barão do Rio Branco, 184, 1ª andar, para deliberarem sobre o seguinte:

A - Aumento do Capital Social.

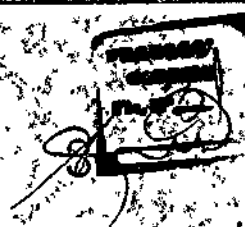
B - Outros assuntos de interesse social.

Ficou a leitura do presidente declarou que o item da Ordem do Dia tinha por objeto a discussão da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, com aproveitamento do Fundo de Aumento do Capital Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil cruzeiros), a ser subscrito Cr\$ 10.920.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros). Totalizando um aumento de Cr\$ 17.800.000,00 (dezoito milhões, oitocentos mil cruzeiros), elevando assim o capital social de Cr\$ 17.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Aberta a discussão do assunto e nenhum dos presentes se manifestando passou-se a votação, tendo sido aprovada unanimemente a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstenção-se de votar os legalmente impedidos.

Ficou assim aprovado o aumento do Capital Social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizessem necessárias à sua concretização.

Lembrando o Sr. Presidente que em consequência do aumento aprovado os Estatutos Sociais deverão sofrer alteração, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte forma: "O capital social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) divididos



mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e
em 19 de setembro e assim a presidência.

Ata nº XVII - Reunião Extraordinária do C. Regional - MT.

Às segundo dez do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e três, reuniram-se em convocação às 16 horas, não havendo o quórum previsto, o Sr. Vice-Presidente em exercício, da Presidência, convocou para maior horas após um segundo convocar, o Conselho Regional do Exotismo em Mato Grosso, em 22 de convocação, o Conselho Regional, Exotista, Manoel Ceballos Souza, convidou o Sr. José Suelo Kobayashi, Vice-Presidente em exercício, da Presidência, o Sr. Eduardo Tainio Iwamoto, Diretor Financeiro do Conselho Exotista do Regional, o Sr. Jairo Gonçalves de Almeida, chefe do grupo Almirante Tamandaré, Sr. Sr. Jairo Jorgi Nogueira, chefe do grupo Bento Pereira, a Sr. Gláucia Regina Ribeiro, chefe do grupo Pascoal M. Cabral, o Sr. Elias Pinheiro dos, chefe do grupo Paraguri, carente a mesa, o Senhor Vice-Presidente, solicitou aos presentes que se colocassem em pé, para votar o Povo do Nacional, e solicitou ao Conselho Regional, que encaminhando a dívida sandaço, dando promessamento, convidou a Sr. Suelo Virgílio da Silva, Conselho Regional, para secretaria dos trabalhos, dando promessamento a pauta foi dada por ao Exotista, Hélio Briza Montelli, Conselho Exotista de Curitiba, ao Exotista, Everson Sanchez Parra, Arrioste Regional, Paulo, Guion, e ao Sr. Aniquiz. Baptista de Souza, na função de Assessor Jurídico, usando a palavra os funcionários sandaço aos presentes, e foram convidados pelo Vice-Presidente a comparecer a mesa, em pauta a discussão e aprovação do Balanco Anual/92, e afrem todo pelo Diretor Financeiro, esclarecendo os fatos, foi aprovado por unanimidade, promessamento a pauta, item b - de convocação, autorização para alienação de uma área de terras doadas à Região, localizado no Ribeirão do Nipa, pediu a palavra o Conselho Regional para esclarecer que nos últimos reuniões desfrutou de um bem, mas não com o



verdade, transformar em outros bens, tais como: telefones,
e outros bens de que necessita a região, inclusive par-
te da verba deverá ser aplicada no melhoramento do
campo verde da Chapada. Os pioneiros presentes re-
colaram a disposição para realizar a mudança das
áreas, tanto do Ribeirão como da Chapada. Colocando
a proposta em votação, a mesma foi aprovada por
vinte e seis votos a favor (26) e quatro abstenções (4).
O presidente da mesa, declarou que não foi uma nova
reunião no local para reunir o Conselho de Fi-
nanceiros, uma petição fundam. toda. Em frente a
elucos do Diretor Presidente do Conselho Executivo Regio-
nal, vago, em virtude do falecimento do Chf. Manoel
Alfama, diante da não investidura no cargo, após
vários estudos, e também por motivos alheios ao mo-
tismo, que impediram a ocupação do cargo, o Presi-
dente do Conselho Regional, resolveu colocar a eleição
para esta reunião, o Conselho Regional usando de
plano, consultou os chfs de grupo presentes e lançou
a candidatura do Chf. João Kobori, depois visto que preen-
che todos as qualidades para exercer a cidade, fumaça,
e solicitou a manifestação do plenário, sendo o plano
aplaudido, solicitou então o Sr. Vice Presidente, que o Co-
nseilho lhe deu para imediatamente, o que foi feito,
ao prom. muito da pauta, foram discutidos os assuntos
fuga, o Conselho Regional expôs o preocupante de-
do apresentado pelo Relatório-92 da CEB, e solicitou os
grupos que se empenhem mais no sentido de que a
região m, possa colaborar com o efetivo crescimento
proposto pelo Plano Nacional. O 5º m, convidou para
a campanha financeira que realizará no mês de;
o 10º m, também convidou para o boicé que realizará no dia
28/10; O Conselho Regional deu nome as presentes que
a região realizará em 95, e Retiros Esportivos de Agor Ecot-

7

lica, digo, o Mutiro Nacional do Ramo Piqueto, cada
mais havendo a tratar, solicitou o senhor Via-Pridente
que o Comissario Regional, promovesse a vaudação do
Pavilhão Nacional e deu por succedida esta reunião
extraordinária, que vai assinada pelos presentes, em livro
próprio, em tempo, ficou assim constituída a Direção
Regional, com immediato até abril de 1994, Presidente
do Conselho Regional, Dr. Carlos Gomes, Diretor-Pridente, José
Séio Kobori, Diretor Financeiro, Eduardo S. Iwashita, Diretor
Administrativo, Jilson Neugatti Filho, Comissario Regional,
Mauro César Souza, Dr. Aquizys Batista de Souza, Assessor
Juridico. Nada mais a constar, deu-se por succedida a
presente ato, em viés de, dois de outubro de heu mil nove-
centos e noventa e quatro, digo, três — 0 — 0 — 0 — 0 —



Registro de presença por ocasião da reunião do Conselho Regional
realizado no dia 02.10.93 às 17h, na sede da
Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso.

01	Marilce Marcia dos Santos	G.E.P.M.C. 5º MT
02	Marcia Jan Barbora Pires	
03	Clina Dias de Moura	
04	Olaudio Cesar Durubino	G.E.P.M.C. 5º MT
05	Aguiar de Jesus de Oliveira	G.E.P.M.C. 5º MT
06	Edson de Souza de Lima	G.E.P.M.C. 5º MT
07	Margaritene Advaney Souza Divina	G.E.P.M.C. 5º MT
08	Amir Jose de Texeira	G.E.P.M.C. 5º MT
09	Marco A.C. FERREIRA	(CONSELHEIRO REGIONAL)
10	Ronaldo Drescher	GEAT'S
11	Dinoro de Souza Amorim	GEAT'S 10º MT
12	Marcelo Gentiliano de Franca	GEAT'S 10º MT
13	Osney Pedreira de Almeida	GEAT'S 10º MT
14	Gerardo Alves	GEAT'S 10º MT
15	Amir de Batista de Souza	Director Juridico Regional
16	Frederico Vinhas de Almeida	Conselheiro Regional
17	Paulo Pereira de F. P.	DIRETOR ADMINISTRATIVO - GECA
18	Juliete Teuzinho Moura de Souza	Suprte. Diretor Adm. GECA
19	Sydney Correa Nogueira	Ch. Grupo Centro American
20	Paulo Roberto de Souza	GECA 1º MT
21	Edaardo Toledo Trasslitz	DIRETOR FINANCEIRO
22	Elvise Regina Ribeiro	GEPMC 5º MT
23	Valdir Figueira Montelli	GECA 1º MT
24	Necia de Fátima Furti	GECA 1º MT
25	Quintan James Boyer	G.P.M.C. 5º MT
26	Loise Suco Kobori	Vice Presidente C.R.
27	Edilson Jose de Oliveira	Chefe Grupo 10º MT
28	Edson de Souza	
29	Fabianne MARIA V. Oliveira	GECA GECA
30	Patricia de Cassia R. Araujo	GECA GECA

- 31 Rita de Cássia
- 32 Terezinha Bestini Bueno (GECA - Chefe de Grupo)
- 33 Frederico S. Correa (G.E.C.A.) Ass. Administrativo
- 34 Wilson M. Carvalho (GECA) Sênior
- 35 Robson P. Moraes da Silva (GECA) Sênior
- 36 Anderson Márcio Gomes da Silva (GECA) Pioneiro
- 37 Carlos Penha da Silva Neto (GECA) PREPE/PIONEIRO
- 38 Maria Lúcia Bello da Silva - (GECA) Ass. Esportes
- 39 Nivaldo Basso Filho 8º MT
- 40 Rinaldo Bello Barreto Junior 8º MT
- 41 Adri Falcão Nêlson 8º MT
- 42 Maria Ramalho das Santos Promissora (GECA)
- 43 Sidney Franco de Jesus (GECA)
- 44 Marcos Vinícius de Almeida
- 45 Mauro Pires Pires - CER/MT

Cuiabá, 20 de outubro de 1993.

Registro de presença dos membros da Comissão

Executiva Regional da Região Esportiva de Mato Grosso, realizada no dia 20.10.93, na sede da Região.

- 01 - Mauro Pires Pires - Comissão Regional - MT
- 02 - Arquimedes Batista da Silva - Ass. Jurídico - MT
- 03 - Anderson Soares Correa - ARS/MT
- 04 - José Suelo Sabori - CER/MT

CODEMAT
Protocolo Nº <u>4.948/93</u>
Processo Nº <u>3.576</u>
Data <u>09</u> / <u>11</u> / <u>93</u>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 4.948/93

Nº PROCESSO: 3.576/93

DATA: 09 / 11 / 93

C-232/93

INTERESSADO

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE CR\$100.000,00,
DESTINADO DE UM ÔNIBUS,

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(m)



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Região Escoteira de Mato Grosso

CODEMAT	
Protocolo N°	4.948/93
Processo N°	3.576/93
Data	09.11.93
Serviço de Protocolo	



Ao

Exm^o Sr.

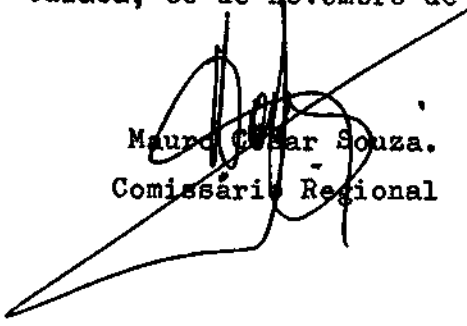
Dr. Carlos Augusto Gomes.

DD. Presidente da CODEMAT.

A Região Escoteira de Mato Grosso, de utilidade pública estadual pela lei nº 4938 de 12 de dezembro de 1985, atualmente instalada a Rua Voluntários da Pátria nº 118, centro norte, devidamente cadastrada junto a essa conceituada Companhia, vem mui respeitosamente solicitar a liberação de recursos financeiros no valor de GR\$.. 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Anexa a presente solicitação os documentos pertinentes ao convênio ora solicitado.

Cuiabá, 08 de novembro de 1993.


Mauro César Souza.
Comissário Regional



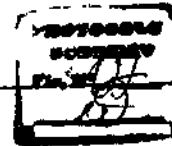
Cuiabá-MT., 09 de novembro de 1.993

A
REGIÃO ESCOTEIRA DE MATO GROSSO
NESTA

Conforme vossa solicitação de preço de 01 (um)
Turismo convencional no percurso de:
Cuiabá-MT / CACERES-MT / Cuiabá-MT
de: 13/11/a 15/11/93.
Ônibus com 42 lug., com toilet a bordo e música ambiente
ficando orçado no valor de CR\$ 120.000.00 (cento e vinte
mil cruzeiros reais sendo este preço avista confirmação
do serviço com antecedência de três dias

Sendo so para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente
TUT TRANSPORTES LTDA
RUA DO CONTORNO, 171 SENHOR DOS PASSOS
CEP. 78070-100
CGC/MF. 03.915.923/0001-61
INSC. ESTA. 13.097.849-3
FONE (065) 323-3008 / TELEX 652320 / FAX. (065) 321-8433



DATA: 08/11/93

LOCAL: Cuiabá

RESPONSÁVEL

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TUT TRANSPORTE LTDA	01	01	120.000,00	120.000,00
	EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	01	02	65.000,00	130.000,00

Cuiabá, 09 de Novembro de 1993

A.
Região de Escoteira de Mato Grosso

Passamos a V^{sa} Orçamento Solicitado Viagem especial
a seguir:

DO VEICULO: Carro Seania K-112 Suspensão a ar total poltronas reclináveis, sem leito, toilette, som, 4 lugares disponíveis.

DOS CONDUTORES: Profissionais do volante com longa experiência e varios cursos, como, relações humanas, direção defensiva, manutenção pratica e teorica e outros, além de serem funcionários desta empresa por varios anos.

DO PERCURSO: 02 Carros especial com percurso Cuiabá x Cáceres x Cuiabá, no periodo de 13.11 à 15.11.93.

DOS VALORES: o preço orçado nesta data e no valor total de CR\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros reais.) Havendo reajuste pelo órgão concedente, os mesmos sofrerão alterações.

... Na aguardo de novos contatos e na certeza de podermos servi-los, Firmamos o presente.

Empresa Colibri Transportes Ltda.

DEPARTAMENTO TRÁFEGO - CUIABÁ

Empresa Colibri Transportes Ltda.

Av. Miguel Sutil, 7034 - Fone: 323-2877 - Telex: 653064 - B. Senhor dos Passos - CEP 78070-000 - Cuiabá-MT

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
ESTATUTOS DA REGIÃO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Região de Mato Grosso da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica com sede e fôro em Cuiabá, é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B), no Estado de Mato Grosso, de conformidade com os Estatutos da mesma U.E.B e a única entidade autorizada a promover a fundação, orientar, fiscalizar e coordenar tropas escoteiras em todo o território deste Estado.

§ único - A Região Escoteira é o conjunto de todos dos Distritos Escoteiros, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros reconhecidos, que praticam e dirigem qualquer atividade escoteira, nos seus vários ramos e modalidades, dentro da ordem hierárquica estabelecida nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e nestes Estatutos, não podendo portanto, nenhuma pessoa física ou jurídica praticar, dirigir ou orientar o Escotismo neste Estado sem pertencer à Região ou estar por ela devidamente autorizada.

Art. 2º - A Região Escoteira promove a educação moral, cívica intelectual e física dos seus membros segundo os métodos escoteiros criados por Baden-Powell e adaptados ao Brasil, na forma do regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) e demais disposições em vigor.

Art. 3º - A Região Escoteira é constituída por:

- a) - Órgãos de direção regional:
 - b) - Conselho Regional (Cs.R.)
 - c) - Comissão Executiva Regional (Cm.E.R.)
 - Comissão Fiscal (Cm. Fiscal);
- b) - Distritos Escoteiros, com um ou mais Conselhos Locais;
- c) - Grupos Escoteiros.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS HONORÍFICOS

Art. 4º - O Governador do Estado será o Presidente de Honra da Região.

Art. 5º - Serão convidados a aceitarem as Vice-Presidências de Honra os Secretários de Estado, ou cidadãos entusiasta e incentivadores do Escotismo na Região, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL - O CONSELHO

6º - O Conselho Regional (Cs.R.) é constituído dos seguintes membros:

- I - O Comissário Regional;
- II - Os Comissários Distritais;
- III - Os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV - Os Presidentes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região, e seu substituto legal;

- V - Os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região;
- VI - Membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VII - Pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, / comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado / pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

§ 1º - Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

§ 2º - Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 7º - O Conselho Regional elege a Comissão Executiva Regional, julga seus Relatórios e Contas, elege a Comissão Fiscal, concede a Cruz de São Jorge em grau / regional, fixa o número de membros para cada triênio e elege os membros constantes / das alíneas VI e VII do art. 6º, delibera sobre as questões de interesse escoteiro da região e tem as demais atribuições, funcionamento e prazos de convocação previstos nos Estatutos da U.E.B.

Art. 8º - A Região é dirigida e administrada por uma Comissão Executiva Regional (Cm.E.R.) com as funções descritas nos Estatutos da U.E.B., composta dos seguintes membros, que exercerão, gratuitamente, os seus mandatos:

Presidente do Conselho Regional

Comissário Regional

Diretor de Finanças

Diretor Tesoureiro

Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional, os Tesoureiros e o Diretor de Relações Públicas, todos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março, pelo / Conselho Regional e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do mesmo ano em / que terminaram a gestão da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Em casos especiais estes cargos poderá ser exercido por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 2º - O Comissário Regional, brasileiro, é nomeado pelo Escoteiro Chefe, de comum acordo com a Cm.E.R., sendo esse ato ratificado pela Cm.E.N. e seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 3º - Nas faltas e impedimento ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência deste, sucessivamente, pelo Diretor de Finanças, Diretor Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas.

Os demais membros serão substituídos também, cumulativamente, por outro qualquer membro da Cm.E.R. ou por um dos Assistentes a critério da própria Cm.E.R.

§ 4º - No caso de va nos cargos eletivos, a mesma será preenchida interinamente pela Cm.E.R. até a próxima Reunião do Conselho Regional; se ocorrerem/simultaneamente mais de duas vagas, ou no caso de vaga do cargo de Presidente do/Conselho Regional, a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da Cm.E.R. a fim de elegerem os substitutos interinos até a reunião do/Conselho Regional.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Regional representa a Região em Juízo e fóra d'êle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as Reuniões do Conselho e da Comissão Executiva Regional, delibera "ad referendum" da Cm.E.R. sobre assuntos da competência desta, que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no P.O.R. e no Regimento Interno.

Art. 10 - O Comissário Regional é um representante do Escoteiro Chefe e suas funções são, de um modo geral, ser responsável pelo desenvolvimento e progresso do Movimento em sua Região e pelo cumprimento das normas do P.O.R., cabendo-lhe orientar e esclarecer tôdas as Organizações Escoteiras de sua Região, transmitir-lhes diretrizes e exercer tôdas as demais funções previstas no P.O.R., e legislação escoteira em vigor.

§ 1º - O Comissário Regional poderá ter tantos Assistentes quantos se tornarem necessários para os seguintes deveres:

Secretário da Região

Assistente Geral para toda a Região

Assistente Geral para uma parte específica da Região

Assistentes para ramos e modalidades do Escotismo, e para os Antigos Escoteiros.

§ 2º - Os Assistentes do Comissário Regional são nomeados pelo Escoteiro-Chefe, por indicação do Comissário Regional, após aprovada pela Cm.E.R.

Art. 11º - O Diretor de Finanças organiza e preside a Comissão / de conservação do Patrimônio da Região.

Art. 12º - O Diretor Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Regional e executa todos os demais atos próprios de sua função de acordo com o Regimento Interno da Região.

Art. 13º - O Diretor de Relações Públicas organiza e preside a Comissão de Relações Públicas da Região, mantém campanhas de publicidade sobre o Escotismo, organiza e dirige um Plano de Relações Públicas e Propaganda do Movimento em sua Região, incrementando por todos os modos, o interesse das forças vivas do Estado, pelo Escotismo.

Art. 14º - A Comissão Executiva Regional poderá constituir Comissões Especiais para os assuntos, ramos ou modalidades que julgar convenientes,

as quais serão presididas pelo membro da Cm.E.R. ou Assistente a quem o assunto estiver afeto.

Art. 15º - Os serviços de Secretaria da Região serão atendidos por um Comissário Executivo, por funcionários da Secretaria ou, onde isto não for possível por um Assistente do C.R. designado para as funções de Secretário da Região, cabendo-lhe fazer as atas das sessões e dirigir a Secretaria.

Art. 16º - A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente pelo Conselho Regional, dentre os seus membros.

§ 1º - A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente

§ 2º - As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Regional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no P.O.R. e no Regimento Interno da Região.

CAPÍTULO IV

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 17º - A Região é dividida em Distritos Escoteiros, cada um deles a cargo de um Comissário Distrital.

§ único - A área de um Distrito Escoteiro está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, podendo abranger em sua jurisdição vários Municípios, um só Município ou parte de Município, devendo ser fixada pelo Comissário Regional, de forma a permitir assistência pessoal do Comissário Distrital ou de seus Assistentes a todos os Conselhos Locais, Grupos Escoteiros e Chefes de sua jurisdição.

Art. 18º - As funções de Comissário Distrital são, de um modo geral, ser responsável perante o Comissário Regional e o Escoteiro-Chefe, pelo desenvolvimento e progresso do Movimento no seu Distrito e pela manutenção das normas do P.O.R. cabendo-lhe orientar, fiscalizar e prestar assistência técnica aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros em sua área, de acordo com o seu Comissário Regional, promover e dirigir atividades distritais e exercer todas as demais funções previstas no P.O.R.

§ 1º - O Comissário Distrital poderá ter tantos Assistentes quantos forem necessários, para os seguintes deveres:

Assistente Geral para todo o Distrito

Assistente Geral para uma parte especificada do Distrito

Assistentes de ramos e modalidades do Escotismo e para os Antigos Escoteiros.

§ 2º - Os Distritos que possuírem Grupos Escoteiros do Mar ou Grupos Escoteiros do Ar terão sempre um Assistente para cada uma dessas modalidades.

§ 3º - O Comissário Distrital e seus Assistentes são nomeados pelo Escoteiro-Chefe por indicação do Comissário Regional, de comum acordo com a Comissão Executiva Regional.

§ 4º - Os Assistentes são indicados pelo Comissário Distrital ao Comissário Regional.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 19º - O Conselho Distrital Escoteiro é um órgão de coordenação, apoio e incentivo do movimento escoteiro, oriado para trabalhar em estreita cooperação com o Comissário Distrital, tendo constituição, atribuições e funcionamento determinados nos estatutos da U.E.B., assim expressos:

§ 1º - O Conselho Distrital é constituído dos seguintes membros:

I - O Comissário Distrital dessa área e seus Assistentes;

II - Os Presidentes dos Grupos Escoteiros da área;

III - Os Escoteiros com Certificado de Nomeação, em vigor para essa área;

IV - Pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., que caracteriza a respectiva área, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Distrital que form eleitos para a Comissão Executiva Distrital ou Comissão Fiscal, terão os seus mandatos no Conselho Distrital automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

§ 3º - O Conselho Distrital é o órgão representativo do Escotismo em sua área, competindo-lhes:

- eleger os membros da Comissão Executiva Distrital, da Comissão Fiscal, o Delegado do Conselho junto ao Conselho Regional e os membros efetivos do próprio Conselho Distrital;

- deliberar, dentro da relatividade de suas funções, sobre todas as questões de interesse local, cassar mandatos distritais e de Grupos e exercer as demais funções previstas no P.O.R.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS ESCOTEIRO

Art. 20º - Os Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizados e constituídos na conformidade dos Estatutos da U.E.B. e do P.O.R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o § único do Artº 1º destes Estatutos.

§ 1º - O Grupo Escoteiro completo consiste de Alcatéia de Lobinhos, Tropa de Escoteiros, Tropa de Escoteiros Seniores e Clã de Pioneiros; em qualquer tempo, porém, o Grupo poderá estar constituído de um ou mais ramos e modalidades.

§ 2º - Os Estatutos da U.E.B. e o P.O.R. definem a constituição, direitos, obrigações e funcionamento dos Grupos Escoteiros.

CAPÍTULO VII
DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 21º - A Região terá as seguintes categorias de sócios;

- a) Efetivos
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos

- a) São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarão, por ocasião do registro anual, / uma cota "per capita" fixada pelo Conselho Regional.
- b) São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrem com mensalidade e as entidades que contribuírem com anuidade, cujo valor mínimo será fixado pelo Conselho Regional.
- c) São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevante serviço à causa escoteira ou fizerem doações mais elevadas, a juízo da Cm.E./ Regional.

Art. 22º - São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) - Frequentar as Séses Nacional, Regionais e Distritais e utilizar as suas Bibliotecas;
- b) - Assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos, patrocinados pela U.E.B.;
- c) - Usar, quando em traje civil, o emblema da U.E.B.;
- d) - Exercer funções e cargos eletivos previstos nêstes Estatutos;
- e) - Frequentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela U.E.B.

Art. 23º - O Sócio de qualquer categoria será eliminado pela Comissão Executiva a que esteja subordinado, nas seguintes casos:

- a) - se praticar atos notóriamente reprovados perante a Sociedade em geral ou que possa trazer desprestígio para o Escotismo ou a Entidade Escoteira;
- b) - se tentar envolver a U.E.B. em competição de caráter religioso, racial/ político;
- c) - se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- d) - se for julgado por uma Comissão Executiva Regional ou pela Cm.E.N. como não tendo mais condições para ser membro da União dos Escoteiros do Brasil.

§ Único - As eliminações podem ser revistas pela Comissão Executiva Nacional a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 24º - Todos os fundos e propriedades desta Região, Conselhos Locais e Grupos/ Escoteiros, reconhecidos sob sua jurisdição, serão obtidos, mantidos e administrados de acordo com o previsto nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e no Regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.).

CAPÍTULO IX

DA CANTINA ESCOTEIRO

Art. 25º - A Região poderá manter uma Cantina para armazenamento de material escoteiro, enquanto não tiver ainda sido estabelecida nesta Região a Cantina prevista no art. 94º dos Estatutos da U.E.B.

Art. 26º - A Cantina autorizada pelo art. anterior será gerida por um Administrador nomeado pela C.P.E.R. por propostas do 2º Tesoureiro e terá um Capital próprio.

§ Único - O Regimento Interno da Região estabelecerá os deveres do Administrador da Cantina, funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento e tudo o que se fizer necessário, obedecendo ao que lhe for aplicável ao disposto nos Estatutos da U.E.B.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, / prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:

Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;

Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;

Obedecer à Lei do Escoteiro;

Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

§ Único - São casos de vaga em todos os cargos:

a) - Morte

b) - ausência do cargo;

c) - renúncia do cargo;

d) - não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;

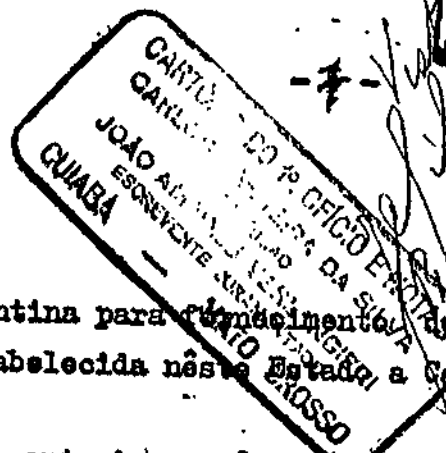
e) - não comparecer a quatro sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;

f) - cassação do mandato de acordo com os Estatutos da U.E.B.

Art. 28º - A Região elaborará um Regimento Interno, de acordo com os Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e o P.O.R. o qual deverá ser ratificado / pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 29º - Esta Região se obriga ao fiel cumprimento dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e do P.O.R. pelo qual se regem todos os casos omissos nestes Estatutos, e nenhuma disposição destes Estatutos pode colidir com os da U.E.B.

§ Único - No caso de modificação ou alteração dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições previstas nos presentes Estatutos as referidas modificações ou alterações ficam automaticamente incorporadas aos Estatutos desta Região.



Art. 30º - Os membros da Região não respondem, nem direta, nem indiretamente, pelos atos ou obrigações contraidos, explicita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 31º - O tempo de duração da Região é ilimitado.

§ único - Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 32º - Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Nacional na reunião de 28 de fevereiro de 1.959 com as modificações introduzidas pela reforma geral aprovadas em 24.4.65, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e aceitos pelo Conselho Regional desta Região reunido em 10 de setembro de 1.965, entrando em vigor imediatamente.

Joaquim Correa da Silva
a) Cal. Joaquim Correa da Silva
Presidente do Conselho

Leila Francisca de Souza
Leila Francisca de Souza
Secretária Administrativa

anexo I-II
18 de Setembro de 65
em Brasília

CARTÃO DE REGISTRO
CARTÃO DE REGISTRO
JOAO CORREA DA SILVA
ESCRITÓRIO DE REGISTRO
GUABA - MATO GROSSO

Cartão de Registro
de Título
Com por *Joaquim Correa da Silva*
Registro
nº 9018
Em 1965
GUABA - MATO GROSSO
Cartão de Registro

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL Estatutos da Região de Mato Grosso

CAPITULO I

Art. 1º — A Região de Mato Grosso da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica, com sede e foro em Cuiabá, é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), no Estado de Mato Grosso, de conformidade com os Estatutos da mesma U.E.B., é a única entidade autorizada a promover a fundação, orientar, fiscalizar e coordenar as tropas escoteiras em todo o território des Estado.

Art. 2º — A Região Escoteira promove a educação moral, cívica, intelectual e física dos seus membros segundo os métodos escoteiros, criados por Baden Powell e adaptado ao Brasil, na forma do Regulamento, Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais disposições em vigor.

Art. 3º — A Região Escoteira é constituída por:

- a) — Órgão de direção regional: Conselho Regional (Cs. R.);
- b) — Comissão Executiva Regional (Cm. E.R.);
- c) — Comissão Fiscal (Cm. Fiscal);
- d) — Distritos Escoteiros, com um ou mais Conselhos Locais;
- e) — Grupos Escoteiros.

CAPITULO II

Art. 4º — Os órgãos de direção Regional são:

- I — O Conselho Regional (Cs. R.) é constituído dos seguintes membros:

- a) — O Presidente Regional;
- b) — Os Conselheiros Distritais;
- c) — Os Presidentes dos Conselhos Locais;
- d) — Os Presidentes dos Grupos Escoteiros reconhecidos da Região, ou seu substituto legal;
- e) — Os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecidos da Região, ou seu substituto legal;
- f) — Os Chefes dos Grupos Escoteiro reconhecidos da Região;
- g) — Os membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

VII — Pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

Art. 5º — A Região é dirigida e administrada por uma Comissão Executiva Regional (Cm. E.R.) com as funções descritas nos Estatutos da U.E.B. e composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente, os seus mandatos:

- Presidente do Conselho Regional;
- Comissário Regional;
- Diretor de Finanças;
- Diretor-Tesoureiro;
- Diretor de Relações Públicas;

CAPITULO VII

Art. 21º — A Região terá as seguintes categorias de sócios:

- a) — Efetivos;
- b) — Contribuintes;
- c) — Beneméritos;
- d) — São Sócios Efetivos: todos os Liberais, Escoteiros, Escoteiros Seniores, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarem por ocasião do registro anual, uma cota "per capita" fixada pelo Conselho Regional;
- e) — São Sócios Contribuintes: as pessoas que concorrem com mensalidade e as entidades que contribuírem com anuidade cujo valor mínimo será fixado pelo Conselho Regional;
- f) — São Sócios Beneméritos: as pessoas e entidades que prestarem relevante serviço à causa escoteira ou fizerem doações materiais elevadas ao Juízo do Cm. E.R. Regional.

CAPITULO VIII

Art. 22º — Do patrimônio e das finanças:

Art. 24º — Todos os fundos e propriedades desta Região, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros, reconhecidos sob sua jurisdição, serão obtidos, mantidos e administrados de acordo com o previsto nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e no Regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.).

CAPITULO X

Art. 25º — Das Disposições Gerais:

Art. 27º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato de posse, a seguinte Promessa:

"Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para: Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria; Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião; Obedecer a Lei do Escotismo; Servir à União dos Escoteiros do Brasil."

Art. 28º — Esta Região se obriga ao fiel cumprimento dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e do P.O.R. pelo qual se regem todos os casos omissos nestes Estatutos, e nenhuma disposição destes Estatutos pode colidir com os da U.E.B.

Art. 29º — No caso de modificação ou alteração dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições previstas nos presentes Estatutos, as referidas modificações ou alterações ficam antecipadamente incorporadas aos Estatutos desta Região.

Art. 30º — O tempo de duração da Região é ilimitado.

Art. 31º — Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 32º — Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Nacional em reunião de 28 de fevereiro de 1965, com as modificações introduzidas pela reforma geral aprovada em 20.4.65, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e aceitos pelo Conselho Regional desta Região em reunião em 10 de setembro de 1965 em

trando em vigor imediatamente.

a) Cel. Joaquim Corrêa da Silva
Presidente do Conselho
Lella Francisca de Souza
Secretária Administrativa
C — 798 — 13.9.65 — Orç. 8.000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1964

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro, à Rua Barão do Rio Branco, 186, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Incorporadora Predial Matogrossense S.A. devidamente convocados por publicações no "Diário Oficial" e no Jornal "Correio do Estado".

Hevendo número legal, compareceram assinaturas no "Livro de Presença" dos acionistas, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente Sr. Nendalla Sadalla, que convidou a mim, Jamil Bacha, para servir como secretário, ficando dessa forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembleia, determinou o Presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação, que é o seguinte:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA — Ficam os srs. acionistas da Incorporadora Predial Matogrossense S.A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro de 1964, às vinte horas, à rua Barão do Rio Branco, 186, 1º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- A — Aumento de Capital Social;
- B — Outros assuntos de interesse social.

Ficou a leitura o presidente declarou que o item da Ordem do Dia tinha por objeto discussão da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, com aproveitamento de Fundo de Aumento de Capital Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e cinco milhões de cruzeiros) correção do ativo, nos termos da legislação em vigor, nos termos de 1964, em sessenta e trinta mil cruzeiros; a ser subscrito Cr\$ 10.930.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros). Totalizando um aumento de Cr\$ 17.800.000,00 (dezessete milhões oitocentos mil cruzeiros), elevando assim o capital social de Cr\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Aberta a discussão do assunto e nenhum dos presentes se manifestando passou-se a votação, tendo sido aprovada unanimemente a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Ficou assim aprovado o aumento do Capital Social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias à sua concretização.

Lembrou o Sr. Presidente que em consequência do aumento aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer alteração, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte forma: "O capital social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) divididos



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.940 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1935.

Disciplina a utilização as margens do rio Coxipó, enquadrando-o como rio de lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço Saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — O rio Coxipó é considerado, desde sua nascente até sua foz, como curso d'água de uso exclusivo de lazer.

§ 1º — O disposto neste artigo estende-se às suas margens.

§ 2º — Considera-se margens, para os efeitos deste artigo, a distância de cem (100) metros do leito a cada lado do rio.

Art. 2º — É vedada a utilização das margens do rio Coxipó com atividades poluentes — domésticas ou industriais, que provoquem a alteração química da água com mudanças nas suas características de coloração, odor e sabor.

§ 1º — As industriais já existentes ou aquelas que se instalaram, após a promulgação desta lei, deverão, obrigatoriamente, instalar filtros ou dispositivos análogos, a fim de cumprir às exigências deste artigo.

§ 2º — Nenhuma indústria poderá entrar em funcionamento às margens do rio Coxipó sem o competente alvará expedido pela Coordenadoria do Meio Ambiente do Estado.

Art. 3º — A Coordenadoria do Meio Ambiente cabe a execução e fiscalização desta lei, aplicando-se, subsidiariamente, às disposições da legislação federal e estadual.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1935, 164ª da Independência e 97ª da República.

- JULIO JOSE DE CAMPOS
- DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
- ANTONIO EUGENIO BELLUCA
- ARTUR PIRES DE ARAUJO
- ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA
- JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
- JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
- LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
- OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
- WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
- OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
- RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA
- EDMUNDO DA SILVA TAQUES
- HAROLDO DE ARRUDA
- ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
- JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
- NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES R&U
- JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

DECRETO Nº 1.668 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

ABRE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

de Mato Grosso o crédito suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000.000 (cento e quinze bilhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 22 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso o crédito suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000.000 (cento e quinze bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento;

- 5900 — Secretaria de Transportes
- Entidades Supervisórias
- 5901 — Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso
- Restauração de Rodovias
- 4110 — Obras e Instalações
- Cr\$ 11.000.000.000
- 12 — Operações de Crédito Externa
- 5901.16885341.091 — Implantação de Estradas Vicinais

LEI Nº 4.939 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1935.

Declara de utilidade pública a "União dos Escoteiros do Brasil — UEB" — Região Escoteira de Mato Grosso, com sede na Cidade de Cuiabá-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a "União Escoteira do Brasil — UEB" — Região Escoteira de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1935, 164ª da Independência e 97ª da República.

- JULIO JOSE DE CAMPOS
- DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
- ANTONIO EUGENIO BELLUCA
- ARTUR PIRES DE ARAUJO
- ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA
- JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
- JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
- LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
- OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
- WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
- OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
- RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA
- EDMUNDO DA SILVA TAQUES
- HAROLDO DE ARRUDA
- ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
- JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
- NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES R&U
- JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

LEI Nº 4.938 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1935.

Concede pensão a Dona MARIA OLIVEIRA SOARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica concedida a Dona MARIA OLIVEIRA SOARES, uma pensão vitalícia, no valor correspondente a 2 (Dois) salários mínimos.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo é intransferível e inalienável com qualquer outra recebida dos cofres estaduais, exceto a pensão previdenciária.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1935, 164ª da Independência e 97ª da República.

- JULIO JOSE DE CAMPOS
- DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
- ANTONIO EUGENIO BELLUCA
- ARTUR PIRES DE ARAUJO
- ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA
- JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
- JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
- LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
- OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
- WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
- OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
- RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA
- EDMUNDO DA SILVA TAQUES
- HAROLDO DE ARRUDA
- ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
- JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
- NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES R&U
- JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET



RESULTADO DA CONCORRÊNCIA INTERMAT Nº 31/85

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, designada para realizar a Concorrência INTERMAT nº 31/85 nos termos do parágrafo 2º, do artigo 31 do Decreto 1.721/82, através de seu Presidente, torna público aos interessados que a mesma foi julgada às 16:25 horas do dia 29 de novembro de 1985 a que sagrou-se vencedor o Sr. DIEGO DE SOUZA JOSEFITI, que não apresentou recurso, a partir da publicação deste aviso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá - MT 29 de novembro de 1985.
ALICE DE SOUZA JOSEFITI
Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas.
ARLINDO ANGELO DE MORAIS
Presidente do INTERMAT

PODER

LEGISLATIVO

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 481/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine" da Lei nº 1.638, de 28.10.81 neste Tribunal,

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária NILZA MARIA BASTOS E SILVA, Coordenadora de Secretaria, Nível TCDA35 desta Egrégia Corte de Contas, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26.11.85, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 1.638, de 28.10.81, conforme Atestado Médico de 27.11.85, expedido pela Perícia Médica do INTERMAT.

Registrada, publicada, cumpre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

PORTARIA Nº 482/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine" da Lei nº 1.638, de 28.10.81 (EFEC) e o artigo 4º, da Lei nº 4.687, de 05.07.85,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARTUZA BENEDITA DE CAMARGO ARIUDA, Sub-Diretora Geral de Administração, Nível TCDA34 desta Egrégia Corte de Contas, para responder pelo cargo de Coordenadora de Secretaria, Nível TCDA35, com as vantagens do cargo durante o impedimento da titular Nilza Maria Bastos e Silva, a partir de 26.11.85.

Registrada, publicada, cumpre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

PORTARIA Nº 483/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine" da Lei nº 1.638, de 28.10.81 (EFEC) e o artigo 4º, da Lei nº 4.687, de 05.07.85,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária DEISE MARIA FIGUEIREDO FREZA CHACIOZO, Secretária da Presidência Geral, Nível TCDA34 desta Egrégia Corte de Contas, para responder pelo cargo de Sub-Diretora Geral de Administração, Nível TCDA34, com as vantagens do cargo durante o impedimento da titular Martuza Benedita de Camargo Ariuda, a partir de 26.11.85.

Registrada, publicada, cumpre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI 2312 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de Utilidade Pública Municipal a ...
"União dos Escoteiros do Brasil".

ANILDO LIMA BARROS, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, a "União dos Escoteiros do Brasil", com sede nesta Capital, à Rua São Joaquim - 399, Bairro do Porto.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em 07 de novembro de 1985

ANILDO LIMA BARROS

Prefeito Municipal

LEI 2313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de Terras de propriedade do Patrimônio Municipal à Sociedade Centro Espírita Irmão Tomaz Jurumbeta, para construção de sua sede social.

ANILDO LIMA BARROS, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de propriedade do patrimônio Municipal à Sociedade Centro Espírita Irmão Tomaz Jurumbeta, para a construção de sua Sede Social, no Bairro Verdão.

Art. 2º - O terreno em apreço contém 840,00 m2 (oitocentas e quarenta metros quadrados) de área retangular, localizado na esquina da Avenida São Sebastião com a Rua Padre Rohm.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 03 (três) anos para sua conclusão.



mais honrando a tradição, deu-se por encerrada a reunião, e
em 19 de novembro e assim a presente ata.

Ata nº XVII - Reunião Extraordinária do Cs. Regional-MT.

Por segundo dia do mês de outubro de um mil novecen-
tos e noventa e três, reuniu-se em 1ª convocação às 16 horas
não havendo o quorum previsto, o Sr. Vice-Presidente no exercício da
Presidência, convocou para mais duas horas após em segunda convocação,
o Conselho Regional do Erotismo em pleno quórum, em 2ª con-
vocação, o Comissário Regional, Erotista Mauro César Souza, con-
vidou o Sr. José Suelo Kobori, Vice-Presidente em exercício da
Presidência, o Sr. Eduardo Tarcio Inashita, Diretor Financeiro da
Comissão Executiva Regional, o Sr. Jairo José de Lencina, chefe
do grupo Almirante Tamandaré-Seri, o Sr. Juracy Jorge Nogueira
chefe do grupo Bento Américo, a Srta. Cláudia Regina Ribeiro, chefe
do grupo Pascoal M. Cabral, o Sr. Elias Brício Dias, chefe do grupo
Paraguai, composta a mesa, o Senhor Vice-Presidente, solicitou aos
presentes que se colocassem em pé, para votar o Pavilhão
Nacional, e solicitou ao Comissário Regional que convocando
a dívida sandageira, dando promessamento, convidou a Srma
Fulda Virginia da Silva, Conselheira Regional, para secretariar
os trabalhos, dando promessamento a pauta foi dada por
ao Erotista, Hélio Buba Horatelli, Comissário Distrital de Cuiabá,
ao Erotista, Everson Souza-Pereira, Assinte Regional Paulo Guio,
e ao Sr. Aniquiz Práximo de Souza, na função de Assessor Gen-
eral, usando a palavra os empenhados sandageiros aos presentes,
e foram convidados pelo Vice-Presidente a comparecer e votar, em
pauta a discussão e aprovação do Balanço Anual/92, apresen-
tado pelo Diretor Financeiro, esclarecendo os fatos, foi aprovado
por unanimidade, promessando na pauta, item b - da convoca-
ção, autorização para alienação de uma área de terras
doadas a Região, localizada no Ribeirão do Lipo, pediu
a palavra o Comissário Regional para esclarecer que nos
vários reuniões do grupo de um bem, mas não com ma-

venda, transformar em outros bens, tais como: telefones,
 e outros bens de que necessita a região, inclusive par-
 te da venda deverá ser aplicada no melhoramento do
 campo escola da Chapada. Os primeiros presentes se colo-
 caram a disposição para realizar a reunião das
 áreas, tanto do Ribeirão como da Chapada. Colocando
 a proposta em votação, a mesma foi aprovada por
 vinte e seis votos a favor (26) e quatro abstenções (4).
 O presidente da mesa, mencionou que não foi uma nova
 visita ao local para reunir os membros do Conselho de Fi-
 zical, mas uma reunião fundacional. Em seguida, a
 eleição do Diretor Presidente da Comissão Executiva Regio-
 nal, cargo, em virtude do falecimento do Chifre Mariano
 Okamura, diante da não investidura no cargo, após
 várias opções, e também por motivos alheios ao mo-
 tismo, que impediram a ocupação do cargo, o Presi-
 dente do Conselho Regional, resolveu colocar a eleição
 para esta reunião, o Conselho Regional usando da
 palavra, consultou os chefes de grupo presentes e lançou
 a candidatura do Chifre Joni Kobori, depois visto que preen-
 che todos as qualidades para exercer a citada função,
 e solicitou a manifestação do plenário, sendo unanimemente
 aplaudida, solicitou então o Sr. Vice Presidente, que o Co-
 missão lhe deu posse imediatamente, o que foi feito,
 ao mesmo tempo de pauta, foram discutidos os assuntos
 locais, o Conselho Regional expôs o problema de-
 do apresentado pelo Relatório-92 da UEB, e solicitou os
 grupos que se comprometam mais no sentido de que a
 região - MT, possa colaborar com o efetivo crescimento
 proposto pelo Plano Nacional. O 5º MT, convidou para
 a campanha financeira que realizará no mês de;
 o 10º MT, também convidou para o baile que realizará no dia
 28/10; O Conselho Regional informou aos presentes que
 a região receberá em 95, o Festival Exotico de Agor Ecot-



lica, digo, o Mutiro Nacional do Ramo Piquero; nada
mais havendo a tratar, solicitou o senhor Vice-Presidente
que o Conselho Regional, promovesse a inauguração do
Pavilhão Nacional e deu por encerrada esta reunião
extraordinária, que vai assinada pelos presentes, em livro
próprio, em tempo, ficou assim constituída a Direção
Regional, com mandato até abril de 1994, Presidente
do Conselho Regional, Dr. Carlos Gomes, Diretor Presidente, José
Séio Kobori, Diretor Financeiro, Eduardo S. Iwashita, Diretor
Administrativo, Jibson Melegatti Filho, Comissário Regional,
Mauro César Souza, Dr. Aquizis Batista de Souza, Assessor
Jurídico. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a
presente ata, em viés de dois de outubro de nove mil nove-
centos e noventa e quatro, digo, três — o — o — o — o —



Registro de presença por ocasião da reunião do Conselho Regional realizado no dia 02.10.93 às 17 hs, na sede da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso.

01	Marcos Marcia dos Santos	G.E.P.M.C. 5º MT
02	Maria José Barbosa Pires	
03	Elina Dora de Moura	
04	Cláudio César Durubino	G.E.P.M.C. 5º MT
05	Aguinaldo Tass de Oliveira	G.E.P.M.C. 5º MT
06	Edson Augusto de Lima	G.E.P.M.C. 5º MT
07	Marquês Luiz de Souza Lima	G.E.P.M.C. 5º MT
08	Almyr José de Oliveira	G.E.P.M.C. 5º MT
09	Marco A.C. Ferreira	(CONSELHEIRO REGIONAL)
10	Ronaldo Drescher	GEAT'S
11	Antonio de Souza Amorim	GEAT'S 10º MT
12	Marcelo Gentiliano de Souza	GEAT'S 10º MT
13	Olney Adriano de Almeida	GEAT'S 10º MT
14	Geraldo Alves	GEAT'S 10º MT
15	Amazys Batista de Souza	Monitor Juízes Regional.
16	Frederico Vargas de Almeida	Presidente Juízes Regional
17	Paulo Sérgio de Almeida	DIRETOR ADMINISTRATIVO - GECA
18	Juliet Terezinha Moura de Almeida	Suprante Diretor Adm. GECA
19	Sydney Carlos de Oliveira	Ch. Gr. do Centro Nacional
20	Paulo Roberto de Almeida	GECA 1º MT
21	Edson Toledo de Almeida	DIRETOR FINANCEIRO
22	Elaine Regina Ribeiro	GEPMC 5º MT
23	Valéria Fátima Montelli	GECA 1º MT
24	Neuza de Fátima Cruz	GECA 1º MT
25	Augusto Gomes Bayal	G.P.M.C. 5º MT
26	João Luiz Roberto	Vice-Presidente C.R.
27	Edson Augusto de Almeida	Chefe grupo 10º MT
28	Edson Augusto de Almeida	GECA
29	Fabiane Maria V. Oliveira	GECA
30	Patrícia de Lóbia Rigoberto	GECA

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
ESTATUTOS DA REGIÃO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Região de Mato Grosso da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica com sede e foro em Cuiabá, é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), no Estado de Mato Grosso, de conformidade com os Estatutos da mesma U.E.B. e a única entidade autorizada a promover a fundação, orientar, fiscalizar e coordenar tropas escoteiras em todo o território deste Estado.

§ único - A Região Escoteira é o conjunto de todos dos Distritos Escoteiros, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros reconhecidos, que praticam e dirigem qualquer atividade escoteira, nos seus vários ramos e modalidades, dentro da ordem hierárquica estabelecida nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e nestes Estatutos, não podendo portanto, nenhuma pessoa física ou jurídica praticar, dirigir ou orientar o Escotismo neste Estado sem pertencer à Região ou estar por ela devidamente autorizada.

Art. 2º - A Região Escoteira promove a educação moral, cívica intelectual e física dos seus membros segundo os métodos escoteiros criados por Baden-Powell e adaptados ao Brasil, na forma do regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) e demais disposições em vigor.

Art. 3º - A Região Escoteira é constituída por:

- a) - Órgãos de direção regional:
 - b) - Conselho Regional (Cs.R.)
 - c) - Comissão Executiva Regional (Cm.E.R.)
 - Comissão Fiscal (Cm. Fiscal);
- b) - Distritos Escoteiros, com um ou mais Conselhos Locais;
- c) - Grupos Escoteiros.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS HONORÍFICOS

Art. 4º - O Governador do Estado será o Presidente de Honra da Região.

Art. 5º - Serão convidados a aceitarem as Vice-Presidências de Honra os Secretários de Estado, ou cidadãos entusiasta e incentivadores do Escotismo na Região, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Regional.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL - O CONSELHO

6º - O Conselho Regional (Cs.R.) é constituído dos seguintes membros:

- I - O Comissário Regional;
- II - Os Comissários Distritais;
- III - Os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV - Os Presidentes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região, ou seu substituto legal;

V - Os Chefes de Grupo Escoteiro reconhecido da Região;
VI - Membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

VII - Pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, / comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., em número fixado / pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.
§ 1º - Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

§ 2º - Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 7º - O Conselho Regional elege a Comissão Executiva Regional, julga seus Relatórios e Contas, elege a Comissão Fiscal, concede a Cruz de São Jorge em grau / regional, fixa o número de membros para cada triênio e elege os membros constantes / das alíneas VI e VII do art. 6º, delibera sobre as questões de interesse escoteiro / da região e tem as demais atribuições, funcionamento e prazos de convocação previstos nos Estatutos da U.E.B.

Art. 8º - A Região é dirigida e administrada por uma Comissão Executiva Regional (Cm.E.R.) com as funções descritas nos Estatutos da U.E.B., composta dos seguintes membros, que exercerão, gratuitamente, os seus mandatos:

- Presidente do Conselho Regional
- Comissário Regional
- Diretor de Finanças
- Diretor Tesoureiro
- Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional, os Tesoureiros e o Diretor de Relações Públicas, todos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março, pelo / Conselho Regional e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do mesmo ano em / que terminaram a gestão da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Em casos especiais estes cargos poderá ser exercido por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 2º - O Comissário Regional, brasileiro, é nomeado pelo Escoteiro Chefe, de comum acordo com a Cm.E.R., sendo esse ato ratificado pela Cm.E.N. e seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 3º - Nas faltas e impedimento ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência deste, sucessivamente, pelo Diretor de Finanças, Diretor Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas.

Os demais membros serão substituídos também cumulativamente, por outro qualquer membro da Cm.E.R. ou por um dos Assistentes a critério da própria Cm.E.R.

§ 4º - No caso de va nos cargos eletivos, a mesma será preenchida inteiramente pela Cm.E.R. até a próxima Reunião do Conselho Regional; se ocorrerem simultaneamente mais de duas vagas, ou no caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho Regional, a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da Cm.E.R. a fim de elegerem os substitutos interinos até a reunião do Conselho Regional.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Regional representa a Região em Juízo e fóra dele, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as Reuniões do Conselho e da Comissão Executiva Regional, delibera "ad referendum" da Cm.E.R. sobre assuntos da competência desta, que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro e exerce todas as demais funções previstas no P.O.R. e no Regimento Interno.

Art. 10 - O Comissário Regional é um representante do Escoteiro Chefe e suas funções são, de um modo geral, ser responsável pelo desenvolvimento e progresso do Movimento em sua Região e pelo cumprimento das normas do P.O.R., cabendo-lhe orientar e apoiar todas as Organizações Escoteiras de sua Região, transmitir-lhes diretrizes e exercer todas as demais funções previstas no P.O.R., e legislação escoteira em vigor.

§ 11º - O Comissário Regional poderá ter tantos Assistentes quantos se tornarem necessários para os seguintes deveres:

Secretário da Região

Assistente Geral para toda a Região

Assistente Geral para uma parte específica da Região

Assistentes para ramos e modalidades do Escotismo, e para os Antigos Escoteiros.

§ 2º - Os Assistentes do Comissário Regional são nomeados pelo Escoteiro Chefe, por indicação do Comissário Regional, após aprovada pela Cm.E.R.

Art. 11º - O Diretor de Finanças organiza e preside a Comissão de conservação do Patrimônio da Região.

Art. 12º - O Diretor Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Regional e executa todos os demais atos próprios de sua função de acordo com o Regimento Interno da Região.

Art. 13º - O Diretor de Relações Públicas organiza e preside a Comissão de Relações Públicas da Região, mantém campanhas de publicidade sobre o Escotismo, organiza e dirige um Plano de Relações Públicas e Propaganda do Movimento em sua Região, incrementando por todos os modos, o interesse das forças vivas do Estado, pelo Escotismo.

Art. 14º - A Comissão Executiva Regional poderá constituir Comissões Especiais para os assuntos, ramos ou modalidades que julgar convenientes,

as quais serão presididas pelo membro da Cm.R.R. ou Assistente que o respectivo assunto estiver afeto.

Art. 15º - Os serviços de Secretaria da Região serão atendidos por um Comissário Executivo, por funcionários da Secretaria ou, onde não for possível por um Assistente da C.R. designado para as funções de Secretário da Região, cabendo-lhe fazer as atas das sessões e dirigir a Secretaria.

Art. 16º - A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente pelo Conselho Regional, dentre os seus membros.

§ 1º - A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente

§ 2º - As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Regional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no P.Q.R. e no Regimento Interno da Região.

CAPÍTULO IV

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 17º - A Região é dividida em Distritos Escoteiros, cada um deles a cargo de um Comissário Distrital.

§ Único - A área de um Distrito Escoteiro está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, podendo abranger em sua jurisdição vários Municípios, um só Município ou parte de Município, devendo ser fixada pelo Comissário Regional, de forma a permitir assistência pessoal do Comissário Distrital ou de seus Assistentes a todos os Conselhos Locais, Grupos Escoteiros e Chefes de sua jurisdição.

Art. 18º - As funções do Comissário Distrital são, de um modo geral, ser responsável perante o Comissário Regional e o Escoteiro-Chefe, pelo desenvolvimento e progresso do Movimento no seu Distrito e pela manutenção das normas do P.O.R. cabendo-lhe orientar, fiscalizar e prestar assistência técnica aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros em sua área, de acordo com o seu Comissário Regional, promover e dirigir atividades distritais e exercer todas as demais funções previstas no P.O.R.

§ 1º - O Comissário Distrital poderá ter tantos Assistentes quantos forem necessários, para os seguintes deveres:

Assistente Geral para todo o Distrito

Assistente Geral para uma parte especificada do Distrito

Assistentes de ramos e modalidades do Escotismo e para os Antigos Escoteiros.

§ 2º - Os Distritos que possuírem Grupos Escoteiros do Mar ou Grupos Escoteiros do Ar terão sempre um Assistente para cada um dessas modalidades.

§ 3º - O Comissário Distrital e seus Assistentes são nomeados pelo Escoteiro-Chefe por indicação do Comissário Regional, de comum acordo com a Comissão Executiva Regional.

§ 4º - Os Assistentes são indicados pelo Comissário Distrital ao Comissário Regional.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 19º - O Conselho Distrital Escoteiro é um órgão de coordenação, apoio e incentivo do movimento escoteiro, criado para trabalhar em estreita cooperação com o Comissário Distrital, tendo constituição, atribuições e funcionamento determinados nos estatutos da U.E.B., assim expressos:

§ 1º - O Conselho Distrital é constituído dos seguintes membros:

- I - O Comissário Distrital dessa área e seus Assistentes;
- II - Os Presidentes dos Grupos Escoteiros da área;
- III - Os Escoteiros com Certificado de Nomeação, em vigor para essa área;
- IV - Pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc., que caracteriza a respectiva área, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Distrital que form eleitos para a Comissão Executiva Distrital ou Comissão Fiscal, terão os seus mandatos no Conselho Distrital automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

§ 3º - O Conselho Distrital é o órgão representativo do Escotismo em sua área, competindo-lhe:

- eleger os membros da Comissão Executiva Distrital, da Comissão Fiscal, o Delegado do Conselho junto ao Conselho Regional e os membros efetivos do próprio Conselho Distrital;
- deliberar, dentro da relatividade de suas funções, sobre todas as questões de interesse local, cassar mandatos distritais e de Grupos e exercer as demais funções previstas no P.O.R.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS ESCOTEIRO

Art. 20º - Os Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizados e constituídos na conformidade dos Estatutos da U.E.B. e do P.O.R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o § único do Art. 1º destes Estatutos.

§ 1º - O Grupo Escoteiro completo consiste de Alcatéia de Lobinhos, Tropa de Escoteiros, Tropa de Escoteiros Seniores e Clã de Pioneiros; em qualquer tempo, porém, o Grupo poderá estar constituído de um ou mais ramos e modalidades.

§ 2º - Os Estatutos da U.E.B. e o P.O.R. definem a constituição, direitos, obrigações e funcionamento dos Grupos Escoteiros.

CAPÍTULO VII
DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 21º - A Região terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos

- a) São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarem, por ocasião do registro anual, / uma cota "per capita" fixada pela Comissão Regional.
- b) São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrem com mensalidade e as entidades que contribuírem com anuidade, cujo valor mínimo será fixado pelo Conselho Regional.
- c) São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevante serviço à causa escoteira ou fizerem doações mais elevadas, a juízo da Cm.E./ Regional.

Art. 22º - São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) - Frequentar as Séses Nacional, Regionais e Distritais e utilizar as suas Bibliotecas.
- b) - Assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos, patrocinados pela U.E.B.;
- c) - Usar, quando em traje civil, o emblema da U.E.B.;
- d) - Exercer funções e cargos eletivos previstos nestes Estatutos;
- e) - Frequentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela U.E.B.

Art. 23º - O Sócio de qualquer categoria será eliminado pela Comissão Executiva a que esteja subordinado, nas seguintes casos:

- a) - se praticar atos notoriamente reprovados perante a Sociedade em geral ou que possa trazer desprestígio para o Escotismo ou a Entidade Escoteira;
- b) - se tentar envolver a U.E.B. em competição de caráter religioso, racial/ ou político;
- c) - se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- d) - se for julgado por uma Comissão Executiva Regional ou pela Cm.E.N. como não tendo mais condições para ser membro da União dos Escoteiros do Brasil.

§ Único - As eliminações podem ser revistas pela Comissão Executiva Nacional a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 24º - Todas as fundos e propriedades desta Região, Conselhos Locais e Grupos/ Escoteiros, reconhecidos sob sua jurisdição, serão obtidos, mantidos e administrados de acordo com o previsto nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e no Regulamento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.).

CAPÍTULO XX

DA CANTINA ESCOTEIRO

Art. 25º - A Região poderá manter uma Cantina para armazenamento de material escoteiro, enquanto não tiver ainda sido estabelecida nesta Região a Cantina prevista no art. 94º dos Estatutos da U.E.B.

Art. 26º - A Cantina autorizada pelo art. anterior será gerida por um Administrador nomeado pela C.R., por proposta do 2º Tesoureiro e terá um Capital próprio.

§ Único - O Regimento Interno da Região estabelecerá os deveres do Administrador da Cantina, funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento e tudo o que se fizer necessário, obedecendo no que lhe for aplicável ao disposto nos Estatutos da U.E.B.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, na ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:

Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;

Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;

Obedecer à Lei do Escoteiro;

Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

§ Único - São causas de vaga em todos os cargos:

a) - Morte;

b) - ausência do cargo;

c) - renúncia do cargo;

d) - não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;

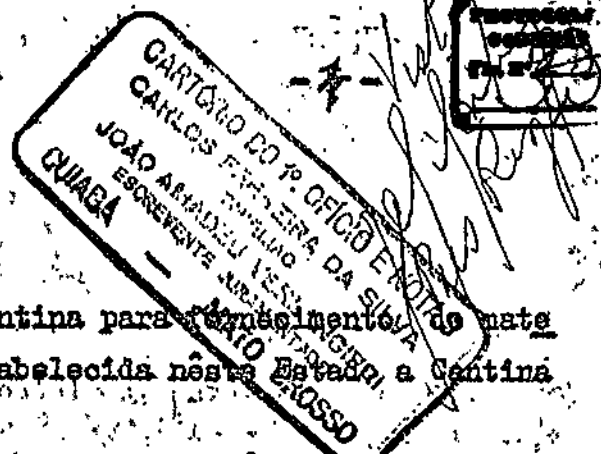
e) - não comparecer a quatro sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;

f) - cassação do mandato de acordo com os Estatutos da U.E.B.

Art. 28º - A Região elaborará um Regimento Interno, de acordo com os Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e o P.O.R. o qual deverá ser ratificado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 29º - Esta Região se obriga ao fiel cumprimento dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e do P.O.R. pelo qual se regem todos os Escoteiros nesses Estatutos, e nenhuma disposição destes Estatutos pode colidir com os da U.E.B.

§ Único - No caso de modificação ou alteração dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições previstas nos presentes Estatutos as referidas modificações ou alterações ficam automaticamente incorporadas aos Estatutos desta Região.





Excmo. Sr. F. F. e. Notas Cartas de
de Juntas e Recuperações. — Arquivo
Cadastral n.º 9.011 do orden do
Cadastral n.º 296 do orden do Cadastro
Em test. da verdade
18 de setembro de 1965

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Administração do Governador Fernando Corrêa da Costa

ANO LXXV — CUIABÁ — TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1965 — Nº 14

Relações Públicas

NOTA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA
A Secretaria de Justiça distribuiu
hoje a seguinte nota oficial:

As vésperas das eleições de 3 de
outubro para confundir o eleito-
rado, notícias tendenciosas estão
sendo propagadas sobre suposta in-
tervenção federal no Estado.

O que existe de verdadeiro é um
possível encaminhamento a supre-
ma instância de um simples pedido
de intervenção por parte interes-
sada, sob a alegação de ocioso
descumprimento de decisões judi-
ciais pelo Executivo, em processos
que dependem ainda de apreciação
do Supremo Tribunal Federal em
grau de recurso e com efeito sus-
pensivo de acordo com o art. 7º da
Lei nº 448 de 26 de junho de
1964.

Cumpra-se esclarecer, mais, que o
pedido de intervenção em causa foi
manifestado há vários meses, e só
foi submetido à apreciação do ple-
nário do Tribunal de Justiça nesta
oportunidade para efeito eleitoral,
na eventualidade de se encontrar
na presidência do mesmo o seu
Vice-Presidente. Desembargador
Flavio Varejão Congo, que embora
Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral, hospeda em sua presen-
ça, como é público e notório, o can-
didato do P.S.D. ao Governador.
Concluindo esta Secretaria infor-
ma que não há nem haverá inter-
venção Federal no Estado, onde
reina a mais absoluta ordem e
tranquilidade e onde é invariavel-
mente respeitado o princípio cons-
titucional da independência e har-
monia dos poderes.

Cuiabá, 26 de Setembro de 1965.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2442 DE 20 DE SETEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$
200.000 para o fim que especi-
fica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Le-
gislativa do Estado decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto no Te-
souro do Estado, através da Secre-
taria da Agricultura, Indústria, Co-
mércio, Viação e Obras Públicas, o
crédito especial de Cr\$ 16200.000
(um milhão e duzentos mil cru-
zeiros) para aquisição de um pré-
dio rustico, coberto de telhas de
propriedade do sr. Leonildo Joa-
quim de Souza, situado na Vila de
Alto Colé, município de Poxoréu,
para instalação de Quartel e Sub-
Delegacia de Polícia do referido
distrito.

Parágrafo único — Para efeito
da aquisição de que trata este arti-
go, o Governo mandará proceder a
respectiva avaliação.

Artigo 2º — A despesa constante
da presente lei correrá a conta do
excesso de arrecadação que os índi-
ces técnicos autorizam a prever e
seu pagamento independentemente
de registro prévio no Tribunal de
Contas do Estado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá,

20 de setembro de 1965, 144º da
dependência e 77º da República.

aa) FERNANDO CORREA DA
COSTA
Demóstenes Martins
Otávio Augusto Lôbo Barbosa
Carneiro

LEI Nº 2459, DE 20 DE
SETEMBRO DE 1965.

Abre crédito especial de Cr\$
20.000.000 (Vinte Milhões de
Cruzeiros) para auxiliar a Pre-
feitura Municipal de Alto Gar-
ças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Le-
gislativa do Estado decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto no cor-
rente exercício, no Tesouro do Es-
tado, pela Secretaria de Finanças,
um crédito especial do valor de Cr\$
20.000.000 (Vinte Milhões de Cru-
zeiros) destinado a auxiliar a Pre-
feitura Municipal de Alto Garças
na conclusão e ampliação da sua
rede de distribuição de energia elé-
trica na cidade sede do município.

Artigo 2º — A despesa decorrente
da presente lei será coberta com o
excesso de arrecadação previsto em
índices técnicos no corrente exer-
cício.

Artigo 3º — A presente lei entra-
rá em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em

contrário.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 1965
CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
SOLO ARQUIVADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Nº PROTOCOLO: 4.948/93

Nº PROCESSO: 3.576/93

DATA, 09 / 11 / 93

INTERESSADO

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 232/93(ADEMAT)

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ARMÊNIO ALBERTO SCHWARTZ
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ARMÊNIO DALMO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ARMÊNIO SUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

UMBERTO CAMILO RODOLVALDO
Secretário de Estado de Fazenda

ARISTO JOSÉ PAQUE
Secretário de Estado de Agric. e Assunt. Pndiários

ILSON FERNANDES SANCHES
Secretário de Estado de Ind. Comércio e Mineração

CLÁUDIO ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

JOAQUIM SUCENA RASCH
Secretário de Estado de Saúde

CLEO EMÍLIO CALAHO MARTINI
Secretário de Estado de Administração

EMÍLIO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

FILIBERTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário Especial de Meio Ambiente

LAIZA VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMENECOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

RESOLVE:

Designar LUCIANA EMATASE SIQUEIRA, para exercer o Cargo de Assistente de Gabinete, Nível SAS-01, no período de 01.12.93 a 30.12.93, durante as férias do titular.

Publicado, Compra-se

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO LUCÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PORTARIA Nº 081/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescrevem o Art. 4º do Decreto Nº 2889 de 25.11.93,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Nº 025/93, de 08.02.93, que nomeou o Engº Agrº FLOBIANO GRZYBOWSKI, para exercer o Cargo de Gerente Técnica da Gerência Estadual de Defesa - CEP, a partir de 01.12.93.

PUBLICADA, COMPRA-SE

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO LUCÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 082/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescrevem o Art. 4º do Decreto Nº 2.889 de 25.11.93,

RESOLVE:

Designar o Engº Agrº FLOBIANO GRZYBOWSKI, para exercer a função de ORÇAMENTO DE DESPESAS da Administração e Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Ambiental de Mato Grosso - PRODEAGRO, com efeito a partir de 26.11.93.

Publicado, Compra-se

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO LUCÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 229/93 (ADMAT)
COORDENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA FUNÇÃO, BANHEIRO DA ESCOLA E REFORMA DO PORTO FISCAL.
VALOR: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
PONTOS: ADMAT
PRazo: INÍCIO: 31/11/93 - TÉRMINO: 30/1/94.
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 230/93 (ADMAT)
COORDENAT X ASSOCIAÇÃO DOS SEMIOTERAPISTAS DA COORDENAT
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
PRazo: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 30/2/94
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 231/93 (ADMAT)
COORDENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ARA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE 15 KMS DE ESTRADAS VICINAIS, COMPREENDENDO TAMBÉM AJUDA DE ÁGUA.
VALOR: R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS)
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 232/93 (ADMAT)
COORDENAT X UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE 72 (SETENTA E DOIS) HORAS PRESTADOS.
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEN MIL CRUZEIROS REAIS)
PRazo: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 30/2/94.
DATA: 30/11/93.

COORDENAT

CONVÊNIO Nº 233/93 (ADMAT)
COORDENAT X ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBS-BOMONDOPOLIS.
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO FÓRUM.
PONTOS: ADMAT
VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)
PRazo: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 30/3/94
DATA: 30/11/93.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 55/93.
COORDENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RENDONÓPOLIS
- EMPRESTA 10 TORRES DE FERRO GALVANIZADO COM 94 METROS DE ALTURA, REGULARMENTE REGISTRADA NO SETOR DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO SOB Nº 2309.

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE VERRAS E RECURSOS FINANCEIROS Nº 79/93;
COORDENAT X ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENAT
- RESCISÃO A EMPRESTA, O PRESTADOR COM AS DESIGNAÇÕES DAS PARTES, SEM COMO ALTERAR TODAS AS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 38/93 REP. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO EM 18/7/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO T-7, MODELO 5050.
COORDENAT X FIRMA XEROX DO BRASIL.

TERMO ADITIVO Nº 59/93 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO EM 11/7/93.
COORDENAT X FIRMA XEROX DO BRASIL.

NOTIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA, O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEGUNDA E A CLÁUSULA NONA COM A EXCLUSÃO DE SEUS PARÁGRAFOS.

MEIO AMBIENTE

Secretário: César Alberto M. Lima Dos Santos Costa

Conselho Estadual do Meio Ambiente
- Consenma -

EDITAL Nº 004/93

O Secretário Especial do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto no artigo 3º, incisos XI e XII e 4º, da Lei Nº 5.612, de 15 de junho de 1990, que dispõe sobre a integração do Conselho Estadual do Meio Ambiente, torna público a relação da chapa dos diversos segmentos da sociedade civil, identificadas com a questão ambiental, assim como, a chapa do Segmento Ambiental optou por participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para eleição de composição do Plano do Conselho Estadual do Meio

Ambiente-CONSEMA, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1993, no auditório da EMPAZ (antiga EMATER) CPA, no horário das 14:00 às 18:00 horas, sob a égide do Regimento Interno da Audiência Pública para eleição dos Representantes das Entidades não Governamentais no CONSEMA, aprovado pela Resolução Nº 021, de 13 de junho de 1993 e alterado pela Resolução CONSEMA Nº 005, de 09 de novembro de 1993, são elas:

CHAPA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL IDENTIFICADAS COM A QUESTÃO AMBIENTAL:

CHAPA: DO SETOR PRODUTIVO

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso - ACTINAT;
- 2 - Federação das agriculturas do Estado de Mato Grosso - FARATO;
- 3 - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIDIT;
- 4 - Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso - FACHE;
- 5 - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECONDACIO;
- 6 - Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso-OCOMAT;
- 7 - Sindicato das Indústrias de Extração de Caloário de Mato Grosso - SINCAL;
- 8 - Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mato Grosso - SINDUSCON;
- 9 - Sindicato dos Cartapeiros do Estado de Mato Grosso - SINGECAT.

CHAPA DO SEGMENTO AMBIENTAL:

CHAPA: VERDE E Nº 01

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Fundação Cultura-Ambiental do Centro Oeste;
- 2 - Associação dos Amigos do Rio Paraguai - AAPPA;
- 3 - Associação Japurama do Meio Ambiente - AJUMA;
- 4 - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar - ABEPOLAR;
- 5 - Associação Cultural Barreiras - ACB;
- 6 - Associação Diamantinense de Ecologia - ADE;
- 7 - Sociedade Vale do Araguaia Meio Ambiente e Qualidade de Vida;
- 8 - Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia - CELVA;
- 9 - Associação de Ecologia e Desenvolvimento da Amazônia Matogrossense - ECOMAM.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA
Presidente do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Conselheiros a se reunirem em Reunião Ordinária, no dia 14 de dezembro de 1993, às 08:00 horas, na sala de reuniões da FECONOMERCIO, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.051, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Conferência de "quorum";
- b) Abertura da Sessão;
- c) Informe da Secretaria Geral;
- d) Informe do Comitê Independente de Avaliação do PRODEAGRO;
- e) Discussão e votação das Atas da 10ª e 11ª Reunião Ordinária;
- f) Leitura da Pauta da Reunião;
- g) Apresentação de matérias em regime de urgência;
- h) Apresentação de pedidos de inversão de Pauta;
- i) Discussão e votação dos assuntos contidos na Pauta;
- j) Assuntos de Ordem Geral;
- l) Encerramento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1993

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA

OF. Nº 02161

/93

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 1993

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Exª pa
ra fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, o Convênio nº 232/93-
ADEMAT, firmado entre esta Companhia e a União dos Escoteiros do Brasil, ane
xando os seguintes documentos: Certidão do Tribunal, Planilha de Quantifi
cação e Orçamento e cópia da respectiva publicação no D.O.E.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as manifesta
ções de nossa elevada consideração.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

EXMO. SR.

ARY LEITE DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CODEMAT
Protocolo N° 1711/94
Processo N° 92.927-1/93
Data 16.05.94
Assinatura [assinatura]
Departamento de Protocolo

OFÍCIO N° 3.462/GCR-US/94

Cuiabá, 11 de maio de 1994.

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no processo n° 92.927-1/93, em 22-03-94, foi REGISTRADO o Convênio n° 232/93-ADEMAT, firmado entre essa Companhia e a União dos Escoteiros do Brasil.

Renovamos a Vossa Senhoria, expressões de apreços.

A COF

Para conhecimento e anotações, após remeter a O.A.A para as providências administrativas e rotina em 17/05/94

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Relator

[Assinatura]

[Assinatura] Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmo. Sr.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

A
S. A. A.rop
Para conhecimento e anotações.

Em 18/05/94

[Assinatura]
Edwiges Marian B. Provato
Coordenadora de Op. Financeiras

À DEC
Para anotação e arquivamento.

Em 19.05.94

[Assinatura]
Lélia Izabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativa

De Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.
Em 19/05/94
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

[Assinatura]
16/05/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Nº 232/93

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1 N do Protocolo 4.948/93	2 N do Processo 3.576/93	3 Data 09.11.93
------------------------------	-----------------------------	--------------------

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1 Nome do Orgao UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	2 C G C (M F) N.
3. Endereço Sede RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 118	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AJUDA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Valor (algarismo e por extenso)

CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)

2 Fonte

ADEMAT/93 - 07.391.831.0000

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1 Prazo de Validade INÍCIO: 30.11.93 TÉRMINO: 28.02.94	2 Dedução para apoio Logístico 3 %
3 Forma de Liberação De acordo com disponibilidade financeira, dentro do prazo de validade.	5) As despesas decorrentes da emissão de cheque adm. pelo BEMAT, correrão por conta da conveniada.
4 Prestação de Contas a Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias do término de sua vigência	

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A)

Cumbá, 30 de novembro de 1993

NOME MAURO CESAR SOUZA
FUNÇÃO COMISSÁRIO REGIONAL
C.P.F. 209.234.901-59

CODEMAT

TESTEMUNHAS

NOME CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 043.857.601-72
C.P.F. 803.591.758-72
NOME FRANCISCO GOMES DE A.L. FILHO
FUNÇÃO DIRETOR ADM. FINANCEIRO
C.P.F. 336.907.567-53
C.P.F. 230.235.701-91



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N. 166/93

CERTIFICO, POR DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - PRESIDENTE DESTA EGRÉGIA
CORTE DE CONTAS E ATENDENDO SOLICITAÇÃO REQUERIDA PELA UNIÃO
DOS ESCOTEIROS DO BRASIL-REGIÃO ESCOTEIRA DE MATO GROSSO XXXX
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SENHOR MAURO CESAR SOUZA - COMIS-
SÁRIO GERAL E TENDO EM VISTA A(S) INFORMAÇÃO(S) DA(S) INS-
PETORIA(S) COMPETENTE(S), QUE A ENTIDADE ENCONTRA-SE LIBERADA
PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO
PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO
QUE, EXPEDE-SE-LHE ESTA CERTIDÃO COM VALIDADE, PARA TRINTA
DIAS A CONTAR DESTA DATA, E PARA CONSTAR EU, *Dirce S. Hirano*
Hirano, TÉCNICO INSTRUTIVO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO
NEGATIVA, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DOUTOR JÚLIO DIAS
DE AMORIM - INSPECTOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO E VISTADA PE-
LO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
EM CUIABÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVE-
CENTOS E NOVENTA E TRÊS.

VISTO:

EM, 18 / 11 / 93

Dirce S. Hirano
Téc. Instrutivo

Julio Dias Amorim
Inspector Geral de Controle Externo

Ary Leite de Campos
Conselheiro Ary Leite de Campos
Presidente



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - MATO GROSSO

RESPONSÁVEL MAURO CESAR SOUZA

DATA: 23.11.93

LOCAL: CUIABÁ/MT

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
- Ajuda Financeira destinada ao pagamento de 72 horas de serviços prestados, pela Empresa Colibri de Transportes.....	-	02	65.000,00	130.000,00



DIARIO OFICIAL

03 DE DEZEMBRO DE 1985 DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAGINA 23

RESULTADO DA CONCORRENCIA INTERNAT Nº 31/85

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, designada para realizar a Concorrência INTERNAT nº 31/85 nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 do Decreto 1.721/82, através do seu Presidente, torna público aos interessados que a mesma foi julgada às 16:25 horas do dia 29 de novembro de 1985 e que sagrou-se vencedor o Sr. DIE

Cláudio de Souza, que foi nomeado pelo artigo 39 do Decreto, caberá recurso desta decisão a partir da publicação deste aviso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, MT, 29 de novembro de 1985.

ALICE DE SOUZA JOSEITI

Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas

ARLINDO ANGELO DE MORAIS

Presidente do INTERMAT

PORTARIA Nº 481/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine" da Lei nº 1.638 de 28.10.81 (EFUCE) e o artigo 4º da Lei nº 4.807, de 05.07.85,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária DEISE MARIA FIGUEIREDO PEREIRA GRACIOZO, Secretária da Diretoria Geral Nivel TC-DAL-4 desta Egrégia Corte de Contas, para responder pelo cargo de Sub-Diretor Geral de Administração Nivel TC-DAS-4, com as vantagens do cargo, durante o impedimento da titular Mariuza Benedita de Camargo Aruda, a partir de 28.11.85.

Registrada, publicada, cumprase.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

PODER

LEGISLATIVO

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 481/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 8.493/85, neste Tribunal,

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária NILZA MARIA BASTOS E SILVA, Coordenadora de Secretária, Nivel TC-DAS-5, desta Egrégia Corte de Contas, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 28.11.85, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.81, conforme Atestado Médico de 27.11.85, expedido pela Perícia Médica do INTERMAT.

Registrada, publicada, cumprase.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

PORTARIA Nº 482/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine" da Lei nº 1.638 de 28.10.81 (EFUCE) e o artigo 4º da Lei nº 4.807, de 05.07.85,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIUZA BENEDITA DE CAMARGO ARUDA, Sub-Diretora Geral de Administração Nivel TC-DAL-4 desta Egrégia Corte de Contas, para responder pelo cargo de Coordenadora de Secretária, Nivel TC-DAS-5, com as vantagens do cargo, durante o impedimento da titular Nilza Maria Bastos e Silva, a partir de 28.11.85.

Registrada, publicada, cumprase.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 1985.

Cons. TERESINO ALVES FERRAZ — Presidente

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI 2312 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

Declaração de Utilidade Pública Municipal e "União dos Escoteiros do Brasil".

ANILDO LIMA BARROS, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, a "União dos Escoteiros do Brasil", com sede nesta Capital, à Rua São Joaquim - 399, Bairro do Porto.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em, 07 de novembro de 1985

ANILDO LIMA BARROS

Prefeito Municipal

LEI 2313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de Terras de propriedade do Patrimônio Municipal à Sociedade Centro Espírita Irmão Tomaz Jurumbaba, para construção de sua sede social.

ANILDO LIMA BARROS, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de propriedade do patrimônio Municipal à Sociedade Centro Espírita Irmão Tomaz Jurumbaba, para a construção de sua Sede Social, no Bairro Verdão.

Art. 2º - O terreno em apreço contém 840,00 m2 (oitocentos e quarenta metros quadrados) de área retangular, localizado na esquina da Avenida São Sebastião com a Rua Padre Rotun.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 03 (três) anos para sua conclusão.

PODERES
EXECUTIVO

LEI Nº 4.338 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - UEB - na Região Escoteira de Mato Grosso, com sede na Cidade de Cuiabá-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União Escoteira do Brasil - UEB - na Região Escoteira de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1985, 154ª da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

DUALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAUJO

ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARIA DE PINHO

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

HAROLDO DE ARRUDA

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

LEI Nº 4.338 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Concede pensão a Dona MARIA OLIVEIRA SOARES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Dona MARIA OLIVEIRA SOARES, uma pensão vitalícia no valor correspondente

(Dois) salários mínimos.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo é transferível e inalienável com qualquer outra receita dos cofres estaduais, exceto a pensão previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a cargo da dotação própria do orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1985, 154ª da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

DUALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAUJO

ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARIA DE PINHO

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

HAROLDO DE ARRUDA

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

LEI Nº 4.940 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Disciplina a utilização das margens do rio Coxipó, enquadrando-o como rio de lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O rio Coxipó é considerado, desde sua nascente até sua foz, como curso d'água de uso exclusivo de lazer.

Art. 2º - O disposto neste artigo estende-se às suas margens.

Art. 3º - Considera-se margens, para os efeitos deste artigo, a distância de cem (100) metros do leito à cada lado do rio.

Art. 4º - É vedada a utilização das margens do rio Coxipó com atividades poluentes - domésticas ou industriais, que provoquem a alteração química da água com mudanças nas suas características de coloração, odor e sabor.

Art. 5º - As industriais já existentes ou aquelas que se instalarem, após a promulgação desta lei, deverão, obrigatoriamente, instalar filtros ou dispositivos análogos, a fim de cumprir as exigências deste artigo.

Art. 6º - Nenhuma indústria poderá entrar em funcionamento às margens do rio Coxipó sem o competente alvará expedido pela Coordenadoria do Meio Ambiente do Estado.

Art. 7º - A Coordenadoria do Meio Ambiente cabe a execução e fiscalização desta lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da legislação federal e estadual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1985, 154ª da Independência e 97ª da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

DUALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAUJO

ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARIA DE PINHO

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

HAROLDO DE ARRUDA

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

DECRETO Nº 1.668 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Abre ao Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso o crédito suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000.000 (cento e quinze bilhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42 da Constituição do Estado

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso o crédito suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000.000 (cento e quinze bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

5900 - Secretaria de Transportes

Entidades Supervisionadas

5901 - Departamento de Estradas

de Rodagem de Mato Grosso

5901.1688351.089 - Restauração de Rodovias

4110 - Obras e Instalações

Cr\$ 11.000.000.000

5901.1688351.091 - Operações de Crédito Externas

Implantação de Estradas

Vicinas

Nº PROTOCOLO: 4.908/93

Nº PROCESSO: 3.556/93

DATA, 05/11/93

INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 233/93(ADEMAT)

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

C O D E M A T
Protocolo Nº <u>880/94</u>
Processo Nº <u>1</u>
Data <u>16/03/94</u>
<u>Maíra</u>
Serviço de Protocolo

OFÍCIO Nº 1233 /GCR-US/94

CULABÁ, 04-de Março de 1.994

SENHOR SECRETÁRIO:

Comunicamos a Vossa Excelência que, através de Julgamento Singular no processo nº 92.931-0/93, em 24.02.94, foi Registrado do Convênio nº 233/93, de interesse dessa Companhia e a Associação Internacional de Lions Clubes.

Renovamos a Vossa Excelência Expressões de apreço.

A COF

Para conhecimento e anotações, após remeter a E. A. A. para arquivo junto ao processo que originou o Convênio

Em 14/03/94

CONSELHEIRO UBI RATAN SPINELLI

Relator

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmº Sr.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta

À DEC

Em 18.03.94

Lélia Izabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo

Ao Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.

Em 16/03/94

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

OF: N2

02154

/93

Cuiabá-MT, ⁰⁰⁶⁶ de dezembro de 1993.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Ex^a para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas, o Convênio nº 233/93-ADEMAT, firmado entre esta Companhia e a Associação Internacional de Linhas Clubes, anexando os seguintes documentos: Certidão do Tribunal, Planilha de Quantificação e Orçamento e cópia da respectiva publicação no D.O.E.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a as manifestações da nossa elevada consideração.

CARLOS AUGUSTO DE ABRIDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

EXMO. SR.

ARY LEITE DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/acp.



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO SCHENBERG
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ANTÔNIO DAVAL DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral

GILSON DUNES DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

OSBERTO CARVALHO RODRIGUES
Secretário de Estado de Fazenda

ARISTO JOSÉ FOLGER
Secretário de Estado de Agric. e Assunt. Fundiárias

ILSON FERNANDES SANCHEZ
Secretário de Estado de Ind. Comércio e Mineração

CLÁUDIO ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

JOAQUIM SUCENA RASCA
Secretário de Estado de Saúde

CELSO EMÍLIO CALHÃO BARINI
Secretário de Estado de Administração

PAULO MARIA PEREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

FILIPPO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CEZAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário Especial de Meio Ambiente

LAÍZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMINGOS MONTENHO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

RESOLVE:

Designar LUCIOLA EMERENCI SIONERA, para exercer a Cargo de Assistente de Gabinete, Nível DAS-01, no período de 01.12.93 a 30.12.93, durante a férias da titular.

Publicada, Copiada

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PONTARIA Nº 081/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Art. 4º do Decreto Nº 3889 de 25.11.93,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Nº 025/93, de 05.03.93, que nomeou o Engº Agrº FLOREANO GRZYBOWSKI, para exercer a Cargo de Gerente Técnico da Gerência Estadual de Pesca - CEP, a partir de 01.12.93.

Publicada, Copiada

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PONTARIA Nº 082/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Art. 4º do Decreto Nº 3.889 de 25.11.93,

RESOLVE:

Designar o Engº Agrº FLOREANO GRZYBOWSKI, para exercer a função de ORÇAMENTADOR DE DESPESAS do componente: Administração e Desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Ambiental do Mato Grosso - PRODEAGRO, com efeito a partir de 20.11.93.

Publicada, Copiada

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993.

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLIUCA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CODENAT

CONVÊNIO Nº 229/93 (AMBAZ)
CODENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLONADO
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA FUNÇÃO...
VALOR: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 31/11/93 - TÉRMINO: 30/1/94.
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 230/93 (AMBAZ)
CODENAT X ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMARCA
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 28/2/94
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 231/93 (AMBAZ)
CODENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA A RE...
VALOR: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 28/2/94.
DATA: 30/11/93

CONVÊNIO Nº 232/93 (AMBAZ)
CODENAT X UNião DOS ESCOLÁRIOS DO MAGALHÃES
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE 72 (SETENTA E N...
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 28/2/94.
DATA: 30/11/93

CODENAT

CONVÊNIO Nº 233/93 (AMBAZ)
CODENAT X ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE LIONS CLUBS-BORDINHOPOLIS.
OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO PORM...
VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)
PRAZO: INÍCIO: 30/11/93 - TÉRMINO: 30/3/94
DATA: 30/11/93.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCORDATO Nº 95/93.
CODENAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDINHOPOLIS
- EMPRESTA, IL TORSE DE PEDRO GALVANIZADO COM 94 METROS DE ALTURA, ABOLAMENTE REGISTRADA NO SETOR DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO SOB Nº 2389.

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VERBAS E RECURSOS FINANCEIROS Nº 79/93;
CODENAT X ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMARCA
-RETIFICAR A EMENDA, O PRELIMINAR COM AS DESIGNAÇÕES DAS PARTES, SEM COMO ALTERAR TODAS AS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 38/93 REF. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO EM 19/7/93, OBSERVANDO A LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO Tm, MODELO 3050.

CODENAT X FIRMA XEROX DO BRASIL.

TERMO ADITIVO Nº 59/93 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO EM 11/7/90.
CODENAT X FIRMA XEROX DO BRASIL.
MODIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA, O PAR-ÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SE-
GUNDA E A CLÁUSULA NONA COM A EXCLUSÃO DE SEUS PARÁGRAFOS.

MEIO AMBIENTE

Secretário: César Alberto M. Lima Dos Santos Costa

Conselho Estadual do Meio Ambiente
- Consen -

EDITAL Nº 004/93

O Secretário Especial de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto no artigo 3º, incisos XI e XII e § 5º, da Lei nº 5.612, de 15 de Junho de 1990, que dispõe sobre a integração do Conselho Estadual do Meio Ambiente, torna público a reunião da chapa dos diversos segmentos da sociedade civil, identificadas com a questão ambiental, assim como, a chapa do Segmento Ambiental aptas a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para eleição de composição do Pleno do Conselho Estadual do Meio

Ambiente-CONSEMA, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 1993 no auditório da EMFAM (antiga EMATEX) CPA, no horário das 14h às 16:00 horas, sob a égide do Regimento Interno da Audiência Pública para eleição dos Representantes das Entidades não Governamentais no CONSEMA, aprovada pela Resolução Nº 021, de 12 de Junho de 1993 e alterada pela Resolução CONSEMA Nº 035, de 09 de novembro de 1993, são elas:

CHAPA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL IDENTIFICADAS COM A QUESTÃO AMBIENTAL:

CHAPA: DO SETOR PRODUTIVO

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso - ACRIAT;
- 2 - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FAIMAT;
- 3 - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- 4 - Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso - FACHT;
- 5 - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECONCOM;
- 6 - Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso - COOPMAT;
- 7 - Sindicato das Indústrias de Extração de Calçados do Estado de Mato Grosso - SINDICAL;
- 8 - Sindicato das Indústrias de Construção e de Mobiliário do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON;
- 9 - Sindicato dos Cartapeiros do Estado de Mato Grosso - SINDICART.

CHAPA DO SEGMENTO AMBIENTAL:

CHAPA: VERDE E Nº 01

COMPONENTES DA CHAPA:

- 1 - Fundação Cultural-Ambiental do Centro Oeste;
- 2 - Associação dos Amigos do Rio Paraguai - AARPA;
- 3 - Associação Juvenense do Meio Ambiente - AJUMA;
- 4 - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar - ABEPOLAR;
- 5 - Associação Cultural Barrense - ACB;
- 6 - Associação Diamantinense de Ecologia - ADE;
- 7 - Sociedade Vale do Araguaia Meio Ambiente e Qualidade de Vida;
- 8 - Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia - CELVA;
- 9 - Associação de Ecologia e Desenvolvimento da Amazônia Matogrossense - ECODEAM.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA
Presidente do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficha convocados os senhores Conselheiros a se reunirem em Reunião Ordinária, no dia 14 de dezembro de 1993, às 08:00 horas, no sala de reunião da RECONCOM, sito a Avenida Heliopólis, nº 3.051, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Conferência de "quorum";
- b) Abertura de Sessão;
- c) Informes do Secretário Geral;
- d) Informes do Comitê Independente de Avaliação do PRODEAGRO;
- e) Discussão e votação das Atas de 10ª e 11ª Reunião Ordinária;
- f) Leitura da Pauta da Reunião;
- g) Apresentação de matérias em regime de urgência;
- h) Apresentação de pedidos de inversão de Pauta;
- i) Discussão e votação dos assuntos constantes da Pauta;
- j) Assuntos de Ordem Geral;
- k) Encerramento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1993

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Nº

233 / 93

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1 N do Protocolo

4.908/93

2 N do Processo

3.556/93

3 Data

05.11.93

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Orgao

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

2 C G C (M F I N)

03.400.959/0001-02

3. Endereço Sede

RUA ARMANDO FAJARDO, 829- VILA AURORA - RONDONÓPOLIS-MT

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AJUDA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO FORUM LOCAL, CONFORME PLANILHA ANEXA.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1 Valor (algarismo e por extenso)

CR\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)

2 Fonte

ADEMAT/93 - 07.391.831.131.0000

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1 Prazo de Validade INÍCIO: 30.11.93 TÉRMINO: 30.03.94

2 Dedução para apoio Logístico 3%

3 Forma de Liberação De acordo com disponibilidade financeira, dentro do prazo de validade.

4. Prestação de Contas a Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5) As despesas decorrentes da emissão de cheque adm. pelo BEMAT, correrão por conta da conveniada.

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A)

Contada 30 de novembro de 1993

NOME JOAO MEDEIROS DE SILVA FILHO
FUNÇÃO PRESIDENTE
C.P.F. 189.418.694-04

TESTEMUNHAS

C.P.F. 803.591.758-72

C.P.F. 230.235.701-91

CODEMAT

NOME CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 043.867.601-72

NOME FRANCISCO GOMES DE A. L. FILHO
FUNÇÃO DIRETOR ADM. FINANCEIRO
C.P.F. 336.907.667-53



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis

LEI Nº. 453 - 22 DE OUTUBRO DE 1.975

Dispõe sobre tornar de Utilidade pública o
Lions Clube de Rondonópolis.

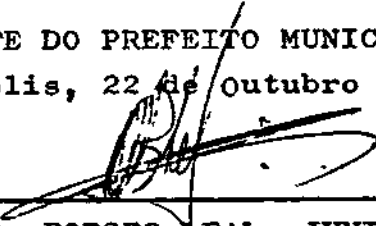
CÂNDIDO BORGES LEAL JUNIOR, Prefeito Municipal
de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade pública o "Lions
Clube de Rondonópolis".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de Outubro de 1.975.


CÂNDIDO BORGES LEAL JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

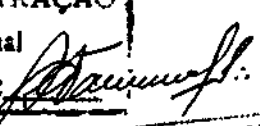
Registrado nesta Secretaria e publicado
por afixação no lugar público de costu
me. Na data supra.


TEREZINHA NOLETO BARROS
= SECRETÁRIA =

Prefeitura Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cópia Conferida com o Original

EM 12 / 11 / 73 VISTO: 

Antonio Carlos Silveira de Vasconcelos
Secretário Mº. Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N. 169/93

CERTIFICO, POR DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - PRESIDENTE DESTA EGRÉGIA
CORTE DE CONTAS E ATENDENDO SOLICITAÇÃO REQUERIDA PELO LIONS
CLUBE DE RONDONÓPOLIS XX
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SENHOR EDSON WAGNER SOARES DOS
SANTOS XXXXXXXX E TENDO EM VISTA A(S) INFORMAÇÃO(S) DA(S) INS-
PETORIA(S) COMPETENTE(S), QUE A ENTIDADE ENCONTRA-SE LIBERADA
PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO
PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO
QUE, EXPEDE-SE-LHE ESTA CERTIDÃO COM VALIDADE PARA TRINTA
DIAS A CONTAR DESTA DATA, E PARA CONSTAR EU, *Arce Soduzuki*
Hiirano, TÉCNICO INSTRUTIVO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO
NEGATIVA, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DOUTOR JÚLIO DIAS
DE AMORIM - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO E VISTADA PE-
LO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
EM CUIABÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
TRÊS.

Dirceu S. Alvares
Téc. Instrutivo

Julio Dias Amorim
Inspetor Geral de Controle Externo

VISTO:

EM, 29/11/93

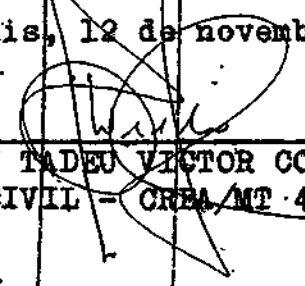
Conselheiro Ary Leite de Campos
Presidente



ATA:

LOCAL: LIONS CLUBE DE RONDONOPOLIS-MT

RESPONSÁVEL

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	cimento	sc.	220	1.550,00	341.000,00
02	piso paviflex 2,00 mm, cinza,c/flash	m2	211,68	3.300,00	698.544,00
03	piso granitina, 1 cm.; pretoxbranco	m2	78,00	1.400,00	109.200,00
..		TOTAL			1.148.744,00 =====
(hum milhão, cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).					
Rondonópolis, 12 de novembro de 1.993					
 WALDEMON TADEU VICTOR COELHO ENG. CIVIL - CREA/MT 4388-D					

CODEMAT
Protocolo N° 4.908/93
Processo N° 3.556/93
Data 05/11/93
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 4.908/93

Nº PROCESSO: 3.556/93

DATA, 05 / 11 / 93

INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO

AUTORIZA CONVÊNIO NO VALOR DE CR\$1.000.000,00, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, CONFORME OF. Nº 073/93.

car



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Recebido em 02.12.93
às 13h e 30min.
Homos



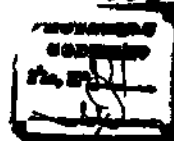
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
LIONS CLUBE DE RONDONÓPOLIS - DISTRITO L-19

CODE
Protocolo nº 4.908/93
Processo nº 3.556/93
Data 05.11.93
Serviço de Protocolo

Ofício nº 073/93

Coord. de A. Financeira
Para conhecimento e providências
dentro das normas Legais.
Em 05.11.93
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

Rondonópolis, 21 de outubro de 1.993



Senhor Governador:

O LIONS CLUBE DE RONDONÓPOLIS, sensível às dificuldades por que passa a Comissão Pró-Construção das Obras de Ampliação do Fórum local, que mediante prolongada campanha de arrecadação vem desenvolvendo o projeto de ampliação voltado a proporcionar condições para a instalação de três novas Varas de Justiça na Comarca, vem pelo presente encarecer de V. Exa. se digne autorizar a liberação mediante convênio, de uma ajuda financeira da ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), que este Clube destinará à conclusão das obras referidas.

Agradecendo desde já a compreensão e apoio dispensados ao pedido era formulado, valho-me do ensejo para reter à V. Exa., em meu nome pessoal e de todos os nossos Companheiros e Domadoras, elevados protestos de consideração e apreço.

LIONS CLUBE DE RONDONÓPOLIS
João Medeiros da Silva Filho
Presidente

EXMO. SR.
JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
MD. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
CUIABÁ-MT.



ESTATUTO PARA O LIONS CLUB DE RONDONÓPOLIS

TÍTULO I

De nome, jurisdição e emblema

Art. 1º - O Lions Clube de Rondonópolis é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Rondonópolis filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, - Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciadas pela Associação Internacional.

Parágrafo Único - Os limites territoriais deste Clube são Municípios de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º - O Emblema e as Cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clube.

TÍTULO II

Des Objetivos

Artigo 3º - Os objetivos deste Clube são:

- criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;
- manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Artigo 4º - É vedado ao Clube:

- discutir política partidária e proselitismo religioso;
- apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;

continua...



continuação...

- c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembleias;
- e) solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubs, ou de seus sócios;

Parágrafo Único - Somente em casos de calamidades pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubs.

Artigo 5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou outra índole.

Artigo 6º - Os deveres do Clube são:

- a) respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubs;
 - b) respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;
 - c) respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
 - d) acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
 - e) acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
 - f) manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades Distritais competentes;
 - g) realizar de preferencia, Assembleias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;
 - h) realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria, por mês;
 - i) recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
 - j) manter os seus associados unidos pelos laços de bom companheirismo
 - l) pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubs e com o Distrito;
 - m) publicar Boletim periódico de divulgação do leonismo e de suas atividades;
 - n) remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;
 - o) informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o
- Continua...



continuação...

Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;

p) proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;

q) permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;

r) fazer-se presente às reuniões de Comitê Assessor do Governador;

s) comemorar os dias do Panamecanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;

t) comemorar em Outubro a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e em Janeiro, revenciar MELVIN JONES e os sócios fundadores;

u) remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador ao Vice-Governador e ao Presidente de Divisão a que pertencem;

v) fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

x) estimular a frequência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

TÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 72 - Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa de maior idade legal, de sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicado a atividade lícita, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

Artigo 82 - É expressamente vedado ao sócio:

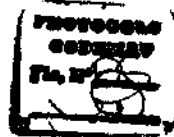
a) servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;

b) convidar candidatos a sócios ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;

c) solicitar fundos ou auxílios de outros Lions Clube e de sócios destes para quaisquer finalidades;

d) simultaneamente ser sócio de mais de um Lions Clube, a não ser Vitalício e Honorário; nenhuma pessoa poderá ao mesmo tempo ser sócia de um /

continua...



continuação...

Lions Clube e de outro Clube de serviço de caráter semelhante, a não ser Honorário;

e) solicitar licença do Clube.

Artigo 9º - As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

Parágrafo Único - Sócios Fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

Artigo 10 - Ativo: um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Lions Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Artigo 11 - Forâneo: Sócios que se mudaram da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não podem comparecer regularmente às sessões e desejam continuar como sócios do Clube e aos quais a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela citada Diretoria. Um sócio Forâneo não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube local estabelecer, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais.

Artigo 12 - Honorário: Um cidadão que não seja sócio do Lions Clube / que lhe outorque o título de honorário por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

§ 1º - O Clube pagará as jóias, cotas Internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá / qualquer privilégio de sócio ativo.

§ 2º - A outorga deste título dependerá de aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 13 - Privilegiado: Sócio do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo. O Sócio Privilegiado pagará cotas - conforme o Clube local determinar, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais.

Continua...

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO



continuação...

Terá direito ao voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de nível Internacional.

Artigo 14 - Sócio Vitalício: Todo sócio de um Clube que tenha sido sócio Ativo por 25 anos, ou mais, e que como Leão tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer sócio de um Clube que tenha sido Ativo por 20 anos consecutivos, ou mais, e que tenha ocupado o cargo de dirigente da referida Associação poderá ser sócio vitalício do Clube local, mediante:

- a) recomendação do Clube;
- b) o pagamento à Associação da taxa estabelecida, efetuado pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à mesma;
- c) aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá ao Clube local de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

Parágrafo Único - Um sócio Vitalício terá todos os privilégios de um sócio Ativo enquanto ele preencher todas as suas obrigações. Todos os Presidentes Internacionais, ao terminarem seu mandato, tornar-se-ão automaticamente Sócios Vitalícios de seus respectivos Lions Clubes, sem qualquer despesa para tais Clubes.

Artigo 15 - Classificação: Um Lions Clube pode, a seu critério, garantir e manter a filiação numa base de classificação. Esta, pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões. Somente o máximo de dois sócios poderão ter a mesma classificação. Poderão ser estabelecidas classificações para Associados, Pai-e-Filho, Proprietários, Dirigentes, Gerentes e outras categorias conforme o Clube determinar.

Artigo 16 - Para o sócio gozar dos privilégios que lhe são outorgados nas categorias acima, é preciso que estejam quites com o Clube.

Parágrafo Único - Entende-se por sócio quites o que cumpre todos os deveres mencionados na parte "Infine" do Artigo 10.

Artigo 17 - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- a) os residentes do seu território;
- b) os residentes, cujos interesses se encontrem nesse território;
- c) os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

Artigo 18 - Os sócios Ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integraram, obrigatoriamente, a alguma Comissão do Clube.

continua...



continuação...

TÍTULO IV

Da Admissão e Perda do Título de Sócio

Artigo 19 - A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

Parágrafo Único - O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

Artigo 20 - A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela Comissão de Sócios e será assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

Parágrafo Único - No caso de sócio propONENTE pertencer a outro Lions Clube, a secretaria do seu Clube deverá referendar a proposta, assim como fornecer as informações adicionais.

Artigo 21 - O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

a) o sócio padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube que o encaminhará à Comissão de Sócios, a qual, após sigilosa sindicância, o devolverá a Secretaria acompanhado do parecer fundamentado;

b) a Diretoria em reunião privativa e votação secreta, aprovará a proposta por unanimidade dos votos dos Diretores presentes.

NOTA: Na falta do parecer da Comissão de Sócios e sem ser em reunião privativa, isto é, especialmente convocada para o ingresso dos sócios, os nomes dos candidatos não poderão ser votados.

Artigo 22 - A admissão do novo sócio dar-se-á após a Secretaria do Clube em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada de pagamento da respectiva taxa de admissão.

Artigo 23 - A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas de admissão sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer afastado do Clube por mais de seis meses.

Artigo 24 - Um Lions Clube pode aceitar na base de transferência:

a) um sócio de um Lions Clube que se tenha mudado da comunidade servida por seu Clube, para território de outro Lions Clube;

b) um sócio da mesma comunidade, desde que apresente motivos justificados para se transferir.

§ 1º - A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento até seis meses da data em que deixou seu antigo Clube, em

continua...



continuação...

plano gozo de seus direitos.

§ 22 - O Secretário do seu Clube atual ou anterior deverá fornecer uma declaração contendo sua fôlha corrida no Clube. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do sócio e a proposta para sua transferência, será necessário que ele ingresse no Clube como sócio novo, observando o Artigo 25 e alíneas.

Artigo 25 - A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outro Lions Clube obedecerá as normas dos Artigos 19 e 22 e ainda as seguintes:

a) no caso do candidato ter pertencido a Clube em outra comunidade e tendo mudado de domicílio, deverá o Secretário solicitar do Clube de origem o currículo leonístico e outras informações, somente podendo a proposta ter andamento quando instruída com o pronunciamento daquele Clube;

b) no caso do candidato ter pertencido ao outro Lions Clube da mesma comunidade, deverá a Comissão de Sócios esclarecer o motivo do seu desligamento e ser ouvido o Presidente do Clube de origem sem prejuízo do exigido na alínea anterior.

Artigo 26 - O pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao Presidente ou ao Secretário do Clube.

Parágrafo Único - A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

Artigo 27 - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços dos Diretores presentes à reunião.

§ 12 - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária, privativa e em escrutínio secreto.

§ 22 - Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o Secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião de Diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.

Artigo 28 - O sócio que deixou de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube, deverá ser notificado pelo Tesoureiro com um prazo de trinta dias, findo os quais o assunto será levado à Diretoria que decidirá da aplicação ou não da penalidade prevista no Artigo antecedente.

Artigo 29 - Será excluído na forma do Artigo 27 o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano leonístico e não se justificar a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de frequência.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica aos sócios Forâneos, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

78.500 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Continua...

TERMO ADITIVO AO CONVENIO/228/93 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.

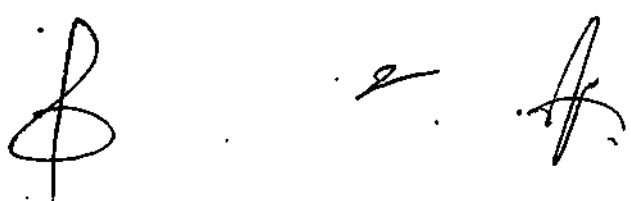
Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, em que são par
tes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo
- CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, DR. CARLOS AUGUSTO DE ARNUDA GOMES, brasileiro, ca
sado, advogado, RG nº 127.695/SSP-MT e CPF nº 043.867.601-72, residen
te e domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT e pelo Diretor Adminis
trativo e Financeiro, DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasi
leiro, casado, Procurador do Estado, portador da OAB/MT nº 2.171 e do
CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado nesta Capital, e de ou
tro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-CGC 03204187/000133
neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. NÉRCIO AREND, POR
TADOR DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/MF Nº 268.019.570 - 15
resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláu
sulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de se alterar a Cláusu
la v do contrato acima referido, que passa a ter a seguinte re
dação: PRAZO DE VALIDADE

INÍCIO: 26.11.93

TÉRMINO: 26.06.94



CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas

no Convênio principal, tal como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem este Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante da quele, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 22 de março de 1.994.

CODEMAT:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo Financeiro -

NERCIO AREND
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a)

RG 93846 SSP/MT

2a)

Gomes R.G. 147.771-SSP/MT



Nº PROTOCOLO: 310/96

Nº PROCESSO: 310/96

DATA, 23 / 02 / 96

*Anexar ao
convenção
230/93 (Ademat)*

INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO

COMUNICA QUE FOI CONSIDERADA QUITE, PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
E APROVAÇÃO DA PER STAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DO CONV. 230/93-ADEMAT, CONFOR
ME OFÍCIO 494/96.

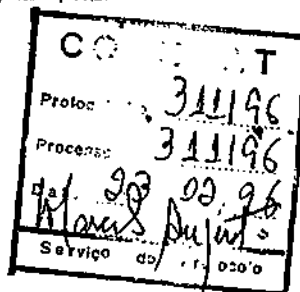


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



OFÍCIO Nº 493/GCR-US/96

Cuiabá, 07 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que através de despacho em Julgamento Singular no processo nº 092.924-7/93-TC, em 14-12-95, foi Registrado o Termo de Rescisão do Convênio nº 230/93-Ademat, firmado entre a CODEMAT e a Associação dos Servidores da Codemat, objetivando ajuda financeira para prestação de serviços.

Aproveito a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.

Conselheiro **UBIRATAN SPINELLI**
Relator

Ilmo. Sr.
EDEGARDO NOGUEIRA BORGES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
NESTA
via

Art. 30º - Os membros da Região não respondem, nem direta, nem indiretamente, pelos atos ou obrigações contraídas, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 31º - O tempo de duração da Região é ilimitado.

§ único - Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 32º - Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Nacional na reunião de 28 de fevereiro de 1.959 com as modificações introduzidas pela reforma geral aprovada em 24.4.65, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e acatadas pelo Conselho Regional desta Região reunido em 10 de setembro de 1.965, entrando em vigor imediatamente.

João Maria Correa da Silva
a) João Maria Correa da Silva
Presidente do Conselho

Leila Francisca de Souza
Leila Francisca de Souza
Secretária Administrativa

anexo - 1-11-
18. Estatutos 65
ANEXO 18. Estatutos 65

CARTÃO DO FOLIO Nº 0145
CARTEIRA Nº 11111111
JOÃO MARIA CORREA DA SILVA
ESCRITÓRIO VERLÂNDIA
CURABA - MATO GROSSO

Cartão de R. 001 e 002 de 001 de 001
de 001 de 001 de 001
Cartão de 001 de 001 de 001
Registro nº 9018 do órgão de 001
tudo o nº 296 de 001 de 001
Em 001 de 001 de 001
Cartão de 001 de 001 de 001
João Maria Correa da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PRO
COO
No 92

CODEMAT

Protocolo No 310196

Processo 1 310196

Data 23.02.96

Assinatura: Marcos August

Serviço da Ilustração

OFÍCIO Nº 494/GCR-US/96

Cuiabá, 07 de fevereiro de 1 996.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que através de despacho em Julgamento Singular no processo nº 092.924-7/93-TC, em 14-12-95, foi considerado QUITO, para com a Fazenda Pública Estadual, e aprovada a prestação de contas do Termo de Convênio nº 230/93-Ademat, firmado entre a CODEMAT e a Associação dos Servidores da Codemat, objetivando ajuda financeira para prestação de serviços.

Aproveito a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.


Conselheiro **UBIRATAN SPINELLI**
Relator

Ilmo. Sr.

AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA

MD, Presidente da Associação dos Servidores da CODEMAT

NESTA

vlo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROC. 310/96

DE 23 / 02 / 96

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



LIBERDADE - INTELIGENCIA

LIONS
INTERNACIONAL
CLUBE

ORDEN - NACIONALIDADE - SERVICO



continuação...

Artigo 30 - As decisões da Diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis e as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento a pedido dos interessados dentro do prazo de quinze dias da data em que tomaram conhecimento.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do Artigo 27 e seu Parágrafo 12.

TÍTULO V

Da Contribuição dos Sócios

Artigo 31 - As jóias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 32 - O Clube poderá cobrar jóias de admissão readmissão e transferência.

Artigo 33 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 12 do Artigo 12.

TÍTULO VI

Das Finanças

Artigo 34 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 12 - Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixados no Título V.

§ 22 - Os fundos de atividades serão constituídos por:

- a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;
- b) rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Artigo 35 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TÍTULO VII

Da Organização

Artigo 36 - Constituem os poderes do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

Artigo 37 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Continua



continua...

Artigo 38 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e ela estão subordinadas as seguintes comissões:

ADMINISTRATIVAS:

- a) de Convenção
- b) de Estatutos e Regulamentos
- c) de Finanças
- d) de Frequência
- e) de Leonismo
- f) de Programas
- g) de Recepção
- h) de Relações Públicas e Publicação do Boletim
- i) de Sócios.

ATIVIDADES:

- a) de Agricultura
- b) de Civismo
- c) de Conservação da Vista e Ajuda aos Cegos
- d) de Educação
- e) de Interesse da Comunidade
- f) de Juventude
- g) das Nações Unidas
- h) de Prevenção de Acidentes
- i) de Saúde e Bem-Estar.

TÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 39 - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes salvo disposição em contrário.

Artigo 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo - duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios ativos, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos do leonismo e da comunidade.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso da Convocação.

continua...



LIBERDADE - INTELIGENCIA

CLUBE

ORDEN - NACIONALIDADE - SERVICO



continuação...

§ 38 - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinadas pela Diretoria, começando e terminando nos horários prèestabelecidas.

Artigo 41 - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou de outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Artigo 42 - A primeira Assembleia Geral realizada no novo ano Leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Artigo 43 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos, a todas as reuniões de Assembleia Geral.

§ 12 - As despesas de reuniões que se destinem a recepcionar autoridades às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria serão rateadas entre todos os sócios, que serão obrigados a seu pagamento ainda que - elas não compareçam.

§ 22 - É permitido à Diretoria do Clube, cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no § 12 deste artigo, - indicando a percentagem de sócios que deverá comparecer, no caso da existência, na área, de mais de um Clube.

Artigo 44 - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembleia Geral os sócios da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Artigo 45 - As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional. (Art. 45 do Reg.)

TITULO IX

Da Diretoria

Artigo 46 - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente imediato, 12 Vice-Presidente, 28 Vice-Presidente, 32 Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, e no mínimo quatro Diretores Vogais.

Parágrafo Único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, o clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Artigo 47 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 12 - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

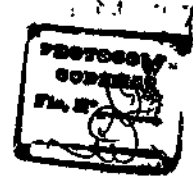
§ 22 - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificação a critério da Diretoria, a tres das suas reuniões consecutivas ou a seis alterna -



LIBERDADE - INTELIGENCIA

INTERNACIONAL
LEONS
CLUBE

ORDEN - NACIONALIDADE - SERVIÇO



continuação...
das no ano Leonístico.

Artigo 48 - Compete à Diretoria:

- a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhados, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que julgar convenientes;
- c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das comissões;
- d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- e) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
- f) determinar a data e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- g) nomear entre os ex-Presidentes a Comissão de indicações de candidatos e de eleições;
- h) determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;
- i) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos em pleno gozo de seus direitos;
- j) deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- k) receber as recomendações e os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;
- l) nomear os delegados e suplentes às convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- m) fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;
- n) preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto.

Artigo 49 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Clube não contrairá dívida que exceda à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Artigo 50 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

continua...

Associação



LIBERDADE - INTELIGENCIA

INTERNATIONAL CLUB

ORDEN - NACIONALIDADE - SERVIÇO



continuação...

TÍTULO X

Das Eleições

Artigo 51 - Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo da Diretoria ou fazer parte de Comissões.

Artigo 52 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Parágrafo Único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

Artigo 53 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) - no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão composta de ex-Presidentes do Clube que organizará uma relação dos sócios que reputar mais credenciados para os vários cargos eletivos, apresentando-os à Assembleia Geral;
- b) essa Assembleia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios com antecedência mínima de quatorze dias;
- c) a Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos, todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembleia, obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos;
- d) na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;
- e) é condição indispensável para a realização desta Assembleia que o Secretário avise, por escrito todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Artigo 54 - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 55 - A Diretoria eleita anualmente tomará posse o mais tardar a primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano.

Parágrafo Único - Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por dois anos, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles será eleita por um ano apenas.

continua...

Associação



continuação...

TÍTULO XI

Dos Diretores

Artigo 56 - Ao Presidente compete:

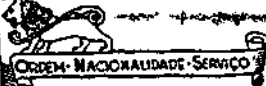
- a) representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) nomear e destituir as Comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado disposto no artigo 48 - alínea g e 53;
- e) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembleia através de relatórios regulares;
- f) representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário;
- g) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- h) exercer, somente, o voto de desempate.

Artigo 57 - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Presidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo. Ficarão sob sua supervisão as Comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 58 - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria. Presidirá a Comissão de Recepções e será membro da Comissão de indicações e Eleições.

Artigo 59 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- a) ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;
- b) enviar o Informe Mensal à Associação Internacional e às autoridades Leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembleia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse Leonístico.
- c) prestar as informações solicitadas pelas autoridades Leonísticas nacionais ou Internacionais;
- d) enviar, anualmente, à Associação Internacional, a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente, após as eleições do Clube.
- e) enviar ao Governador do Distrito e as autoridades Leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação -



continuação -
Internacional;

f) ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;

g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h) contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;

i) diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j) elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria do Clube;

l) manter em dia o controle de presença às Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Artigo 60 - Ao Tesoureiro compete:

a) guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;

b) submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito com o Clube;

c) submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

d) informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;

e) providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tardar até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

f) providenciar o recolhimento no mês seguinte à admissão de sócios, das quotas e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

g) providenciar o pagamento, com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

h) zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada;

j) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

Artigo 61 - Ao Diretor Social compete:

a) receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;

b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;

c) conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Artigo 62 - Ao Diretor Animador compete estipular a harmonia e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes à



continuação...

de sessões leonísticas.

Artigo 63 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

TÍTULO XII

Das Delegados às Convenções

Artigo 64 - O número de Delegados de cada Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

a) Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no dia primeiro do mês que anteceder a Convenção;

b) Convenção Nacional e Distrital: O Clube terá direito a um Delegado e um Suplente cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes no dia primeiro do mês anterior aquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

Parágrafo Único - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

a) ter recebido oficialmente a sua carta Constitutiva;

b) fizer prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;

c) não estar em "statu quo"

Artigo 65 - O Clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.

NOTA : Os dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito são considerados Delegados natos dos seus respectivos Clubes, sem prejuízo dos número de Delegação que o Clube tem direito.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 66 - O Clube poderá adotar um Regimento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do DISTRITO MÚLTIPLO L e as da Associação Internacional.

Artigo 67 - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Convenção Nacional dos Lions Clubes, observadas as normas contidas no Estatuto do Distrito Múltiplo L.

Artigo 68 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 69 continua...



Continuação

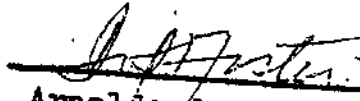
Artigo 69 - Na falta de disposições expressas neste estatuto o processamento das reuniões de diretoria e Assembleia Geral, serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.

Artigo 70 - O clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo Único: Dissolvido o clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução envolvendo-se a Carta constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

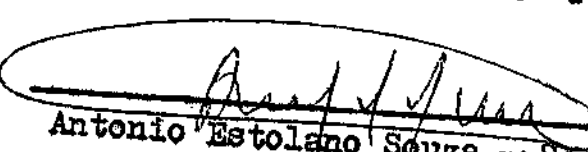
Artigo 72 - Este estatuto foi aprovado, em assembleia geral realizada no dia 13 de março, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

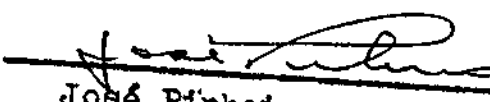
Rondonópolis, 14 de março de 1975

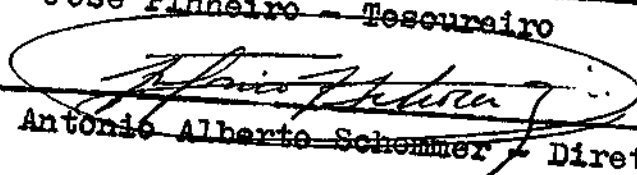

Arnaldo de Oliveira Foster - Presidente


Eros Francisco da Conceição - 1º Vice-Presidente

Paulo Saldanha - 2º Vice-Presidente


Antonio Estolano Souza - Secretário


José Pinheiro - Tesoureiro


Antonio Alberto Schenker - Diretor Social

continua...

Registr
do Livro
Títulos
des Pe.
Rondon

Claudio Xavier de Lima
3º. Tabelião e Oficial
Odeir Xavier de Lima
E
Tereza de Lourdes Garcia Xavier
Eco. Juramentados
RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

Apresentado por Leionis Schulte
de Rondonópolis
e apontado hoje sob n.º 2.190 de ordem
do Livro n.º 01 de Protocolo
Rondonópolis-Mt., 22/04/75
O Oficial do Registro Especial

registrado sob n.º 2.153 de ordem
do Livro n.º 13 n.º 5 de Registro de
Títulos e Documentos e outros papéis e
das Pessoas Jurídicas.

Rondonópolis-Mt., 22/04/75
O Oficial do Registro Especial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é
reprodução autêntica da ficha a que se re-
fere, extraída nos termos do art. 19, §
da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973

Rondonópolis 22/04/75
Oficial

Claudio E. de Lima Filho
Substituto



~~DECRETO N. 65.870 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969~~
~~Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Ministério da Fazenda am-~~
~~parados pela Lei n. 3.967 (*), de 5 de outubro de 1961, retifica a reclassificação dos~~
~~cargos de nível superior e dos pertencentes ao Grupo Ocupacional P-1700 — Me-~~
~~dicina, Farmácia e Odontologia, do respectivo Quadro de Pessoal, e dá outras~~
~~providências.~~

DECRETO N. 65.870 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento de servidores do Ministério da Fazenda amparados pela Lei n. 3.967 (*), de 5 de outubro de 1961, retifica a reclassificação dos cargos de nível superior e dos pertencentes ao Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do respectivo Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1961, pág. 923.

DECRETO N. 65.879 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Prorroga o prazo previsto no artigo 15 do Decreto n. 65.016 (*), de 18 de agosto de 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta.

Art. 1.º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no artigo 15 do Decreto n. 65.016, de 18 de agosto de 1969.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República

Fábio Riodi Yassuda

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1969, pág. 1.174.

DECRETO N. 65.881 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Pelotas.

DECRETO N. 65.882 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União, a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Anambá, no Estado de Mato Grosso.

DECRETO N. 65.890 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o regime de pessoal do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA).

DECRETO N. 65.891 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Torna sem efeito decreto de autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino que menciona.

DECRETO N. 65.855 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal — Partes Permanentes e Especial do Instituto do Açúcar e do Alcool, reclassifica os cargos que menciona, e dá outras providências.

DECRETO N. 65.860 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil de frações ideais do terreno nacional interior que menciona, no Estado da Guanabara.

DECRETO N. 65.861 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza estrangeira a adquirir domínio útil de terreno nacional interior, no Estado da Guanabara.

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
R. NEDONÓPOLIS, 111
A. N. T. I. C. A. C. I. O
Conferir com o Documento Antecedente
ROO (MT) 111/19

Cláudio Xavier de Lima
Tabelião

Tereza de Lurdes G. Xavier,
Cláudio Xavier de Lima Filho
Substituto

Rosemire B. S. e Silva
Escritor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
SOLICITAÇÃO DE 2.ª VIA DE
CARTÃO C.G.C.

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

6

PROTEÇÃO
GUBERNA
F. F.

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA, OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

03 400 959/0001-02

Lions Club de Rondonópolis

Rua Armando Fajardo s/n V. Aurora

CEP 79.500

RONDONÓPOLIS-MT

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA SOLICITAÇÃO

04 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO BÁSICO

03400959

NÚMERO DE ORDEM

0001

CONTROLE

02

04

DENOMINAÇÃO

01 FIRMA OU
RAZÃO SOCIAL/
DENOMINAÇÃO
COMERCIAL

L I S

L I O N S C L U B E D E R O N D O N Ó P O L I S

05 NOME DE FANTASIA

L I S

L I O N S C L U B E D E R O N D O N Ó P O L I S

05

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

06 TIPO
(RUA, AV. ETC.)

R U A

07 NOME DO
LOGRADOURO

A R M A N D O F A J A R D O

08 NÚMERO

8 2 9

09 COMPLEMENTO
(AMOR, SALA, ETC.)

10 BAIRRO OU
DISTRITO

V I L A

A U R O R A

CEP 7 8 7 0 0

11 SIGLA
DA UF.

M T

12 MUNICÍPIO

13 CÓDIGO DO
MUNICÍPIO

7 0 1 4

14 CÓDIGO DA
INSPEÇÃO

06

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

15 INSCRIÇÃO NO CPF

Nº BÁSICO

1 8 9 4 1 8 6 9 4

CONTROLE

0 4

5

JOÃO DA SILVA MEDEIROS FILHO

07

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

18 DATA

26/05/93

19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

João da Silva Medeiros Filho

08

CONTROLE DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20 PARA USO
DO ÓRGÃO
RECEPTOR

CÓDIGO DO ÓRGÃO

6

ANO

SÉRIE

NÚMERO

0 6

09

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

21

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0130102-0
25/05/193
ARF - RONDONÓPOLIS - MT.

10

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

22

DATA
DE
RECEPÇÃO

DA

MES

ANO

7

23

MATRÍCULA

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA PELA RE-
PARTIÇÃO, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. DO
ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE PELO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA
DATA DE RECEPÇÃO OU DA ÚLTIMA REVALIDA-
ÇÃO APOSTA NO VERSO.

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
RONDONÓPOLIS - MA
AUTENTICAÇÃO
Confero com o Documento Apresentado
R00 (MT) 19
Cláudio Xavier de Lima
Tabelião
Tereza de Lurdes G. Xavier
Cláudio Xavier de Lima Filho
Substituto

Rosemêre B. S. e Silva
Escritor



ATA Nº 01 - Ano Leonístico 93/94

Por 29 dias do mês de junho de 1993 em Sua Sede Social reuniram-se em Reunião Festiva de Posse, membros, Autoridades e Contribuintes do Lions Clube de Rondonópolis.

Início 21:00 HRS, com a formação de mesa diretora dos trabalhos pelo CL Sergio Del Costa, que ficou assim constituída: CL João Medeiros Pres. do L.C. Rondonópolis, CL Felix Dias Governador Distrito L-19 80/81, CL Pedro Pereira Campos Filho - Gov. Distrito L-19 85/86, Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Diretora Fórum de Roo, Deputado Federal Wellington Fagundes, Ten. Cel. José Benedito de Figueiredo - Comandante 18º GAC, CL Paulo da Costa Ferreira - Gov. L-19 85/86 - Dr. Iedo Louza Lima - Venerável L. M. Mal. Rondon nº 2 - Sr. José Ojeda de Almeida - Venerável L. M. Estrela do Leste Dr. Leopoldino J. Cordoso - Delegado da Infância e Adolescência em Roo.

CL Rely Maia Rodrigues Melo - Presidente L. C. Pedro Porto e CL Ivanildo de Moraes Gomes - Pres. L. C. Jacara - CL Arquimedes B. Mankiro - Ex-pres. L. C. Roo.

CL Presidente L. C. Roo, abriu a sessão convidando a Dm. Lurdes para proceder a invocação a Deus. Logo após foi entoadado por todos o 1º Estrofe e o Estribilho do Hino a Bandeira. Lido código de Ética do Leonismo pelo CL Walter Oliveira e os Objetivos do Lions pelo CL Nelson.

CL Presidente nomeou então o CL Manoel R. Ploss para atuar como Mestre de Cerimônias. Este passou a palavra ao CL Arnaldo Jardim que saudou a todos os visitantes. Logo após foi (iniciada) iniciada a Cerimônia de comemoração dos 20 anos do Lions Clube de Rondonópolis.

Inicialmente foi prestada uma homenagem especial aos CCLL. Honoreários CL Nereu Landicho Costa, CL José Salmen Hanze (in memoriam) representado pelo seu filho, José Salmen Hanze Filho, e ao CL Walter Louza Moreira que nos comparecer e ao Dr. Arnaldo Foster, 1º Presidente do L. C. Rondonópolis que também nos comparecer. Logo após foram convidados os CCLL. Felix Dias e Pedro P. Campos Filho para discerrem placas comemorativas a sua gestos na governabilidade do L-19.

Convidado CL. Jovane para leitura de um histórico dos 20 anos do Lions em Rondonópolis.

CL. Mestre de Cerimônias a todos que durante esta

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
RONDONÓPOLIS - MT
1993
Comparece com o...
Cidália...

Assinatura do S. S.
Evento

lemona estava sendo realizada uma mostra fotográfica. ~~na~~
 Aq. Centro do Banco do Brasil das realizações do L.C. nests 20 ou
 Logo após foram distribuídos prêmios de 100% de frequência aos
 C.C.L. que fizeram jus e entregue o troféu de Leão do Ano ao Cl.
 Manoel Romão Closs.

Foi passada a palavra as Donadeiras que prestam várias
 homenagens a Dm. Maria Rosilene e entregue o troféu de Dm. do
 ano a Dm. Jane Bugnatto.

Convidado o Cl. Felix Dias como Gov. do Distrito, mais antigo e
 preside a solenidade de posse de nova diretoria do ano leonístico
 93/94 que ficou assim constituída:

Presidente: Cl. João da Silva Medeiros Filho

1º Vice Presidente: Cl. Clênio Bugnatto.

2º Vice Presidente: Cl. Orlando Polato

3º Vice Presidente: Cl. Valdir Ossi

1º Secretário: Cl. Sérgio Del. Pistia

2º Secretário: Cl. Nelson Valtir Pimentel.

1º Tesoureiro: Cl. Manoel Romão Closs.

2º Tesoureiro: Cl. João Textiliano

Diretora Social: Cl. Carminda Meneses Figueira

Diretor Patrimônio: Cl. José Rubens Mirochales

Diretor Amador: Cl. Itamar Torremocha Fim

Diretor Esportes: Cl. João Marcelo Neto.

Vogal 1 ano: Cl. Cláudio Paterston

Vogal 2 anos: Cl. Alberto Kern.

Encerrada solenidade de posse, Cl. Mestre de Cerimônias encerra
 trabalho, devolvendo a palavra ao Cl. Presidente, que declarou feita

Moskam a Junta Aberta a Srta. Irocema D. Peixoto, a Cl. Ivoni
 Pres. do L.C. Jaciara, e o Cl. Pedro Pereira Campos Filho.

Com a palavra o Cl. João Medeiros, Presidente do Lions Clube
 Rondôniapolis que agradeceu a presença de todos convidados e amigos
 nesta solenidade de posse da nova diretoria e comemoração dos 20
 de Lions, e encerrou a reunião solicitando a todos para, de pe
 fundarem os Clubes e convidando a todos para a



DIRETOR SOCIAL: CL FREMEX MONGES AIGNE.

DIRETOR PATRIMÔNIO: CL JOSÉ RUBENS URBALLES

DIRETOR ANIMADOR: CL NORMA T. FIM.

DIRETOR ESPORTES:

JOAN 1º ANO : CL CLÓVES PATRIOTA

JOAN 2º ANO : CL ALBERTO KORN

"Tendo sido apresentada somente uma CHAPA CL PRESIDEN-
TE PROPOZ SEU REGIÃO POR DECLARAÇÃO, A CHAPA FOI APLAU-
DADA DE PÉ POR TODOS CCLL. FOI SOLICITADO AO CL
SECRETÁRIO O ANJO INCERTO DO PU 101. —

"INULA DEBEM:

CL ARMANDO FALANDO E CAMPANHA DA BOA MASONIA E
ROTARY CLUB FEZ PARA LANCAR RECURSOS PARA MANUTEN-
ÇÃO E EXISTÊNCIA DO CLAR DOS JOCKEY, A CAMPANHA FOI
UM SUCESSO E DUC POR UM ANO ESTÁO ASSALVANDO OS
RECURSOS.

SABE AS COMISSÃO DE TRABALHO CL JORDANO SUGORU
— DUC OS CL ESCOLHAM O DUC MAIS SE IDENTIFICAM PARA
MELHOR FUNCIONAMENTO DAS MESMAS.

CL SÔNIO LAMBANNO TAMBÉM DO CAMPANHEIRISMO E TAMBÉM
AS NOTÍCIAS DO CL PINTOIRIA SUPLENTE COM OUTROS PLANOS.
NINGUÉM MAIS DIZ FAZER USO DA PALAVRA O CL PRESIDEN-
TE CONVIDOU A TODOS PARA DUC UM PÉ SINDICADO OS PAU-
LÍSTAS HASTAS. TÓRMINO 21:45HRS - CONTRA DREGGIA, EM
MARELA INÔS. CAUSO: CL OTACIANO.

EM TEMPO: — QUAM PONTON SOBRE COMISSÃO EX-PRESIDEN-
TE CL ARMANDO E NA CL MINOC COMO CONSTA. — TAMBÉM
SUGERIDO PELA CL SÔNIO DUC 1º 2º e 3º JEE SE CANDI-
DATARAM-SE ESPONTANEAMENTE.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including the name "E. L. G. G. G. G." and others.]

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
RONDONÓPOLIS - MT
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Documento Apresentado
ROO (MT) 19
Cláudio Xavier de Lima
Tereza de Lurdes G. Xavier
Cláudio Xavier de Lima Filho
Substituto

Rosemeire B. S. S. Silva
Escritor

A TA Nº 30 ANO LXXVIII Nº 92/93
S 20 DIAS DE MAIO DE 1993, NA SGE DO LEROP, SOB
PRESIDÊNCIA EL JOÃO MOURA; REUNIAM-SE MAIS UMA Vez
Nº 20:15 HRS - COM INUENCIA A DOUTOR PLO CL MANTECO.
L ARMANDO FEZ LEITURA DA ATA Nº 31 A QUAL FOI APROVADA
DE UNANIMIDADE.

PRESIDENTE JOÃO MOURA FALANDO SOBRE JAGAM A 402
MUNICIPAÇÃO NACIONAL EM LOCAIS DE CALDAS, QUE O ENIGMA JA
CONSEGUIDO, ATÉ FINAL DESTA REUNIÃO ES ELL, DEVERÃO
MANIFESTAR SEU INTERESSE, CASO HAJA SOBRA DE LUGARES ESTOS
SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE TIROS - EXUBERÂNCIAS
PLOS, TAMBÉM O PRESIDENTE CONTOURISTAS, PRIMO
DO DR. SANTANA ITALIANO; QUE SE RESPONSABILIZA PELA FAZENDA
PRIMA DO DR. SANTANA ITALIANO, COM O CILLO, ALVARADO, JOÃO
ANTULIANO E WALTER, SOBRE NOVO PATRIMÔNIO DE
PRESIDENTE FALOU DOS MELHORES COMO: PINHAIS, CONSORTA
DOS SEMILADORES, ETC.. TAMBÉM PRESIDENTE FALOU SOBRE O
DEBITO JUNTO A PROFISSÃO DO IPTU DOS DE 1988 E QUE ESTA
SOLICITANDO O PAGAMENTO DESTA PORQUE NUNCA CLUBES SE GU-
SINARA DENTRO DE DOIS MUNICIPIAIS ONDE FICA ENTENDIDO O
TAXO DE ISCUMÇÃO DE TRIBUTO.

O MANOEL ESCALACONDA A COMPETIÇÃO DE PESCA COM O
LOTARY CLUBES FICOU MARCADO PARA DIA 27/JUNHO E QUE
O REGULAMENTO SERÁ COMUNICADO POSTERIORMENTE.

O JOÃO MOURA ESTEVE REUNIDO NO DIA 17 P.P. COM
A COMISSÃO DE TRABALHO DA UNIPOM E NO DIA 18
P.P. COM A COMISSÃO DE FREQUÊNCIA, FICOU DECIDIDO POR
UM APLO NOS SACOS DO CLUBES QUANDO A PROSECUTOR E QUE
DOSE ELE ESTIVER SATISFIZITO POR RESPOSTA E QUE ENTÃO

DE QUE JINDO A REUNIÃO DE SÓCIOS DO CLUBE TEM
UNIDADE DE INTEGRAR-SE MELHOR.

EL PRESIDENTE INFORMA A TODOS QUE É CANDIDATO A
CABO DO CLUBE;

EL MANOEL COMO MANDATO DA COMISSÃO EX-PRES
TES, EXPÕE QUE APÓS CONSULTA DOS PROPONENTES CANDIDATOS
NÃO ACERTARAM CONCORDAR AO TITULO PRESIDENCIAL DO CLUBE
POIS NÃO COM A INDICAÇÃO DE EL MODESTO, COLO
SUA PROPOSTA A REELEIÇÃO, MAS QUE SEU 1º VICE
VICE E 3º VICE, ASSUMIRIAM CARGO DA UM COMISSÃO
PARA GESTÃO FUTURA COMO CABOS DE CADA D PROJ
DO CLUBE PARA OS ANOS 94/95, 95/96 E 96/97
TIVAMENZO.

EL SANDRA EXPONDE PARA OS CELLS QUE A REGRAS
ESTA AMPARADA PELOS ESTATUTOS DO CLUBE - PORTANTO, OS

EL JOSEAN SUGERIU UM RECESSO DE 10 MINUTOS
PARA QUE TODOS PRESENTES INFORMARMENTE E VOTAR

OS EL POSSÍVEIS PARA VICE-PRESIDENTES E SINDICATO
NOMEAR EL E CONDIÇÃO EL POLATTO, EL JORDÃO DE NOB

OS QUIS REGISTRAR O CONSELHO E ASSUMIR O C
SO PARA GERENCIAR CARGAS FUTURAS A GLÓRIA

EL PRESIDENCIAL EM SEGUNDA DISCUSSIONE SOBRE
CONDIÇÃO DE CARGA PARA GESTÃO 93/94. FOI APRE

SENTES UMA CARGA, ASSIM CONSTITUÍDA:

PRESIDENCIAL: EL JOSE DA SILVA MEDICINA FO
EX-PRESID. IMEDIATO:

1º VICE: EL CLAUDIO BUENOZZO

2º " : EL ORLANDO POLATTO

" : EL JORDÃO DE NOB

" : EL SÉRGIO DEL CISTO

" : EL NILSON JALTER

" : EL MANOEL R. KLOSS

" : EL JOÃO TERTULIANO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
RONDONÓPOLIS - MT

AUTENTICAÇÃO
Confero com o Documento

ROO (MT) 1994

Claudio Xavier de Lima

Tereza de Lurdes de Xavier

Claudio Xavier de Lima Filho
Substituto

parte a ser servido a seguir
En, Sergio Del Cúria, 1.º Secretario. Lokei a presente ata que
após lida e aprovada vai allimosa por todos. Encerramento: 22,35hrs.

[Handwritten signatures and initials, including names like "Sergio", "Lokei", "M.", "Vale", "Miguel", "Jas"]

~~EM BRANCO~~

Rosemeire B. S. e Silva
Escritor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. b. Jonado.
08/11/93

DIRETORIA

ILMO SR.

JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO

MD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE DE
RONDONOPOLIS-MT

RUA ARMANDO FAJARDO- 829- VILA AURORA - RONDONOPOLIS-MT

fone p/ contato: 313-2285 - fax- 624-7277

FAVOR CONCTAR URGENTE COM A CODEMAT PARA
TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CONVENIO REFERENTE CONCLU -
SÃO DAS OBRAS DO FORUM LOCAL, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

1- CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

OK 2- PLANILHA DE QUANTIFICAÇÃO

OK 3- EXTRATO DO ESTATUTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

OK 4- LEI DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E COPIA DA PUBLICA-
ÇÃO NO DIARIO OFICIAL DAS MESMAS.

OK 5- PROJETO DA OBRA

ATENCIOSAMENTE

Edwige Mirian B. Provatti
Edwige Mirian B. Provatti
Coordenadora de Op. Financeiras

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

3.556/93

DE 05 / 11 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A' Assessoria Jurídica
Encaminhamos a V. Sa. o presente
processo para que seja processado,
sobre a legalidade do convênio.

Em 19/11/93

Edwiges Milton B. Provasi
Edwiges Milton B. Provasi
Coordenadora de Op. Financeiras

A COF:

A Associação Internacional de Lions Clubes de Rondonópolis, através de petição de fls., requer a ajuda financeira na ordem de cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros, reais), com o aval do Exmo Snr. Governador, para fazer frente às despesas de construção de obras para o fórum da cidade de Rondonópolis.

Junta, para tanto, toda documentação exigida pela Resolução 04/85, inclusive "Lay-out" da ampliação das obras.

Entretanto falta a CERTIDÃO NEGATIVA do Tribunal de Contas do Estado, onde poderá ficar demonstrado que o Lions Club poderá ou não firmar convênio e contratos.

Se aquela entidade juntar tal documento, em tempo hábil, onde fique demonstrado que ela pode firmar o convênio, nada obsta que o repasse financeiro seja efetivado.

Ass. Jurídica, em 24 de novembro de 1993

Visto
Perth NY

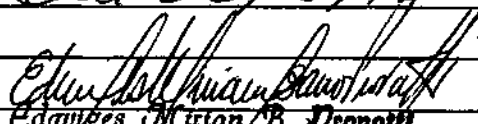
Elpidio Carlos Claro
OAB-MT 3547-A

A

C. A. A.

De Bomcaridade para a Lei
Complementar 88/91, artigo 44,
inciso I letra b, rubricando
nos para publicação e posse
nos no Tribunal de Contas
para registro.

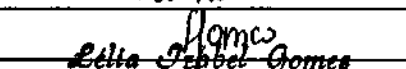
Em 30/11/93


Edwige Martin B. Provati
Coordenadora de Op. Financeiras

A DFC

Para as providências administrativas
finais.

Em 02.12.93


Lella Fabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

*Lei de utilidade pública
nº 10.000-1 de 1970
M. F.*

Dep. Moisés Feltrin - PFL

Registrado sob n.º 22 de ordem
do Livro n.º 47 de Registro de
Títulos e Documentos e outros papéis e
das Pessoas Jurídicas.
Rondonópolis-Mt., 22/04/75
O Oficial do Registro Especial



Registrado sob n.º 22 de ordem
do Livro n.º 47 de Registro de
Títulos e Documentos e outros papéis e
das Pessoas Jurídicas.
Rondonópolis-Mt., 22/04/75
O Oficial do Registro Especial

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso
ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO

ANO LXXXIII — CUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1975 — Nº 16.806

Nota Oficial

MACAG TADANO
BENTO DE SOUZA PORTO
ANTONIO ALVES DUARTE
ALOYSIO MADEIRA EVORA
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

A CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO comunica que nos dias 27 e 28 do corrente (QUINTA e SEXTA-FEIRA da SEMANA SANTA) será PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas estaduais.

DAVID BALANIUC
Chefe da Casa Civil

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3 612, DE 21 DE MARÇO DE 1975.

Valoriza o vencimento dos Secretários de Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os Secretários de Estado, bem assim os Chefes das Casas Civil e Militar, perceberão o vencimento base de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

Artigo 2º — As despesas resultantes do cumprimento da presente lei, correrão à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 1975.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio-Paiaguás, em Cuiabá, 21 de março de 1975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
JOSE FERREIRA DE FREITAS
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
OTAVIO DE OLIVEIRA
EDWARD REIS COSTA

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 07/75, DE 21 DE MARÇO DE 1975.

Oficializa a 1a. Exposição Agropecuária da cidade de Ponta Porã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 442/75, da Casa Civil, decreta:

Artigo Único — Fica oficializada a 1a. Exposição Agropecuária da cidade de Ponta Porã, a realizar-se no período de 25 a 31 de março do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de março de 1975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO
EDMUNDO DA SILVA TAQUES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições, resolve colocar à disposição da Casa Civil, com os vencimentos e demais vantagens do seu cargo, MARIO MARCIO CABRAL CORREIA, funcionário da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 21 de março de 1975.

JOSÉ GARCIA NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 1975.

1) Proc. n.º 1.094/75 — Maria Auxiliadora Gaiva
Maria Auxiliadora Gaiva Freire; 2) Proc.

SUMULA DOS ESTATUTOS — DO ESPORTE CLUBE SANTA FÉ

Artº 1º - O Esporte Clube "Santa Fé", fundado em Corumbá (MT), no dia 18 de Junho de 1965, Entidade Civil constituída de número ilimitado de sócios, com personalidade jurídica etc. reger-se-á pelo presente Estatuto etc. Artº 11 - O Clube será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato por um ano. Artº 12 - A eleição da Diretoria se realizará no 2º domingo de dezembro de cada ano etc. Artigo 17º - A posse da Diretoria realizar-se-á no dia 15 de Fevereiro etc. Corumbá, 15 de fevereiro de 1975
AUGUSTO LUIZ CAVALCANTE — Presidente
ALCEU MENDES DE ARAUJO — Secretário
C — 966 — 24-3-75 — Cr\$ 60,00

SUMULA DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA MISTA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE IGUATEMI LTDA — CAMPAI

A Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Ltda, tem a sua sede em Mundo Novo - Município de Iguatemi - fóro Jurídico na Comarca de Amambal MT - de duração indeterminado. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da CAMPAI até o valor do capital por ela subscrito. O capital da Cooperativa não poderá ser inferior a Cr\$ 1.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). A CAMPAI será administrada por um Conselho de Administração composto de sete membros, todos associados. A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 membros efetivos e 03 suplentes. O gerente será o executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e princípios doutrinários ouvidos os órgãos assistenciais e da fiscalização do Cooperativismo.
ADVENTO ANTUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMPAI
C — 927 — 20-3-75 — Cr\$ 130,00

CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE

SUMULA DOS ESTATUTOS

Artigo 1º - CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica própria, fundada na cidade de CORUMBÁ (MT), no dia 19 de Abril de 1949, onde tem sede e fóro constituída de numero de Diretoria e Atletas etc. Artº 2º - Os Atletas e Diretoria cujo prazo de duração é indeterminado que terá por finalidade: a) - Cultura Geral e esportiva. Artº 3º - A Diretoria que será eleita anualmente pela Assembleia Geral constituir-se-á dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Orador Oficial.

Corumbá (mt), 14 de Março de 1975.
EDU DINIZ — PRESIDENTE
C — 965 — 24-3-75 — Cr\$ 60,00

DOURADIESEL S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DOURADIESEL S/A, convoca os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1.975, às 13:00 horas, em sua sede sita a Av. Marcelino Pires, 2434, Dourados-MT.

ORDEN DO DIA:

- 1 - Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral referente ao exercício de 1.974 e anexos.
- 2 - Eleição do Conselho Fiscal.
- 3 - Assuntos Diversos.

Dourados, 06 de março de 1.975.

Dr. Eraldo Saldanha Moraes
Diretor-Presidente

C — 954 — 24 — 03 — 75 — Cr\$ 100,00

ITAMARATI S.A. - AGRO PECUARIA
C.G.C.: 03.333.036/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de abril de 1.975, às 10:00 (dez) horas, na Fazenda Pacuri, Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social com incorporação de bens;
 - b) Alteração dos estatutos sociais;
 - c) Outros assuntos de interesse social.
- Fazenda Pacuri, 19 de março de 1.975.
Itamarati S.A. - AGRO PECUARIA
Olaeyr Francisco de Moraes
Diretor Presidente
C — 950 — 24 — 03 — 75 — Cr\$ 300,00

SUMULA DOS ESTATUTOS DO LIONS CLUB DE RONDONÓPOLIS

O Lions Clube de Rondonópolis, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, duração indeterminada com sede em Rondonópolis, - seu emblema e cores são os da Associação Internacional de Lions Club. - Somente em casos de calamidades públicas poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Club. Somente poderão integrar o quadro social do Clube: os residentes do seu Território os residentes cujos interesses se encontrem nesse território - os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Club. Todos os sócios estão obrigados ao pagamento da mensalidade exceto os sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 1º do art. 12. Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades. Constituem os poderes do Clube - a Assembleia Geral; Diretoria. A Diretoria é constituída de Presidente - 1º Vice-Presidente - 2º Vice-Presidente - 3º Vice-Presidente - Secretário - Tesoureiro - Diretor Social - Diretor Animador e no mínimo quatro vogais digo, quatro diretores Vogais. Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube. O Clube somente poderá ser dissolvido e/ou a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios especialmente convocados para deliberar a respeito com antecedência mínima de quatorze dias.
C — 910 — 19 — 03 — 75 — Cr\$ 140,00

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA COOPEMARA

Capítulo I
Da Associação e seus Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COOPEMARA, neste Estatuto representada pela sigla A.A.C., com sede e fóro no Município de Maracajú, Estado de Mato Grosso, à Rua Guia Lopes, 380, é uma entidade civil de fins recreativos e culturais, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, que congrega associados sem distinção de raça ou credo religioso e fundada em Assembleia Geral realizada em data de 11 de novembro de 1.974.

Art. 2º - Visando o estreitamento das relações de seus membros, deverá a Associação promover, precipuamente:

- a) propagar e ministrar ensinamentos racionais de educação física aos seus sócios em geral, principalmente natação, tênis, bola do cesto, futebol de salão e de campo, atletismo, voleibol, bolão, xadrez e outras modalidades esportivas compatíveis com seu preparo de realizações;
- b) promover competições e concursos desportivos, de acordo com os regulamentos aprovados, bem como festas sociais e beneficentes;
- c) prestar sua cooperação a todas as iniciativas em prol do esporte nacional;

CODEMAT
Protocolo Nº 4.906/93
Processo Nº 3.554
Data 05/11/93
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 4.906/93

Nº PROCESSO: 3.554/93

DATA: 05 / 11 / 93

INTERESSADO

CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MATO

ASSUNTO

AUTORIZA CONVÊNIO NO VALOR DE CR\$300.000,00, PARA AMPLIAÇÃO DO CLUBE. — RONDONÓPOLIS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº <u>4.812/93</u>
Processo Nº <u>-x-</u>
Data <u>26/10/93</u>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 4.812/93

Nº PROCESSO: 3.485/93

DATA: 26 / 10 / 93

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DEP. PAULO MOURA

ASSUNTO

ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DO DEP. GILMAR FABRIS DO PL
SOLICITA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CLUBE DA FAMÍLIA MILI-
CIANA DE RONDONÓPOLIS.

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER



Cuiabá, 26 de outubro de 1993.
Of. SSL/n. 4007/93.

CODENAT
Protocolo N° 4.822/93
Processo N° 3.485/93
Data 26/10/93
Serviço de Protocolo

Ilustríssimo Senhor
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES,
Diretor-Presidente da CODENAT.
NESTA.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria haver sido aprova-
da por esta Assembléia Legislativa, na Sessão Ordinária do
dia 20 do corrente mês, proposição de autoria do Deputado
GILMAR FABRIS, do PL, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,

Paulo Moura
Deputado PAULO MOURA

1º Secretário

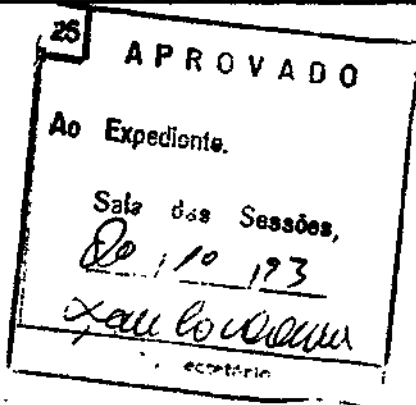


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Serviços Legislativo 20 OUT 1993 Protocolo nº. <u>2302/93</u> Processo nº. _____	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____ 1708/93
-----------	---	---	--------------------------

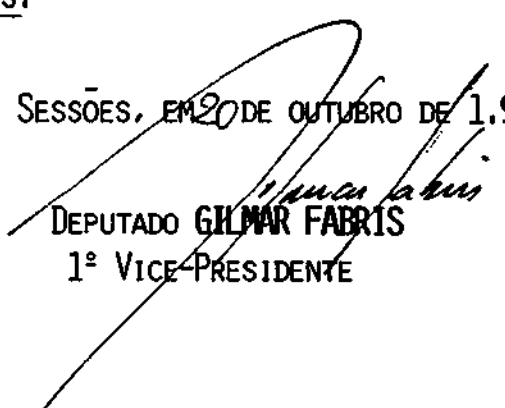
AUTOR DEPUTADO GILMAR FABRIS - PL



INDICA AO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL, A URGENTE NECESSIDA-
DE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PA-
RA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO
DO CLUBE DA FAMÍLIA MILICIANA
DE RONDONÓPOLIS.

COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 18/91, REQUEIRO À MESA,
OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, GOVERNADOR
DO ESTADO, COM CÓPIAS AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT
S/A, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR.
CARLOS GOMES, AO COMANDO GERAL DA PM-MT, MOSTRANDO A NECESSIDADE
DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE CULMINEM NA AMPLIAÇÃO DO CLUBE DA FAMÍLIA
MILICIANA DE RONDONÓPOLIS.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 1.993.


DEPUTADO GILMAR FABRIS
1º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	☐ Projeto de Lei	N.º
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR DEPUTADO GILMAR FÁBRIS - PL

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA, TEM COMO OBJETIVO ATENDER A UMA ASPIRAÇÃO DA SOCIEDADE RONDONINA, QUE RECONHECE O EXCELENTE TRABALHO DE CARÁTER SOCIAL QUE A ENTIDADE VEM DESENVOLVENDO, NOTADAMENTE JUNTO ÀS CRIANÇAS, PROPORCIONANDO OS MEIOS E AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O APRIMORAMENTO MORAL E INTELECTUAL, CONTRIBUINDO DESTA FORMA, COM O TRABALHO DAS ENTIDADES OFICIAIS QUE CONSTITUCIONALMENTE SÃO RESPONSÁVEIS PELA ARDUA TAREFA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

3.485/93

DE 26 / 10 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Coord. de Op. Financeiras

Para conhecimento e providências,
dentros das normas Legais.

Em 26 / 10 / 93

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*Passado
J. P. 08/11/93.*
DIRETORIA

ILMO SR.

SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

MD. SARGENTO DO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE RONDONOPOLIS-MT

VILA ADRIANA, QUADRA 22 - RONDONOPOLIS-MT

fone p/ contato: 313-2285 - fax- 624-7277

FAVOR CONTACTAR URGENTE COM A CODEMAT PARA
TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CONVENIO REFERENTE AMPLIA
ÇÃO DO CLUBE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

- 1- CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS
- 2- ESTATUTO REGISTRADO NO CARTORIO
- 3- EXTRATO DO ESTATUTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
- 4- COPIA DA ATA DE POSSE DA DIRETORIA

ATENCIOSAMENTE

Edwiges Mission B. Provatti
Edwiges Mission B. Provatti
Coordenadora de Op. Financeiras

Para o Clube de Lazer da Família
Miliciano da Região Sul de Mato Grosso

Karoline Materials Para Construcões

End: Rua Curio nº-3010 - Parque Universitário

STAT 16/11/93

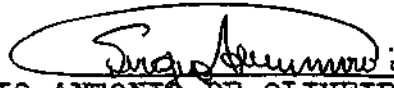
LOCAL: Rondónópolis-Mt

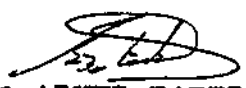
RESPONSÁVEL

[illegible]

ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DO CLUBE DE LAZER DA FAMÍLIA
MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO:

Aos 05(cinco) dias do mês de junho do ano de hum mil novecem
tos e noventa e três, nesta cidade de Rondonópolis Estado de Mato Gros
so, na sede social do CLAFAMIREs, foi realizada solenidade de posse da
atual diretoria, que teve início às 12:00 horas e término às 15:00 ho
ras, e, contou com a presença das seguintes autoridades Policiais Mili
tares e civis: Deputado Federal Agostinho de Freitas, vereadores Valde
mar Marra, Juarí e Luciene; Comandante do 5º BEM Ten Cel PM Sérgio Ri
beiro Guedes; Sub Cmde Maj PM Francisco Carlos Souza; Comandante da
6ª SCI 1º Ten PM Cruz. Neste ato, foi empossado a diretoria composta
pelos Policiais Militares; 3º SGT PM SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - Pre
sidente, SUB TEN PM JOÃO BATISTA FARIAS - Vice Presidente; SD PM EVAL
DO ALVES BATISTA - 1º Secretário; CB PM MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO -
2º Secretário; CB PM LUIZ ANTONIO DA COSTA - Tesoureiro 1º; SD PM EDI
VALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2º Tesoureiro; CB PM ALCEDINO ALVES DE
JESUS - Diretor Social, CB PM SILVANO ANTÔNIO DE BARROS - Diretor de
Esportes; SD PM JOSÉ FRANCISCO RAMOS - Diretor Patrimonial; SD PM HELIO
AVELINO DOS SANTOS - Diretor Jurídico. CONSELHO DELIBERATIVO, MAJ PM
FRANCISCO CARLOS SOUZA - Membro Nato; 2º SGT PM JOSÉ LOUREDO FILHO -
Membro; 3º SGT PM ADEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO - Membro; 3º SGT PM LIN
DOMAR DA SILVA REZENDE - Membro; CB PM ROQUE PEDROS@ - Membro Nato; SD
PM SERAFIM ROBERTO DA SILVA - Membro; SE PM ALUISIO FREITAS CAVALCANTE
-Membro. SUPLENTEs, SD PM JUSCELINO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
PAES, JOÃO FLORENCIO DE ARAÚJO e VÁLIO NICOLAU DA SILVA. CONSELHO FIS
CAL, 2º SGT PM LUCAS RODRIGUES FERREIRA NETO, 3º SGT PM SEBASTIÃO EUEZÉ
BIO AMÂNCIO, SD PM ZACARIAS FERNANDES, SD PM RIVALDO ALMEIDA DA SILVA,
CB PM JOAQUIM PEREIRA PINTO. SUPLENTEs, SD PM RICARDO BARTOLOMEU BIAG
GIO, SD PM ADEMARQUES IVO DE ALMEIDA e SD PM ROSALDO VITOR DOS SANTOS.
Esta Diretoria terá mandato de 02(dois) anos, iniciando-se a partir
desta data.


SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - 3º SGT PM
Presidente do CLAFAMIREs.


EVALDO ALVES BATISTA - SD PM
1º Secretário.

do de Mato Grosso, no dia 08 de Janeiro, as 08:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação acerca do seguinte:

A) — Proposta da DIRETORIA para aumento do Capital Social de Czs 77.963.359,67 para Czs 98.261.178,23 mediante a Subscrição, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, de 2.225.638 Ações Preferenciais, ou valor patrimonial Unitário de Czs 932.

CAPÍTULO I - Artigo I - CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILITIANA DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, sociedade civil fundada em 16 de Dezembro de 1980 na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.500, com endereço a BR 364, Km 200, Telefone. (085) 421.3444, a personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em números ilimitados, que não respondem quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraiadas, e regida por este Estatuto Social e pelas suas disposições gerais que lhe forem aplicadas e tem por finalidade:

B) - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social

Outros assuntos de interesse geral

Santa Terezinha, 20 de dezembro de 1988
ABELARDO DE LIMA PUCCINI, 2.º Diretor Presidente
Conhecimento 5611

g) Promover reuniões de caráter cultural, social recreativo e esportivo.

Objetivo: Incrementar o espírito de união, cooperação e fraternidade entre seus associados.

Art. 1º - Vincular-se às Ligas Esportivas do Município de Rondonópolis e do Estado de Mato Grosso, em todas as modalidades esportivas ao lado do Desportos Amador e suas cores são: Azul, Branco e Preto.

Art. 14. — Não será permitido, em hipótese alguma o voto por procuração.

Art. 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros efetivo eleitos e mais 7 (sete) conselheiros suplentes, com mandato por 2 (dois) anos.

O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e mais 5 (cinco) membros suplentes, também, com mandato por dois (2) anos.

Bondonopolis Mtl 15 de Dezembro de 1988

WALDYR DE SOUZA — Representante

ERRATA:

Diário Oficial nº 201080 / dia 09/11

RETIFICACAO

Onde se lê: Banco do Desenvolvimento
 Leia-se: Banco da Amazônia S/A.
 26/12/88
 C - 5832

AGROPESA — AGROPESUAR
PORTO DOS GAUCHOS S/

CGCMF 03 857.949/0001-132

CONVOCACAO

Convocamos aos Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em nossa Sede Social na Fazenda Santa Rosa - Município de Porto dos Gaúchos - MT no dia 04 de Janeiro de 1993 às 15:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Ratificar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 10 de outubro de 1988, respectivamente.

2. Outros assuntos de interesse Social.

A DIRETORIA

C 5805

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social no Município de Santa Terezinha. Esta

INFORMAÇÕES ÚTEIS

COMPTON AÇÃO MERCADO AGRICOLA

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA DO GOVERNO FEDERAL - DEZEMBRO DE 1988

PRODUTOS

Algodão em caroço	- 15 kgs.
Aroz de sequeiro	- 60 kgs.
Maionia	- 60 kgs.
Mandioca	- 60 kgs.
Milho em Grãos.	- 60 kgs.
Soja	- 60 kgs.
Sorgo	- 60 kgs.

PRÉÇOS

936	20
55	20
644	80
570	80
90	80
586	80
951	80

Rua Comandante Costa N.º 956
CEP 78.000

Fones: 321-3431	e 321-3639
Curitiba -	Mato Grosso

Telex: 865320

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentação
Volume de 60 páginas

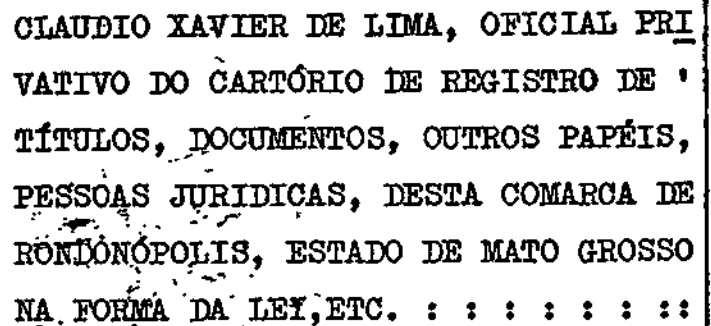
Rua Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, 591 - Fones: 421-2774 e 421-3932

TABELIÃO

TABELĂ SUBSTITUTĂ

ESTADO DE MATO GROSSO

" / C E R T I D ã O / "



O referido é verdade e dou fé. Dado e passa
do nesta Cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,
aos (23) Vinte e Tres Dias do Mes de Fevereiro (1902), do Ano de
Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove (1.989). EU, , Oficial
que a fiz datilografar e subscrevi.

= CLAUDIO XAVIER DE LIMA =
 * OFICIAL *

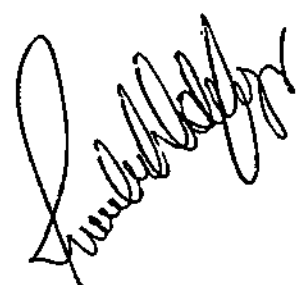


C L U B E D E L A Z E R D A F A M I L I A
" M I L I C I A N A "
D A R E G I A O S U L D E M A T O G R O S S O

" C L A F A M I R E S - M T
=====

C E P - 7 8 5 0 0 - C I D A D E - R O N D O N O P O L I S - M T

E S T A T U T O - S O C I A L



CAPITULO - I

Artigo 1º - O CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - CLAFAMIRES - MT, é uma Sociedade Civil, fundada / em 15 de Dezembro de 1988, nesta Cidade de Rondonopolis - Estado de Matogrosso, caracterizando-se como entidade Re-creativa, Lazer, Assistencial e Beneficiente, Educacional e Cultural e Filantropica, com sede e foro nesta Cidade de Rondonopolis - MT e reger-se-a pelo presente Estatuto Social

Artigo 2º - O CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MATOGROSSO - CLAFAMIRES - MT, é uma sociedade civil, sem fins / lucrativos, de duração de tempo INDETERMINADO, com personalidade Juridica, destinta da dos socios, que não respondem quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraidos, é regido por este Estatuto Social e pelas disposições gerais que lhe forem aplicadas e tem por finalidades: - a) - Promover reuniões de carater cultural, so- cial, recreativo e esportivo;

b) - Incrementar o espirito de união, solidaria- dade, cooperação e fraternidade entre seus associados;

c) - Congregar a familia Miliciana, funcionarios civis e associados civis.

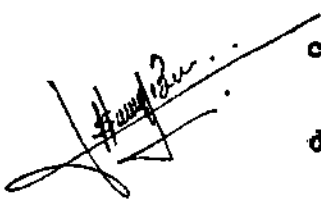
d) - Manter uma Caixa Beneficiente, para o amparo de seus associados, na forma que dispõe este Estatuto Social

e) - Promover cursos, palestras, conferencias, simpo- sios, seminarios, reuniões civis e artisticas e outras prome- ções que venham beneficiar a familia Miliciana e associada

f) - O CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA RE- GIÃO SUL DE MATO GROSSO - CLAFAMIRES - MT., proporcionará os seguintes serviços assistenciais, desde que haja condições para tal, na forma deste Estatuto Social, e do regimento In- terno.

REGISTRO
Apresentado

nº dat.
nº
nº



cont.....

CAPITULO - I

Artigo 2º f) - 01 Seguro Pos-mortis

02 Seguro Facultativo em grupo ;

03 Assistência Juridica

04 Colonia de férias

05 Creches, balcão de empregos

06 Manter convenios para aquisição de mercadorias a preços de custo, tais como alimentação em geral, papelaria, material escolar, produtos farmaceuticos, roupa e calçados;

07 Manter cooperativa habitacional, escola com convenio com o Estado e Municipio para a familia Miliciana/ e associados.

Artigo 3º - É VEDADO ao CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA REGIAO SUL DE MATOGROSSO - CLAFAMIREs-MT, participar de Campanhas de natureza politica e Religiosa.

CAPITULO II - DA BANDEIRA, CORES DO CLUBE E SLOGAN

Artigo 4º - As cores oficiais do clube serão: - Azul, Branco e Preto ,

§ 1º - A Bandeira do Clube terá a forma retangular e será de cor AZUL, com uma esfera em cor Preta e uma faixa BRANCA em diagonal, em seu interior terá inscrita em cor prata a legenda CLAFAMIREs-MT.

CAPITULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social do CLUBE DE LAZER DA FAMILIA MILICIANA DA REGIAO SUL DE MATOGROSSO - CLAFAMIREs-MT., é constituído da Familia Miliciana, funcionario civis, da 2ª CIPM e 6ª SCI/CR sem discriminação de raça, nacionalidade, credo religioso e politico sejam incluídas nas seguintes categorias;

- a) - Fundadoras
- b) - Proprietarios
- c) - Renemeritos
- d) - Honorarios
- e) - Atletas
- f) - Transitorios
- g) - Remidos

DOS SOCIOS FUNDADORES

Artigo 6º - O socio fundador é aquele que assinou ata de fundação;

§ 1º - A Cateforia de sócio fundador será preservada até o desparecimento do último fundador

DOS SOCIOS PROPRIETARIOS

cont.....

cont.....

CAPITULO III. DOS SOCIOS PROPRIETARIOS

Artigo 6º - O Sócio Proprietário é a pessoa física: Policiais Militares que servem na 2ª CIPM e 6ª SCI/PM e funcionários civis destas unidades e civis associados ao clube; Ficando o último sem o direito de ser votado.

§ 1º O título de Sócio Proprietário será assinado pelo Presidente / de Diretoria, pelo 1º tesoureiro e pelo 1º Secretário, sendo ainda escriturado em livro especial.

§ 2º O título de Sócio Proprietário adquirido pela pessoa civil, / terá seu valor e condição de pagamento estipulado pela Diretoria "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 3º O título de sócio proprietário adquirido pela Componente da 2ª CIPM e 6ª SCI/CB e funcionários civis será gracioso.

Artigo 7º - O título de sócio proprietário adquirido pela pessoa física civil, é individual e transferível por atos inter-vivos ou causa mortis.

§ 1º - A simples aquisição de títulos de propriedade, não confere ao / adquirente o seu ingresso no quadro social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto Social.

§ 2º - Nas transferências de título de propriedade será permitida a cobrança de uma taxa fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O título adquirido por doação ao Policial Militar da 2ª CIPM e 6ª SCI/PM e funcionários civis das duas unidades serão intransferíveis. Quando transferido para outras unidades da Polícia Militar e tendo o seu domicílio transferido também, este sócio perderá automaticamente o seu título.

§ 4º - Todo Policial Militar, quer da 2ª CIPM e 6ª SCI/PM, quando transferido permanentemente para estas unidades; automaticamente adquirirá as condições de sócio proprietário.

§ 5º - O Policial Militar dos quadros da 2ª CIPM e 6ª SCI/PM, quando excludido, licenciado ou demitido dos quadros desta unidade, perderá ou não a condição de sócio proprietário, ficando tal decisão ao referendado do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Fica proibido ao CLUBE efetuar quaisquer tipos de convênio com instituição, órgãos públicos e empresas de economia mista ou mesmo de iniciativa privada; objetivando o desconto em folha de pagamento do sócio a título de taxa de manutenção.

§ 7º - A Taxa de Manutenção do Clube será estipulada a critério da Assembleia Geral, mediante solicitação do Conselho Deliberativo.

DOS SOCIOS BENEMERITOS

Artigo 8º - O título de sócio Benemerito só será outorgado por proposta do presidente da Diretoria, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho / Deliberativo, reunidos para esse fim em escrutínio secreto, aqueles sócios que reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes /

cont.....

CAPITULO III

Artigo 8º - e excepcionais ao CLUBE

PARAGRAFO UNICO :- A entrega do Diploma ao agraciado será feita, sempre que possível, com solenidades, em datas festivas.

Artigo 9º - O Título de sócios honorário, será outorgado aquele que não / pertencendo ao quadro social, tenham prestado, reconhecidamente excepcionais e relevante serviços ao CLUBE, obedecendo-se para / sua concessão o estabelecido no artigo anterior.

PARAGRAFO UNICO:- A entrega do Diploma ao agraciado será feita sempre / que possível, com solenidades em datas festivas.

DOS SOCIOS ATLETAS

Artigo 10º - Sócio atleta é aquele que inscrito em entidade oficial, satisfazendo as condições gerais de admissão ao quadro social, é proposto pelo Diretor de Esporte a esta categoria com base em suas aptidões físicas e técnicas, e aceito pela Diretoria, na qual permanecerá ainda a critério do Diretor de Esporte, obedecendo as normas estatutárias de CLUBE.

PARAGRAFO UNICO :- Ao sócio atleta é dispensado a aquisição da Cota de Sócio proprietário.

DOS SOCIOS TRANSITORIOS

Artigo 11º - Sócio transitorio será aquele que porventura vier transferido de outras localidades para aqui em Rondonópolis, Mt, exercerem / suas funções profissionais transitorias.

§ 1º - O Sócio transitorio terá direito de usufruir de todas as vantagens do CLUBE, desde que adquirira seu título e comprove sua situação de estar em transito temporario na Cidade de Rondonópolis, Mt.

§ 2º - O prazo do título de sócio transitorio será de 12 meses, podendo ser revalidado por mais um periodo de igual tempo.

§ 3º - O sócio transitorio não terá direito de votar e de ser votado nas Assembleias do Clube.

§ 4º - O valor do título de sócio transitorio e das taxas de manutenção serão estipuladas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo sendo o mesmo intransferível.

DOS SOCIOS REMIDOS

Artigo 12º - O Sócio Remido será aquele sócio proprietário que quiser mudar de categoria, bastando que o mesmo pague na tesouraria do CLUBE de uma só vez 240 meses de taxa de manutenção.

PARAGRAFO UNICO :- O numero de sócios remidos não poderá ultrapassar a 10% do total de socios do CLUBE.

CAPITULO IV - DA ADMISSÃO DE SOCIO

Artigo 13º - Será admitido ou readmitido na categoria de Sócio Proprietario ou em qualquer outra categoria o Policial Militar, Funcionario, Civil da 2ª CIPM e 6ª SCIEM e Cívis associados ao CLUBE.

cont.,

cont.....

CAPITULO - IV - DA ADMISSÃO DE SOCIO

Artigo 13º-que satisfazer os requisitos seguintes:-

- a)-Honar de bom conceito e ter conduta irrepreensivel;
- b)-Não sofrer de doença infecta-contagiosa e gozar de perfeita sanidade mental
- c)-Comprovar a aquisição da cota

§ 1º-As pessoas menor de idade que tenham ou venham a adquirir titulos do clube em seu proprio nome, quer por compra direta, quer por transferencia, terão seus direitos restritos a idade até que atinjam a maioridade ou seja 21 anos.

§ 2º-São considerados pessoas da familia e dependentes do sócio somente:-

- a)-Quando casado (a), esposa (o) filhos menores de 21 anos, filhas solteiras, pai e mãe ou sogro e sogra desde que evidentemente dependam economica e financeiramente do associado
- b)- Quando solteiro(2)irmãos, menor de 21 anos, irmã e mãe somente se dependerem economica e financeiramente do associado após comprovação pela Diretoria.

Artigo 14º-A proposta será acompanhada de 3 fotograficas e abonada por dois socios em pleno gozo de seus direitos deverá ser dirigida a Diretoria que, mandará afixar o pedido de inscrição/ no quadro de avisos durante 10 dias e somente deliberará sobre a admissão ou não do Candidato, após ouvida a Comissão de sindicância.

Artigo 15º-A proposta será considerada aceita se obtiver a aprovação unânime dos diretores presentes em reunião da diretoria, observando os requisitos do Capitulo IV artigo 14º(14)

§ 1º- No caso de aceita a proposta, será feita a necessaria comunicação ao preposto e, no caso de recusa aos proponentes abonadores, sem necessidade de exposições de razões.

§ 2º- O candidatar-se novamente, digo, o Candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido só poderá candidatar-se novamente depois de decorridos 12 (doze) meses de data de julgamento da proposta rejeitada.

§ 3º- O Socio readmitido será considerado sócio novo.

CAPITULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Artigo 16º-São direito dos socios, desde que quites com o clube, observadas as normas do ESTATUTO SOCIAL, Regimento Interno e Regulamento: a)-Frequentar as dependencias do Clube;

b)-Participar das reuniões sociais, festas, divertimentos, certames culturais e jogos promovidos pelo clube em sua sede;

c)-Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nas discussões e votação.

cont.....

cont.....

CAPITULO V. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Artigo 16º-d)_Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

e)_Propor a admissão de novos socios

f)_Convidar pessoas de suas relações para visitar o CLUBE

desde que seja obdecida as exigências da Diretoria

PARAGRAFO 1º-Não poderá gozar dos direitos estipulados nas alienas C

D.E, e F o sócio atleta, o socio que não tiver quites com

e Clube.

§ 2º-O Portador de mais de 01 titulo de propriedade terá, ao

votar o direito a apenas a 01 voto

Artigo 17º-SÃO DEVERES DOS SOCIOS

a)_Zelar pelo patrimonio moral e material do clube, indeniza

-lo pelos danos por ventura a ele causado, inclusive por /
seus depedentes;

b)_Cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno e as delibe
rações da Diretoria

c)_Manter conduta digna nas dependencias do clube, aceitando
e acatando qualquer observação que, com a devida cortezia /
lhe fizer qualquer dos Diretores

f)_Comunicar, por escrito, a Secretaria, qualquer alteração em
seu endereço ou Estado Civil e ainda seu eventual desliga
mente do quadro social;

g)_Efetuar os pagamentos devidos ao clube nos prazo estipu
lados sob pena das sanções previstas neste Estatuto Social

H)_O socio proprietario portador de mais de 01 titulo pagará
a taxa de manutenção correspondente ao numero de titulos /
que por ventura possuir.

I)_Desempenhar fielmente as funções do cargo para qual foi
eleito, nomeado ou designado e comunicar por escrito, ao
presidente do respectivo órgão quando renunciar ao refe
rido cargo.

CAPITULO VI. DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 18º- O socio proprietario e o socio transitorio estão sujeitos
a uma contribuição de conservação e administração patrimonial
intitulada de taxa de Manutenção estipulada pela As
sembleia Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º-Estão Isentas de pagamento da taxa de manutenção :-

a)_Os socios honorarios, remidos e atleta.

Artigo 19º-E considerado quites o socio que estiver em dia com as
obrigações sociais em geral com o clube e tiver pago a
mensalidade devida até o dia 10 do mês seguinte ao venci
do, e após esta data será acrescida uma multa de 10% p/
cada mês de atraso, acumuladamente.

PARAGRAFO UNICO-Somente o socio quites e o isento de contribuições go
zará dos direitos conferidos pelo presente Estatuto .

REGISTRO
Aprova

cont.....

CAPITULO VII-DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artgo 20º- Os socios de qualquer categoria e seus dependentes que infringirem este Estatuto Social,são passivos das seguintes penalidades;

- a)-Advertencia verbal ou escrita
- b)-Suspensão
- c)-Eliminação

PARAGRAFO UNICO -As penalidades serão imposta pela Diretoria

Artigo 21º-A pena de advertencia verbal ou escrita,será aplicada conforme a maior ou menor gravidade da infração,quando a esta/não fôr cominada,expressamente por outra penalidade

Artigo 22º-A pena de suspensão,que é perda temporaria dos direitos de socio,assegurada pelo Estatuto Social,por prazo fixado pela Diretoria,será aplicada nos seguintes casos.

- a)-Transgressão dolosa de norma Estatutaria ou do Regimento Interno;
- b)-Ofensa a qualquer Diretor,mesmo aquele em comissão,e ou a integrantes do Conselho Deliberativo,no exercicio de suas funções e na reincidencia poderá ser enquadrado no artigo 23 deste Estatuto Social.
- c)-Denuncia judicial por crime infamante,enquanto perdurarem/seus efeitos;
- d)-Reincidencia na falta a que se refere o artigo 24 deste Capitulo;
- e)-A pratica de atos condenaveis ou comportamento inconvenientes nas dependencias do clube.

§ 1º-O socio punido terá direito a requerer a Diretoria, revisão da pena que lhe foi imposta, no maximo de 72 horas após o gate.

§ 2º-A pena da suspensão não isenta o socio do pagamento das contribuições sociais.

Artigo 23º-A pena de eliminação,que é a perda definitiva dos direitos assegurados neste Estatuto Social,será aplicada ao socio que:-

- a)-Manifestar-se dentro ou fora das dependencias do clube,verbalmente ou por escrito,em termos ofensivos ao nome do clube,ou contrarios ao seu interesse
- b)-For condenado por crime infamante
- c)-Tornar-se prejudicial ao clube com seu procedimento manifestado reiteradas vezes,a criterio da Diretoria
- d)-O socio que deixar de pagar a taxa de manutenção / pelo periodo de 6 meses sem justificativa e as prestações de titulos adquiridas do clube por noventa/dias,e ainda prestações das chamadas de Capital e

cont.....

cent.....

CAPITULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 23º - e outras dividas assumidas perante este Clube, seu titule será cancelado.

Artigo 24º - O socio atingido pelas penas de eliminação ou suspensão poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 72 horas a contar da data do recebimento da notificação

PARAGRAFO UNICO: - O recurso, que não terá efeito suspensivo, será / dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que convocará o recorrente no Prazo Maximo de 15 dias para apreciação e julgamento.

CAPITULO VIII - DOS PODERES DO CLUBE

Artigo 25º - São poderes do clube

- a) - A Assembleia Geral
- b) - O Conselho Deliberativo
- c) - O Conselho Fiscal
- d) - A Diretoria
- e) - A Comissão de Sindicancia
- f) - As Comissões nomeadas em carater permanente

CAPITULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - A Assembleia Geral, órgão soberano do clube, será constituída pelos socios proprietario, maiores de 21 anos de idade e em gozo de seus direitos

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-a

- a) - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Junho, p/ discutir e votar a prestação de contas da Diretoria, no exercicio anterior, bem como os pareceres dos Conselho Fiscal e Deliberativo.
- b) - Ordinaria e bienalmente na segunda quinzena de Julho para eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria;
- c) - Extraordinariamente, sempre que a diretoria julgar nescessaria ou quando, a pedido, por escrito, endereçada ao Presidente, de nunca menos de 1/3 dos socios proprietarios, quites com a tesoureira e em gozo de seus direitos, devendo constar de seu pedido motivo pelo qual é requerida a convocação

PARAGRAFO 1º - A diretoria não fizer, dentro de 15 dias a convocação referida na 2ª hipotese da letra C deste artigo, esta/ poderá ser feita pelos proprios associações em edital que deverá conter pelo menos 1/3 de assinaturas cujo original será entregue a Secretaria do clube.
A Assembleia Geral convocada nestas condições só poderá deliberar observadas as normas estatutarias, com

REGISTRO
Apresentação

n/_____
n.º_____
n.º_____
R

cont.....

PARAGRAFO 2º-Na Assembleia Geral, tratar-se-a apenas do assunto para o qual tenha sido convocada

§ 3º-A convocação será feita pela imprensa em edital assinado, através de jornal de grande circulação, com antecedência de 8 dias para a ordinaria e de quatro dias para a extraordinaria, contando-se o prazo da data do Edital

§ 4º-A Assembleia Geral ordinaria ou extraordinaria, com exceção do previsto no § 1º deste, poderá funcionar, em primeira convocação com a maioria absoluta de socios quites e com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após com qualquer numero de socios.

ARTIGO 28º-Na assembleia geral ordinaria e extraordinaria, serão abertos os trabalhos pelo Presidente do clube, ou por seu representante legal que entregará o posto a aquele que for indicado pelos presentes. O escolhido convidará um associado para secretariar a reunião.

Artigo 29º-As deliberações das Assembleias Gerais Ordinarias e Extraordinarias serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em Ata, lavradas em livro proprio pelo Secretario, a qual deverá conter assinaturas da mesa Diretora e dos Socios que desejarem assina-la sendo que cada socio independente do numero de titulos que possua terá direito a um unico voto.

PARAGRAFO UNICO-Não será permitido em hipotese alguma o voto por procuração.

CAPITULO X -DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º-O Conselho Deliberativo composto de 7 membros entre Conselheiro Nato e eleito e 7 suplentes, sendo estes e os efetivos indicados pela Assembleia Geral na 2ª quinzena do mês de Julho com mandato de 2 anos e será obrigatoriamente presidido e secretariado por 2 socios que o integrarem escolhido na reunião de sua instalação.

§ 1º- É Conselheiro Nato o ex presidente do clube

§ 2º- O Conselho reunir-se-a ordinariamente de 3 em 3 meses para análise do relatório trimestral da Diretoria, sobre o movimento administrativo, financeiro e social do clube, podendo rejeitá-lo devolvendo a Diretoria

Artigo 31º-O Conselho reunir-se-a extraordinariamente, além das ocasiões previstas neste Estatuto Social

a)-Per convocação do seu Presidente

b)-A pedido da Diretoria

c)-A requerimento do Conselho Deliberativo

d)-A requerimento do Conselho Fiscal

Artigo 32º-São atribuições do Conselho Deliberativo

a)-Propor a Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto Social, sempre que julgar necessario ou quando /

RECIBO
Aprova-

cont.....

CAPITULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32º - a) - pedir a Diretoria

- b) - Homologar ou vetar o valor estipulado pela Diretoria, do titulo de socio proprietario, transitorio e suas condições de pagamento e sua taxa de manutenção, bem como quando houver necessario aprovar ou vetar o valor da chamada de Capital aos socios e suas condições de pagamento, aprovar também o valor das taxas de transferencia de titulos de socio proprietarios.
- c) - Autorizar a emissão de titulos de propriedade
- d) - limitar a quantia que a Diretoria poderá gastar sem previa autorização do Conselho Deliberativo
- e) - fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social e Regulamento por parte da Diretoria.
- f) - intervir na administração geral do clube, com poderes para casar e mandado da Diretoria, ou de qualquer de seus membros quando os interesse do clube assim o exigirem, por motivo de violação do Estatuto Social e Regulamento. Neste caso a decisão deverá ser tomada com a presença de 100% de seus membros.
- g) - Autorizar a Diretoria a adquirir, alinear ou hipotecar bens direitos e imoveis do clube, depois de devidamente aprovada pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Artigo 33º - Ao secretario caberá abrir e presidir os trabalhos da reunião do Conselho na ausencia do Presidente, convocando um dos presentes para secretariar os trabalhos, cuja ata assinará como presidente interino.

Artigo 34º - É sumariamente considerado destituído do Conselho Deliberativo o seu membro que, sem justificativa, não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas.

CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se e deliberar, com o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria imediatamente anteriores.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes elaborados pela tesouraria, pronunciando-se a respeito;
- b) examinar toda a escrituração feita no clube e as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente;
- § 1º - Para desempenho de sua missão, poderá o Conselho

REG. S. 1
Apresentado

nº de
a.º
a.º

Continua.....

O Fiscal examinar qualquer documento da Tesouraria.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos pelos suplentes convocados.

Artigo 37º - É sumariamente considerado destituído do Conselho Fiscal o membro que, sem justificativa, não comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Organização, funcionamento e Atribuições

Artigo 38º - O Clube é administrado por uma Diretoria, cujos membros não percebem qualquer provento ou remuneração e tem a seguinte composição:

- Presidente;
- vice presidente;
- 1º secretário;
- 2º secretário;
- 1º tesoureiro;
- 2º tesoureiro;
- diretor social;
- diretor patrimonial;
- diretor jurídico;
- diretor de esportes
- fiscais.

Artigo 39º - A Diretoria é composta por 11 (onze) membros todos, obrigatoriamente, socios e Policiais Militares civis com suas inscrições no Clube.

§ 1º - A Diretoria é o poder executivo das decisões emanadas de todos os poderes do clube. Seu Presidente, como primeiro mandatário, é autoridade máxima do clube, recebendo a denominação genérica

§ 2º - de Presidente do Clube.

§ 2º - O Mandato da Diretoria é Bienal

Artigo 40º - A Diretoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a ampliação do quadro de Diretores, sugerindo nomes

Artigo 41º - A Vacância do cargo de Presidente será preenchida de acordo com as seguintes normas

a) - em caso de vacância, o presidente será substituído pelo Vice Presidente ;

REGISTRO
Apresentado

nº de
de
nº

cont.....

CAPITULO XIV - DA DIRETORIA

Artigo 41^h) - Quando a vacancia fôr simultanea nos cargos de Presidente e Vice Presidente assumirá a presidencia o Presidente do Conselho Deliberativo procedendo-se, no Prazo de 30 dias a novas eleições para preenchimento dos cargos vacantes até o termino do mandato.

Artigo 42^o - As vagas ocorridas a qualquer tempo nos cargos da Diretoria serão preenchidas e sujeitas a homologação, pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte a vacância.

Artigo 43^o - Em caso de renuncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidencia o Presidente do Conselho Deliberativo, que designará 3 Conselheiros para auxiliar-los a dirigir a clube e convocará novas eleições no prazo maximo de 30 dias.

Artigo 44^o - São declarados vãos os cargos da Diretoria, quando ouq qualquerdos membros.

- a) - Não tomar posse ou não assumir até 30 dias depois das eleições, sem causa justificada.
- b) - não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas da Diretoria sem motivo justificado.
- c) - Renunciar
- d) - Fôr punido, de conformidade com Capitulo VII artigo 20^o deste Estatuto Social, por qualquer poderes do clube.
- e) - Quando o Diretor de canditar a qualquer cargo politico

Artigo 45^o - A Diretoria, uma vez empossada, fica investida de todos os poderes para praticar atos concernentes as finalidades do CLUBE, sendo expressamente vedado, sob pena de nulidade absoluta, transigir, alinear, hipotecar ou empenhar bens sociais sem autorização da Assembleia Geral

Artigo 46^o - A Diretoria reunir se a, ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente, quando fôr convocada pelo Presidente do Clube.

Artigo 47^o - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de voto cabendo ao Presidente do CLUBE o voto de qualidade

Artigo 48^o - Compete a Diretoria:-

- a) - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento e resoluções dos orçãos do clube
- b) - Nomear os membros da comissão de Sindicancia, bem como os membros das comissões que vierem a serem oriundas - criadas permanentes ou transitorias;
- c) - encaminhar a comissão de Sindicancia as propostas de admissão de socios de tôdas as categorias, depois de

REGISTRO
Apresente

h/ de
n.
n.

cont.....

CAPITULO VII.- DA DIRETORIA

Artigo 489- d)- conferidas quanto ao processamento e convocar reuniões da referida comissão para ao processamento e convocar/ reuniões da referida comissão para o respectivo julga-
mento.

d)- aplicar penalidades e decidir quanto a eliminação de socios do quadro social

e)- Solicitar ao Conselho Deliberativo verbas necessárias/ a execução normal das dependencias do clube

f)- Contratar, admitir ou licenciar empregados do clube, fi-
xando-lhes os respectivos salarios.

g)- Autorizar despesas dentro dos limites estabelecidos / neste Estatuto Social.

h)- Encaminhar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal / para aprovação

i)- encaminhar balancetes devidamente aprovados pelo Conse-
lho Fiscal e relatorios trimestrais ao Conselho Delibe-
rativo

j)- Fixar o valor e normas do aluguel das dependencias so-
ciais ou Esportivas do clube.

k)- Instalar e manter, para favorecimento dos socios, os ser-
viços que julgar necessários per conta propria ou
arrendar sob sua imediata fiscalização, fazendo as respe-
ctivas taxas.

l)- Propor ao Conselho Deliberativo a reforma parcial ou /
total dos Estatutos

m)- Encaminhar os casos omissoes do Estatuto ao Conselho De-
liberativo Criar.

n)- Criar e conceder diplomas ou premies especiais, periodi-
cos ou não a personalidades que tenham prestado servi-
ços relevantes ao Brasil ou a Humanidade.

o)- A Diretoria se reserva o direito de, com a autorização
do Conselho Deliberativo, solicitar aos socios uma /
chamada de capital necessaria ao bom funcionamento do
clube.

p)- A Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá limi-
tar o numero de socios ou suspender temporariamente /
sua admissão.

Artigo 490- COMPETE AO PRESIDENTE DO CLUBE .

a)- Coordenar e supervisionar as atividades do clube na
parte executiva deste Estatuto Social, cumprindo-o
fazendo cumprir

b)- Convocar os poderes do clube quando necessários

c)- representar o clube ativa e passivamente em juizo

REGISTRO
Aprova

e n/

n.

n.

Red

cont...

CAPITULO XII DA DIRETORIA Compete:

Artigo 49º-c) ou fora dele em geral nas suas relações com terceiros podendo outorgar mandato a quem o represente;

- d)-Representar o Clube em atos oficiais ou designar pessoa que o represente;
- e)-Presidir a abertura da Assembléia Geral, procedendo-se em seguida de acordo com o Capítulo 10 artigo 28º;
- f)-Presidir às Assembléias ou reuniões da Diretoria;
- g)-Representar ao Conselho Deliberativo sobre a conveniência da destituição de Diretores;
- h)-Vetar qualquer decisão da Diretoria que julgar inconveniente aos interesses do Clube, recorrendo obrigatoriamente no prazo de quarenta e oito horas ao Conselho Deliberativo, mediante representação ao Presidente do mesmo;
- i)-Apresentar, à Assembléia Geral, relatórios e balanço geral no término de sua gestão;
- j)-Decidir ad-referendum da Diretoria aos casos de caracteres inevitáveis ou inadiáveis, bem como autorizar despesas urgentes respeitando os limites de letra D do Capítulo X, artigo 35º, dando ciência à Diretoria na primeira reunião seguinte ao fato;
- k)-Assinar com o 1º Secretário a carteira de sócio de qualquer categoria;
- ✕ l)-Assinar com o 1º tesoureiro ou o seu substituto cheques e títulos de obrigações assumidas pelo Clube devidamente conferidas;
- m)-Assinar quaisquer documentos que se relacionam com o movimento financeiro ou de caixa, inclusive balanços, balancetes, contratos, ajustes, compromissos e despesas, depois de devidamente processadas.
- n)-Autorizar a concessão de convites para autoridades, impensas, visitantes e outros a critério da Diretoria;
- o)-Rubricar os livros do Clube e assinar as Atas de reunião da Diretoria;
- p)-Delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam conferidas;
- q)-Assinar com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro os títulos de propriedades;

CAPITULO XIII AO VICE-PRESIDENTE Competem:

Artigo 50º-a)-Substituir o Presidente em suas faltas, impedindo que as atribuições deste não sejam vetadas;

- b)-Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências.

REC-STR
Atas
n.º
m.º
data

cont...

CAPITULO XIII- AO VICE-PRESIDENTE Compete:

Artigo 50º-b) Desempenhar quaisquer comissões ou incumbencias que lhe sejam cometidas pela Diretoria .

Artigo 51º-Ao 1º Secretario compete:-

- a)-Dirigir todo o expediente da secretaria do clube, tomando conhecimento de toda ocorrência (recepção e expedição), submetendo-a ao conhecimento do Presidente para despacho
- b)-Dar conta do expediente das reuniões quinzenais e extraordinarias da Diretoria, inclusive expedição de aviso, oficio etc.
- c)-Assinar com o Presidente a carteira das reuniões de socio de qualquer categoria
- d)-Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria e expedir os avisos necessarios para a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
- e)-Assinar conjuntamente com o presidente e o 1º tesoureiro os titulos de proprietario .

Artigo 52º-Substituir o 1º secretario em suas faltas ou no caso de va-

Artigo 53º-Ao 1º tesoureiro compete

- a)-Superintender os trabalhos da tesouraria, especificamente/ a escrituração do clube, ficharios, estatisticas, arrecadação paramentos etc.
- b)-ter sob sua guarda os valores sociais e assinar todo e qualquer recibo de somas devidas ao clube
- c)-Organizar os balancetes mensais e os balancos anuais, encaminhando-o ao Conselho Fiscal.
- d)-Assinar os recibos de todas as importâncias recebidas
- e)-efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas , mediante documento regular do diretor responsavel.
- f)-Providenciar a cobrança dos recibos dos débitos, advertido/ os que tiverem em atraso.
- g)-Comunicar a diretoria os nomes dos socios que, por atraso / no pagamento de seus débitos, serão objeto de analise da Diretoria, para efeito de sanções
- h)-Fiscalizar o movimento de convite nos dias de competição / e de reuniões sociais, quando houver cobrança dos mesmos ;
- i)-Arrecdar o dinheiro do clube, depositando-o com um dos Banco de confiança e assinar junto com o Presidente todo e qual-quer cheque de emissão ou endosso do clube.
- j)-Assinar conjuntamente com o Presidente e o 1º secretario / os titulos de propriedade.

Artigo 54º- Ao 2º tesoureiro compete.

- a)-Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou no caso de vacancia
- b)-Supervisionar o serviço de bar e restaurante, determinando/

12
cont.....

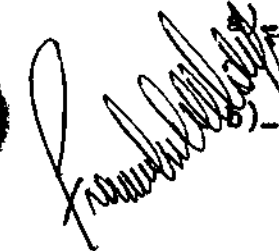
CAPITULO XII - Artigo 55º - Ao Diretor Social compete:-

- a) - Dirigir e coodenar nas reuniões sociais e festas sob o patrocínio do clube ou por ele autorizadas
- b) - supervisionar o serviço de bar e restaurante, determinando ao seu concessionário modo e condições de funcionamento/ elaborado inclusive tabela de preços
- c) - Elaborar mensalmente, a programação de atividades sociais e submetê-las a aprovação da Diretoria.

Artigo 56º - Ao Diretor de Patrimonio compete:-

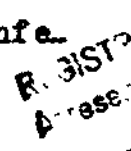
- a) - Zelar pelo patrimonio do clube, adotando as medida necessarias a sua manutenção e conservação
- b) - Organizar e manter em absoluta ordem um registro especial discriminativo do patrimonio do Clube
- c) - superintender o almoxarifado
- d) - providenciar a compra de todo o material necessario, mediante concorrência ou tomada de preços, conferindo e visando as respectivas notas e encaminhando-as ao setor competente.

Artigo 57º - Ao Diretor Juridico Compete.

- 
- a) - Coordenar e orientar os assuntos e serviços de natureza/ jurídica.
 - b) - exercer, mediante procuração do Presidente do Clube, a defesa dos interesses do clube em juízo ou fora dele, e ainda/ frente a quaisquer entidade, quando designado pelo Presidente do clube.
 - c) - Emitir parecer nos recursos que forem submetidos aos poderes do clube.
 - d) - Elaborar e rever minutas de contratos e opinar, obrigatoriamente, nas questões referentes a legislação trabalhista

PARAGRAFO UNICO:- O presente cargo deverá ser exercido por um advogado.

Artigo 58º - Ao Diretor Cultural e de Divulgação:-

- 
- a) - Coordenar as atividades culturais, promovendo cursos, conferências, simposios, recreativas etc.
 - b) - Supervisionar a biblioteca do clube
 - c) - elaborar mensalmente, o calendário cultural submetendo a aprovação da Diretoria;
 - d) - Publicar a revista do clube ou outro veículo de comunicação
 - e) - Assinar com o Presidente do clube os diplomas referentes aos cursos instituídos pelo departamento cultural;
 - f) - divulgar toda e qualquer promoção do clube, através da imprensa falada, televisada e escrita.
- 

Artigo 59º - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) - Supervisionar o setor esportivo do clube, filiando e representando junto as respectivas Federações .

cont.....

CAPITULO XII

Artigo 59º-b)-Promover as competições e torneios internos e participar de externo em todas as categorias de esporte e nomear comissões técnicas ou diretores para diversas seções.

c)-fornecer a Diretoria os nomes das pessoas que, dadas suas aptidões físicas e técnicas, possam ser admitidas na categoria de atleta bem como os daqueles que dela devam ser demitidos.

d)-prestar conta ao diretor de patrimônio de todos os materiais e equipamentos e instalações esportivas, sob sua responsabilidade

CAPITULO XIII-DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Artigo 60º-A comissão de sindicancia é constituída de 5 membros designados pela diretoria e funcionará com 1 Presidente e 1 secretário eleitos pelos seus membros

§ 1º- O Mandato da comissão de sindicancia é coincidente com a Diretoria

§ 2º- A comissão da sindicancia se reunirá por convocação da Diretoria.

Artigo 61º-A comissão de sindicancia, com um mínimo de 3 membros compete opinar sobre:

a)-Preposta de admissão de socios

b)-proposta de pedido de inclusão de pessoas da família de socio como dependente

§ 1º- O pronunciamento deverá ser dado no prazo máximo de 10 dias/ devendo em seguida ser encaminhado a Diretoria para os devidos fins.

§ 2º- As informações da comissão de sindicancia são de caráter sigiloso ficando expressamente vedada, aos membros da Diretoria e da propria comissão, a sua divulgação total ou parcial.

CAPITULO XIV -DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA.

Artigo 62º-A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, será realizada bienalmente, pela Assembleia Geral na 2ª quinzena do mês de Julho, levando as chapas obedecerem as seguintes condições.

a)-Serem impressas e mimeografadas

b)-Conterem, separadamente, os nomes dos candidatos a membro nato e a membro efetivo, suplentes do Conselho Deliberativo, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a totalidade dos membros da Diretoria com seus respectivos cargos.

c)-Terem ao lado de nome de cada candidato, uma linha em branco com as respectivas assinaturas.

d)-As chapas devem ser subscritas completas, com sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e serão entregues na

cont.....

CAPITULO XIV-

Artigo 62º-§)- na secretaria para conferencia e registro com um minimo de 10 dias antes das eleições

e)-nenhum socio poderá subscrever mais de um pedido de registro

f)-nenhum socio poderá subscrever mais de um pedido de registro, satisfeito os requisitos, as chapas serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo para homologação , caso contrario, a chapa, considerada irregular será rejeitada.

Artigo 63º- São condições de elegibilidade

a)-Pertencer ao quadro social

b)-possuir mais de 21 anos

Artigo 64º- São condições para ser eleitor

a)-estar quites com a tesouraria

b)-possuir mais de 21 anos, ser policial militar

Artigo 65º- Ao assinar o livro de presença, o socio exhibirá a carteira / social para comprovar sua identidade e o direito a voto, e aguardará a chamada para exercer seu direito de voto.

Artigo 66º- Da votação:-

a)-A eleição será por escrutinio secreto

b)-o Presidente da Assembleia providenciará para que haja / dentro da cabine as cédulas correspondente a todas as chapas homologadas .

c)-O socio chamado para votar receberá um envelope rubricado pelo presidente da mesa e de seu secretario, depositando-o depois de votar na urna designada para tal fim .

d)-é vedado o uso da procuração e o voto por aclamação

e)-cada socio independente do numero de titulos que possua / terá direito a um voto

Artigo 67º- Da apuração

Será procedida por uma junta composta de 2 associados e pelo Presidente da Assembleia Geral, observada as condições seguintes. a)-Na apuração, o numero de envelope na urna, deverá con-

ferir com o numero de votantes, caso haja, discrepância que possa influir no resultado da eleição, esta será / considerada nula.

b)-Case haja 02 cédula iguais no mesmo envelope será - computado apenas 01 voto e se houver 02 cédulas diferentes o voto será considerado nulo.

c)-Os votos serão computados pelos nomes das chapas / inscritas, sendo consideradas eleita a mais votada.

d)-Em caso de empate será eleita a chapa que tiver seu presidente o socio mais antigo.

PARAGRAFO UNICO :- Em caso de anulação da eleição será convocada outra.

REG. 1

cont.....

CAPITULO XIV.

PARAGRAFO UNICO:- 10 dias após a proclamação da nulidade

Artigo 68º- Os trabalho de cada reunião serão registrados em livro proprio pelo secretario, sendo que a respectiva ata será aprovada e assinada pela mesa diretora, e no minimo por mais 3 socios indicados pelo Presidente, imediatamente/ após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Após o termino da eleição e a sua proclamação, os Conse-
lheiros e a Diretoria marcarão uma data para sua respe-
tiva posse

§ 2º O Conselheiro que vier a participar como membro da Dire-
toria dará seu lugar ao suplente imediatamente coligado

Artigo 69º- O Presidente da Diretoria não poderá cumprir mais de 02
mandatos consecutivos.

CAPITULO XV. DA PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 70º- O patrimonio social é constituído por todos os bens mo-
veis e imoveis valores, titulos e direitos que atualmente
o integram e pelos que o clube vier a adquirir, por qual-
quer forma de direito. Os bens imoveis são inalienaveis/
mas poderão ser dados em hipoteca ou garantia de dívida/
contraída para melhoramentos sociais mediante autorização
da Assembleia Geral.

CAPITULO XVI. DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Artigo 71º- Os empregados do clube, administrativos e tecnicos são admi-
tidos contratados, designados, suspensos e demitidos pela /
Diretoria.

PARAGRAFO UNICO:- Os direitos e deveres dos empregados são definidos
pela Diretoria, observados as exigências da Lei.

CAPITULO XVII. DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 72º- O clube terá regimento interno, que disporá sobre o processo
de aplicação das disposições estatutarias, bem como os regu-
lamentos que se fizerem necessarios, para disciplinarem /
suas atividades, devendo ser aprovado pelo Conselho Delibe-
rativo, por proposta da Diretoria.

PARAGRAFO UNICO:- Incidirá sobre as penalidades previstas neste Estatuto
to o associado que infringir as disposições do regimento -
interno e outros regulamentos

CAPITULO XVIII. DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 73º- Poderão propor e encaminhar ao Conselho Deliberativo a re-
forma do Estatuto Social.

- a)- A diretoria, pela maioria de seus elementos
- b)- o proprio Conselho Deliberativo, pela maioria de seus mem-
bros .

Artigo 74º- O Conselho Deliberativo, aparecido as razões dos proponentes
e julgando as procedentes, designará uma comissão constituída

REGISTRO
Apresentado
nº dat
mº
mº

CAPITULO XVIII - DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 74º - de três ou mais membros para elaboração do projeto de reforma ou alteração sugeridas, dentro do prazo que for estabelecido ou fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A reforma ou alteração do Estatuto Social, será aprovada respectivamente, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVI : - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Artigo 75º - A dissolução do clube só poderá ocorrer quando a Diretoria em decisão unânime reconhecer a existência de dificuldades insuperáveis na consecução de suas finalidades tornando impossível o prosseguimento de sua existência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A dissolução do clube só poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada com este fim.

Artigo 76º: - O CLUBE DE LAZER DA FAMÍLIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, de acordo com o Capítulo XIX, artigo 75º, far-se-á a liquidação de acordo com as leis Brasileiras em vigor, por uma Junta composta de 3 membros reconhecidamente probos e de conduta ilibada, destinando-se todo o acervo social às instituições de caridade à juízo da mesma Junta.

CAPITULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

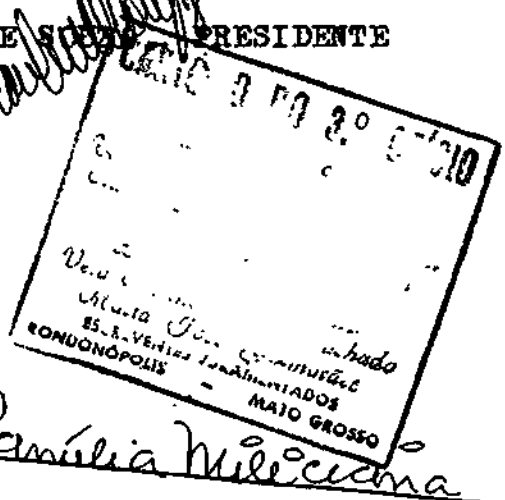
Artigo 77º: - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo observados os usos e costumes, a equidade e na Lei.

Artigo 78º: - O presente Estatuto Social, entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrato.

Rondonópolis - MT. 22 de Dezembro de 1988.

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA - PRESIDENTE

JOSÉ SERAPIÃO BARBOSA - SECRETÁRIO.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado *Clube de Lazer da Família Miliciana da Região Sul de Mato Grosso*
n.º data sob *9527* no Livro
n.º *9263* no Livro *13730* sob
Rondonópolis *23/12/89*

Cartório do 3.º Ofício
Claudio Xavier de Lima
Oficial